

Roberto Slenes

Carla Juliana Lira

for Carlos Roberto Slenes

Maria Helena Toledo Machado

CRIME E ESCRAVIDÃO

UMA HISTÓRIA SOCIAL DO TRABALHO E DA
CRIMINALIDADE ESCRAVA NAS LAVOURAS PAULISTAS
1830 - 1888

1261

MARIA HELENA PEREIRA TOLEDO MACHADO

Orientador

Prof. Dr. José Carlos Sebe Bom Meihy

Dissertação de Mestrado

apresentada ao

Departamento de História da
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da
Universidade de São Paulo

São Paulo, 1985

CENTRO DE ESTUDOS AFRO-ASIÁTICOS
BIBLIOTECA

AGRADECIMENTOS

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, que me ofereceu as condições materiais para elaboração desta monografia;

Ao Prof. Dr. José Carlos Sebe Bom Meihy, meu orientador, pelo acompanhamento deste trabalho e pela liberdade que me proporcionou de trilhar o caminho escolhido;

Ao curso "Quotidiano e Poder na Historiografia Social Contemporânea", ministrado pela Profa. Dra. Maria Odila Leite da Silva Dias, que me forneceu os primeiros subsídios teóricos;

Ao pessoal do Arquivo do Estado e do Museu de Taubaté, que me atendeu com solicitude;

Ao Eugênio Alex Wissenbach pelo planejamento gráfico, a Kiyoko Fukumoto e Claudemir Galdino, pela dactilografia.

Muito devo também, a diversas pessoas que, com seu apoio intelectual e afetivo, tornaram este trabalho possível, mas quero agradecer especialmente:

Ao meu pai, Luiz Toledo Machado, pela lição de honestidade e firmeza com que sempre defendeu seus pontos de vista;

A minha mãe, Dida Toledo Machado, pelo apoio e carinho que recebi desde sempre e pelas revisões cuidadosas dos originais;

Ao John Monteiro, pelo companheirismo de todas as horas e pelo exemplo de pesquisador minucioso e historiador envolvido com as coisas de nossa terra;

A Maria Cristina Wissenbach, pelas muitas e essenciais ajudas mas, sobretudo, pelo caminho que traçamos juntas, do qual, meu trabalho, é apenas o primeiro fruto;

Ao Alvinho, meu filho, pelo esforço que fez para entender minha dedicação ao trabalho;

Ao Cacá Guimarães Pereira, que de tão apressado, partiu sem ver o resultado final;

A Yaloriça Ana D'Ogun, pela capacidade de improvisar um mundo melhor.

A estes, ofereço meu trabalho.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

PARTE 1

A HISTÓRIA SOCIAL E A CRIMINALIDADE ESCRAVA NA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO 1

Orientação e Método

CAPÍTULO 2

Criminalidade Escrava: Padrões e Tendências

PARTE 2

DISCIPLINA E RESISTÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO NAS LAVOURAS PAULISTAS

CAPÍTULO 3

O Crime e o Escravo: Uma Proposta de Abordagem

CAPÍTULO 4

Senhores, Feitores e Escravos: Uma Pedagogia da Violência

CAPÍTULO 5

A Desmontagem do Carisma Senhorial

CAPÍTULO 6

Trabalho, Compensação e Crime: Estratégias e Contra-Es
tatégias

CONCLUSÃO

ANEXOS

FONTES E BIBLIOGRAFIA

INTRODUÇÃO

Este trabalho assenta-se numa base documental bem delimitada: processos criminais de escravos coligidos em duas regiões escravistas e agroexportadoras da Província de São Paulo - Campinas e Taubaté - a partir de 1830 até a Abolição.

O universo da análise se localiza na história social da escravidão, mais precisamente, no processo de constituição da dominação escravista, enfocada como subproduto da dinâmica das relações entre senhores e escravo. Resgatar os comportamentos escravos em sua multiplicidade de formas e configurações históricas, ao longo do tempo, apresenta-se pois, como tarefa pertinente para se atingir a problemática proposta em sua globalidade.

O período no qual se inscreve a pesquisa é crítico: a cri

se da instituição escravista corroeu, lentamente, o padrão histórico arraigado de fortuna e distinção social - terras e escravos - sob o qual se constituía, desde há muito, as opções econômicas, sociais e políticas das classes dominantes brasileiras. O processo de desagregação do escravismo colocou, da mesma forma, aos fazendeiros, questões prementes, relativas à própria sobrevivência da estrutura agrária monocultora. Tratava-se de substituir o braço escravo pelo livre, em etapas, de forma a assegurar a estabilidade da produção. Frente ao desafio de superar as pressões e conflitos subjacentes ao processo de transição, a camada senhorial preservou, enquanto pode, o sistema escravista.

A história marcou a vida e as atitudes de senhores e escravos e condicionou-lhes as opções. Faces opostas de um mesmo todo, o processo histórico colheu-os de maneiras diferentes e implicou em vivências peculiares. Respondendo à conjuntura externa desfavorável ao regime escravista, os cativos desenvolveram estratégias de resistência que se refaziam constantemente ao sabor das circunstâncias.

Crime ou criminalidade - a indagação percorreu grande parte da trajetória deste estudo e implicou em demoradas reflexões. Categorias de análise de conteúdos diversos, porém não excludentes, crime e criminalidade requerem uma conceituação clara e impõem precedimentos metodológicos

específicos. Boris Fausto já havia notado a mesma problemática, remarcando a peculiaridade destas categorias analíticas. "'Criminalidade' se refere ao fenômeno social na sua dimensão mais ampla, permitindo o estabelecimento de padrões através da constatação de regularidades e cortes; 'crime' diz respeito ao fenômeno na sua singularidade cuja riqueza em certos casos não se encerra em si mesma, como caso individual, mas abre caminho para muitas percepções"⁰¹.

O alcance da pesquisa empreendida e o caráter serial das fontes permite, em primeira instância, o estudo da criminalidade. Atendendo à importância do tema e à inexistência de estudos específicos sobre a questão, a primeira parte desta dissertação, apresenta um balanço dos padrões e tendências da criminalidade escrava, nas duas regiões pesquisadas. A documentação criminal relativa à vila de São Carlos e, posteriormente, cidade de Campinas, bastante completa, possibilitou, igualmente, uma primeira tentativa de periodização.

À criminalidade sobrepôs-se o crime. No intento de abordar os comportamentos criminosos em sua complexidade e apará-los em seus nexos com a trama social, privilegiou-se, numa segunda instância, enquanto objeto de análise, o cri

⁰¹ FAUSTO, Boris - Crime e Cotidiano. A Criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo, 1983, p. 9.

me em si. Homicídios contra senhores, feitores e capatazes, furtos da produção agrícola e outros crimes, ao deslindarem a dinâmica do trabalho escravo e a tessitura da dominação social escravista que a envolvia, desvendam a condição escrava em sua mutabilidade histórica.

O que se procura atingir, na segunda parte do trabalho, é o escravo no interior das lavouras paulistas. Enfocados como fato social, produto orgânico da vida cotidiana nas fazendas, determinados crimes recolocam o escravo enquanto agente social e sujeito histórico. Desgastar a dominação senhorial, onerá-la em sua amplitude, limitá-la através de resistências e confrontos, revelam-se como atos consequentes pois, permitiam aos escravos forjar, simultaneamente, espaços de sobrevivência e vida autônomas.

O processo de desagregação da instituição escravista exigiu, dos cativos, renovada capacidade de improvisar estratégias e contra-estratégias. Ocupando as brechas abertas pela paulatina erosão da dominação social escravista, os cativos apuravam suas formas de luta, ao mesmo tempo que se conscientizavam da condição do ser escravo. A Abolição encontrou muitos deles, ainda, em suas silenciosas lutas.

PARTE 1

A HISTÓRIA SOCIAL E A
CRIMINALIDADE ESCRAVA NA
PROVÍNCIA DE SÃO PAULO

Oração de S. Abraão

*"Abraão prenderei Leão e
prenderei todos meus inimigos
e inimigas com dous te vejo
e com cinco te prendo o coração
de meus inimigos partirei em
dous pedaços e o sangue beberei
pelas cinco chagas de Nosso
Senhor Jesus Christo. Amem."*

(P. nº 1281 de 1883. Campinas. AESP)

CAPÍTULO 1
ORIENTAÇÃO E MÉTODO

A história social erigiu, nas últimas décadas, o escravo como elo fundamental na reconstituição do complexo processo de dominação social escravista.

Considerando que, nas relações historicamente estabelecidas entre senhores e escravos residiam os nexos de um extenso sistema de hegemonia senhorial, a historiografia sobre a escravidão tem buscado resgatar o escravo e seu universo social.

Se a condição escrava imprimiu certos atributos aos sujeitos escravizados, esta igualmente modelou a camada senhorial¹. Embora localizados nos dois extremos do sistema, permaneceram senhores e escravos elementos interdependentes. Assim, a apreensão da mentalidade senhorial condicio

¹ GENOVESE, Eugene D. - O Mundo dos Senhores de Escravos: dois ensaios de interpretação. Rio de Janeiro, 1979, p. 21.

na-se à reconstrução do universo ideológico e social dos escravos.

Situá-los no tempo transcorrido, focalizá-los em sua dimensão histórica tornam-se pois, tarefas necessárias para a compreensão da sociedade escravista em sua globalidade.

A historiografia social da escravidão brasileira tem se mostrado sensível a estas questões, admitindo a importância de recuperar, através da consideração dialética das relações entre senhores e escravos, a complexidade das relações sociais de dominação vigentes na sociedade escravista. Neste sentido, produções historiográficas acerca da escravidão paulista, mais especificamente os estudos relativos ao processo de desintegração da ordem escravista, apontam a necessidade de elaboração de uma história social que resgate os comportamentos escravos, principalmente em seu conteúdo de resistência e acomodação, fatores estes intrinsecamente ligados a diferentes variáveis, historicamente localizáveis.

Emília Viotti da Costa, procurando apresentar um balanço das novas produções no campo da história da escravidão, nota a existência de um vazio historiográfico relativo a estes temas. Com referência ao assunto diz a autora: "... é preciso que no estudo dos escravos os historiadores voltem seu interesse para o estudo da história do escravo seu processo de socialização, suas formas de acomoda

ção e resistência, seus cultos e suas crenças. Esse tem sido um campo praticamente ignorado pela maioria dos que se tem dedicado ao estudo da escravidão nos últimos anos"².

Por outro lado, os estudos relativos à Abolição, na Província de São Paulo, têm, também, procurado ressaltar o peso das revoltas escravas nos anos finais da escravidão, especificamente a partir dos anos 80, até a consumação deste evento. Toplin, buscando valorizar o peso das manifestações de repúdio dos cativos à escravidão como fator explicativo da aprovação da Lei 13 de Maio, afirma: "O exame cuidadoso dos debates na Câmara dos Deputados e Senado em maio de 1888 revela que a quebra da ordem nas fazendas e sua concomitante violência foram os mais significativos fatores na motivação dos líderes em votar pela imediata abolição"³.

Na mesma linha interpretativa, Conrad focaliza a Abolição como um processo resultante tanto da ação das elites quanto das iniciativas escravas e conclui que "a insubordinação e a rebeldia que acompanharam a Abolição foram invulgarmente decisivas e generalizadas"⁴.

² COSTA, Emília Viotti da - *Da Senzala à Colônia*. São Paulo, 2a. Edição, Liv. Ed. Ciências Humanas, 1982, p. LIV.

³ TOPLIN, Robert B. - "Upheaval, Violence and the Abolition of Slavery in Brazil: the Case of São Paulo". *Hispanic American Historical Review*, nov. 1969, p. 665.

⁴ CONRAD, Robert - *Os Últimos Anos da Escravatura no Brasil (1850-1888)*, Rio de Janeiro, 2a. Edição, 1978, p. 18.

Embora essa problemática tenha alcançado, entre os estudiosos da Abolição uma ampla concordância, poucos se interessaram em desenvolvê-la em suas implicações históricas. A esse respeito, afirma Toplin, avançando no esclarecimento dos nexos entre a Abolição e a resistência escrava: "Os plantadores tinham perdido o controle da situação e não poderiam efetivamente resistir mais. Eles temiam que quanto mais demorasse a abolição, mais disseminar-se-ia a anarquia ou até mesmo uma revolução social, fato julgado muito mais perigoso que a emancipação dos escravos"⁵.

As considerações desse autor dirigem-se no sentido de localizar a pedra de toque para a compreensão da participação escrava no processo de desagregação do sistema escravista, no qual a Abolição inscreveu-se enquanto evento derradeiro, produto das tensões e enfrentamentos vivenciados, em vários níveis, pela sociedade escravista. Sugerindo o ponto de saturação do regime imbricado na relação senhor/escravo, Toplin nos remete à questão da dominação escravista. Dessa forma, seria a partir da abordagem do processo de dominação, enquanto relação recíproca, implicando em ação e contra ação de seus agentes, primordialmente, senhores e escravos, que se poderia redimensionar não somente a Abolição mas, sobretudo, o processo de desagregação que antecedeu esse evento e que, em última análise, lhe emprestou significância histórica.

⁵ TOPLIN, Robert B. - ob. cit., p. 665.

A questão acima indica a importância da realização de estudos sistemáticos, interessados na análise do processo de gestação da consciência escrava, isto é, do ser escravo, análise essa que permite a abordagem da desintegração da ordem escravista sob um ângulo renovado.

A partir dessas considerações, o problema que se coloca é o da integração da figura do escravo, seus comportamentos sociais, valores e universo mental, articulados à desintegração da escravidão e ao processo emancipacionista. Trata-se de inscrever a participação escrava no interior do complexo quadro da desagregação da escravidão, resultante deste último de inúmeras variáveis conjunturais e estruturais. Fatores tais como os questionamentos externos ao sistema escravista, as disputas político-partidárias, a pressão dos grupos de opinião nas cidades, a política imigracionista, marcaram o cenário histórico sob o qual desenvolveu-se a transição do trabalho escravo ao trabalho livre.

Assim sendo, não se pretende simplesmente reescrever a história desse processo alijada de sua conformação política, institucional e econômica mas, sobretudo, focar as relações básicas do sistema, isto é, as existentes entre senhores e escravos. Acredita-se que aí reside o ponto de tensão fundamental, conformador de um universo mental senhorial que, por sua vez, encontra-se relacionado dialeticamente com outros níveis da realidade. O que se pretende

é perceber de que maneira as transformações gerais do sistema, especialmente a conjuntura pós-50, foram filtradas e vivenciadas, rearticulando as relações básicas ao sistema.

Esse procedimento baseia-se na crença da impossibilidade de se elaborar uma história do escravo apartada daquela do senhor, que é o contraponto do escravo, a partir do qual este se define. Da mesma forma, a apreensão dos comportamentos dos senhores de escravos, passa, também, pela consideração de suas relações com os cativos, enquanto elo primordial na concretização e funcionamento do sistema. Considerando a questão a partir dessa ótica, diz Genovese: "Mais especificamente, muitos anos de luta com o problema do caráter histórico da classe de senhores sulistas (dos EUA), convenceram-me de que tal problema não pode ser entendido excluindo-se seu relacionamento com os dos escravos e brancos não escravocratas, de que aquelas outras classes não podem ser compreendidas a parte de uma consideração acerca da qualidade e dos mecanismos de hegemonia da classe dominante, e de que nenhuma classe pode ser compreendida sem uma apreciação da unicidade e particularidade de cada classe social"⁶.

A sociedade escravista foi fruto da dinâmica social entre senhores e escravos. Sociedade polarizada em torno desses

⁶ GENOVESE, Eugene D. - ob. cit., p. 12.

dois eixos básicos, seu campo de influência não se esgota aí, à medida que, produzindo uma complexa rede de relações sociais, condicionou as ligações entre os diferentes segmentos sociais, mesmo daqueles não diretamente implicados no sistema escravista. Assim, as relações escravistas perpassaram todo o tecido social; o homem livre expropriado, mais tarde o imigrante, os nascentes segmentos urbanos e, sobretudo, senhores e escravos, retiraram os elementos conformadores de um mundo ideológico da escravidão. Claro está que grupos sociais diferentes perceberam e vivenciaram a realidade escravista de maneiras díspares e interagiram segundo estímulos opostos.

Sendo uma sociedade desigual na qual uma camada detém o poder de expropriar não só os frutos do trabalho, mas também, a pessoa do próprio produtor, a sociedade escravista baseia-se na violência que se manifesta na subjugação de uma raça à outra, na coisificação social do trabalhador. A violência subjacente ao sistema escravista, no entanto, não se esgota na consideração do monopólio da força detido pela camada senhorial. Embora fundamental ao sistema, este não poderia sobreviver através, apenas, do continuado exercício da força como única arma de coesão. Antes, é preciso considerar a questão sob a luz de uma economia da utilização da força capaz de proteger o extrato dominante escravocrata dos constantes confrontos abertos com os escravizados. Isto levaria a um desgaste do poder coercitivo, acarretando a perda da funcionalidade do

próprio sistema de dominação.

A luz dessas reflexões, considerar-se-ã, ao longo desse trabalho, a sociedade escravista como produtora de uma ampla rede de controle social, capaz de combinar o argumento da força com outros mecanismos de dominação. Juizes, padres, feitores, camaradas, agregados e outros tornaram-se atores importantes neste cenário pois, manipulando diferentes mecanismos de dominação, tornaram o sistema funcional e legítimo nos olhos dos contemporâneos.

A reflexão sobre esses níveis diferenciados de dominação é bastante importante para o entendimento global da sociedade escravista, pois, ainda que concorressem todos os elementos sociais para o mesmo fim, a manutenção do sistema, vivenciaram-no através de locais diversos e expressaram concepções relativamente autônomas, muitas vezes paradoxais. Seria o caso, por exemplo, do aparato jurídico escravocrata que se, por um lado, admite a nulidade jurídica do escravo, por outro, recoloca-o enquanto agente social quando o torna réu, responsável pelos seus atos.

Da mesma forma, é necessário considerar que, demonstrações de força, argumentos jurídicos e sermões de resignação, mecanismos através dos quais assentaram-se as bases da sobrevivência cotidiana do sistema, endereçavam-se claramente aos escravos e procuravam mantê-los no interior de certos graus de aceitação da ordem. O escravo é, pois, um

agente social e o prova a necessidade, com que se defrontaram os senhores, de produzirem mecanismos acomodadores de suas relações com o mesmo.

Resignação ou rebeldia, docilidade ou resistência, têm sido, desde muito, os temas mais discutidos na historiografia brasileira sobre a escravidão. Ao escravo adaptado ao mundo dos senhores e das casas grandes nordestinas de Gilberto Freyre⁷, opôs-se o escravo aquilombado e não corrompido pelo universo branco concebido por Clóvis Moura⁸. Informados por concepções divergentes, estas duas tradições inspiraram-se em figuras sociais distintas pois, parece inegável que, a figura de escravo proposta por Freyre é aquela do escravo doméstico, aculturado e acomodado o bastante para vivenciar a mestiçagem, como mecanismo capaz de lhe oferecer determinadas possibilidades de escapar da rigidez da sociedade escravista. De outra parte, a linha historiográfica que afirma a rebeldia do escravo inspirou-se no trabalhador do eito, africano recém-chegado, alheio ao universo mental branco, que procurou, através de uma negação total do sistema escravista, reviver nos quilombos seu universo cultural de origem.

É para o espaço que medeia essas duas correntes que se dirigem hoje os esforços de diversos historiadores do tema.

⁷ FREYRE, Gilberto - Casa Grande & Senzala. Formação da Família Brasileira sob o Regime de Economia Patriarcal, 3a. ed., Rio de Janeiro, 1938.

⁸ MOURA, Clóvis - Rebeliões da Senzala. São Paulo, 1959.

com vistas a recuperar o escravo, seu universo mental e ideológico, sua vida cotidiana, no interior do sistema escravista em funcionamento⁹. O que tem demonstrado esses estudos é que inúmeras contingências, tais como: tamanho da propriedade, número de escravos, tipos de produção, abundância ou carência de mão-de-obra, condicionaram a existência de uma estrutura bastante flexível da escravaria, redundando, outrossim, em formas diversas de acomodação e resistência escravas. Neste sentido, estudos históricos preocupados com a avaliação da influência destas diferentes variáveis, interessados na apreensão da dinâmica social e de trabalho nas diferentes regiões escravistas, poderiam oferecer algumas contribuições aos debates sobre o tema, colaborando para o avanço das discussões mais gerais relativas ao sistema escravista.

Faz-se necessário sublinhar, no entanto, a existência de uma historiografia bastante sólida sobre a desintegração da ordem escravista e a transição do trabalho sobre a província de São Paulo. Dentre as obras voltadas para a análise dessas problemáticas, algumas mostraram-se de remarcável importância para o conhecimento mais aprofundado da atuação escrava no interior do processo de desagregação

⁹ Tais como MATTOSO, Kátia de Queirós - Ser Escravo no Brasil. São Paulo, 1982. COSTA, Emília V. - ob. cit. ALGRANT, Leila Mezan - O Feitor Ausente. Estudo sobre a Escravidão Urbana no Rio de Janeiro (1808-1821), Tese de Mestrado, SP, 1983. Sob o ponto de vista demográfico: SLENES, Robert W. - The Demography and Economics Brazilian Slavery: 1850-1888. Dissertação de Doutorado, Stanford, 1976. LUNA, Francisco Vidal & COSTA, Iraci del Nero - Minas Colonial: Economia e Sociedade, SP, 1982 e LUNA, F.V. - Minas Gerais: Escravos e Senhores, SP, 1981 entre outros.

da escravidão. Em primeira instância, a obra de Emília Viotti da Costa¹⁰ que, ao inserir a questão da desarticulação do regime escravista às transformações de âmbito geral que atingiram a economia e sociedade brasileira no século XIX, preocupou-se em a¹ integrar o papel do escravo, suas condições de vida, ideologia e modos de atuação frente ao quadro social da transição de um regime de trabalho para outro.

Por outro lado, dedicando-se ao resgate do comportamento escravo e seu papel histórico na consecução da Abolição, o trabalho da Prof.^a Suely Robles Reis de Queiroz¹¹, apresentou-se no cenário historiográfico paulista de maneira pioneira. A abordagem do tema e a utilização de fontes documentais inéditas até então, como o processo criminal, emprestaram à historiografia do tema contribuições relevantes.

Na esteira da problemática da participação escrava no processo de desagregação da escravidão na província de São Paulo levantada nos trabalhos acima citados, Ronaldo Marcos dos Santos¹² desenvolveu pesquisa centrada na figura do escravo enquanto ator histórico que, atuando sob a

¹⁰ COSTA, Emília Viotti da - ob. cit.

¹¹ QUEIROZ, Suely Robles Reis de - Escravidão Negra em São Paulo: Um Estudo das Tensões Provocadas pelo Escravismo no século XIX. Rio de Janeiro, 1977.

¹² SANTOS, Ronaldo Marcos dos - Resistência e Superação do Escravismo na Província de São Paulo (1885-1888). IPE/USP, São Paulo, 1980.

orientação ideológica dos abolicionistas, desfechou os golpes finais na instituição. Restringindo suas observações aos anos finais da escravidão, 1885-1888, a perspectiva do autor permaneceu fragmentária, carecendo de subsídios históricos para avaliar o caminho evolutivo percorrido pela consciência escrava nas fazendas paulistas, ao longo da segunda metade do século XIX e sua força autônoma na superação da escravidão em São Paulo.

Para a consecução de uma história interessada na avaliação da dominação escravista e suas transformações numa abordagem micro-histórica, tornou-se fundamental o estabelecimento de um arsenal teórico adequado, que possibilitasse a apreensão das relações dinâmicas entre senhores e escravos à medida que, a partir daí, se pudesse deslindar os outros elementos do sistema. No cerne desta questão, um primeiro passo seria a redefinição dos conceitos de resistência e acomodação, procurando emprestar-lhes uma dimensão mais ampla.

Afirmar simplesmente que o escravo resistiu à escravidão e à desumanização não basta para o esclarecimento da questão. A historiografia construiu a imagem do escravo violento e rebelado baseado num conceito de resistência considerado enquanto formas extremas de negação ao sistema: as insurreições organizadas e os quilombos. A objeção principal que a nova história social tem feito à concepção tradicional do conceito de resistência é que este subtrai

à análise as possibilidades de oposição no interior do sistema. As pequenas faltas, a figura do escravo preguiçoso ou fujão, os desvios da produção agrícola do senhor, o trabalho malfeito ou constantemente inacabado, podem significar, como já demonstrou Genovese¹³, à luz da reavaliação destes conceitos, elementos importantes na compreensão desse sistema, ao esclarecerem aspectos fundamentais da mentalidade escrava na escravidão. Pois, é necessário considerar que resistir significa, por um lado, impor determinados limites ao poder do senhor, onerá-lo em sua amplitude, colocar à mostra suas inconsistências.

Sob esse prisma, a compreensão das relações escravistas está condicionada à análise das resistências dos escravos à medida em que estas podem refletir os limites do poder senhorial. Outrossim, a reavaliação destes aspectos da escravidão permite a percepção das resistências mais amplas, dos grandes movimentos escravos como ápices de graduais processos de conscientização do escravo. Por outro lado, resistir no interior da escravidão, como parece ter optado a maior parte dos escravos, pressupõe também a aceitação de certas normas tácitas de convivência mútua entre senhores e escravos. A rigor, se considerarmos o conceito de resistência enquanto campo diferenciado de possibilidades de oposição ao sistema escravista não se poderá, fa

¹³ GENOVESE, Eugene D. - Roll, Jordan, Roll. The World the Slaves Made. New York, 1974.

cilmente, dissociá-lo de um conceito de acomodação¹⁴.

A revisão do conceito de resistência permite também o recorte dos espaços de autonomia conquistados pelos escravos frente ao mundo do senhor. A elaboração de uma ética particular do trabalho, de valores morais independentes, a concepção de um mundo próprio a partir do qual se deu a vivência da escravidão, caracterizam espaços de autonomia do escravo. A consideração da existência de elementos independentes, próprios aos escravos, permite resgatá-lo enquanto ator social capaz de estabelecer laços coerentes em face de seus iguais e outros grupos subalternos. Autonomia, sem dúvida, relativa, forjada nas relações orgânicas entre senhores e escravos, ocupando as brechas do domínio hegemônico da camada dominante. Colocando-se a questão de outra maneira, pode-se dizer que, a autonomia do escravo é o espelho dos limites da dominação escravista. A circulação da população escrava nas cidades e no campo, a amizade de escravos entre si e entre estes e outras camadas não proprietárias, o compadrio, a existência de uma criminalidade específica à categoria, são indícios da elaboração pelo escravo de uma concepção própria de seu universo.

Dessa forma, a compreensão da questão da autonomia do escravo imbrica-se no exame das crises do sistema escravista

¹⁴ Sobre os conceitos de resistência e acomodação ver GENOVESE, E. D. - *ibidem*, sobretudo o item "On Resistance", p. 597-598.

ta que, provocando rupturas na unidade e coesão do sistema de controle senhorial, ofereceram oportunidades para conquista de espaços sociais pelo cativo. À luz do processo de desintegração da escravidão e suas conseqüências marcantes ao regime de dominação escravista da segunda metade do século XIX desvenda-se a dinâmica da autonomia escrava.

Nesse sentido, a província de São Paulo, sobretudo a partir da década de 50, viu-se obrigada a ajustar-se a uma realidade restritiva. A escassez do braço escravo, a alta de preços da mão-de-obra, a crioulização da população cativa redundaram, por sua parte, em significativas particularidades ao sistema social de dominação escravista. A sociedade escravista paulista, a partir dos anos 50, procurou amoldar-se ao processo de desintegração e adaptar-se a um mundo marcado pela transição. A consideração da crise da hegemonia da camada dominante e a análise das marchas e contramarchas por esta enfrentada na substituição do braço escravo pelo livre, tornam-se tópicos fundamentais para a apreensão da dinâmica social da sociedade paulista da época.

Trajetória e Crise da Escravidão na Província de São Paulo

A escravidão em São Paulo tomou impulso no século XIX sob a égide da agricultura de exportação, voltada, sobretudo,

para a produção açucareira e de café. Faz-se necessário reconhecer que, essa situação levou a que a província se tornasse, no oitocentos; um dos últimos redutos escravistas do mundo moderno, aferrando-se ao regime de trabalho compulsório.

A rigor, entre 1810, com a restrição do tráfico de escravos às possessões portuguesas na África e 1888, com a Lei Aurea, o sistema escravista brasileiro sofreu inúmeras restrições provenientes de diferentes níveis. Especificamente, a cessação do tráfico, intentada em 1830 e anulada em 1850, sob forte pressão diplomática da Inglaterra, desfechou o primeiro grande golpe à escravidão pois, é fato conhecido que, o sistema escravista brasileiro foi historicamente incapaz de provocar taxas de crescimento demográfico positivas entre a população escrava¹⁵.

A esses impedimentos os fazendeiros paulistas responderam com o tráfico ilícito que, utilizando-se do litoral para desembarque, procurou manter o abastecimento de braços para a agricultura local¹⁶. Em meados da década de 50, as

¹⁵ Cf. Slenes: "The demographic evidence, in fact, supports the arguments of scholars who have viewed the decline and abolition of slavery in Brazil as a gradual, rather than a precipitous process. Whatever the exact rate of decrease in the number of bondsmen, it is clear that the institution could not satisfy, over the long run, the demand for labor in an expanding plantation economy". SLENES, Robert W. - ob. cit., p. 366.

¹⁶ Sobre a intensidade do tráfico de escravos ilegal ver CONRAD, Robert E. - *Tumbeiros. O Tráfico de Escravos para o Brasil*. São Paulo, 1985, sobretudo os capítulos "Tráfico ilegal: 1810-1830" e "O Tráfico ilegal Renovado: 1831-1838". Sobre a mesma questão a partir de 1850 na Província de São Paulo ver: BOCCIA, Ana Maria

para a produção açucareira e de café. Faz-se necessário reconhecer que, essa situação levou a que a província se tornasse, no oitocentos, um dos últimos redutos escravistas do mundo moderno, aferrando-se ao regime de trabalho compulsório.

A rigor, entre 1810, com a restrição do tráfico de escravos às possessões portuguesas na África e 1888, com a Lei Áurea, o sistema escravista brasileiro sofreu inúmeras restrições provenientes de diferentes níveis. Especificamente, a cessação do tráfico, intentada em 1850 e efetivada em 1850, sob forte pressão diplomática da Inglaterra, desfechou o primeiro grande golpe à escravidão pois, é fato conhecido que, o sistema escravista brasileiro foi historicamente incapaz de provocar taxas de crescimento demográfico positivas entre a população escrava¹⁵.

A esses impedimentos os fazendeiros paulistas responderam com o tráfico ilícito que, utilizando-se do litoral para desembarque, procurou manter o abastecimento de braços para a agricultura local¹⁶. Em meados da década de 50, as

¹⁵ Cf. Slenes: "The demographic evidence, in fact, supports the arguments of scholars who have viewed the decline and abolition of slavery in Brazil as a gradual, rather than a precipitous process. Whatever the exact rate of decrease in the number of bondsmen, it is clear that the institution could not satisfy, over the long run, the demand for labor in an expanding plantation economy". SLENES, Robert W. - ob. cit., p. 366.

¹⁶ Sobre a intensidade do tráfico de escravos ilegal ver CONRAD, Robert E. - Tumbeiros. O Tráfico de escravos para o Brasil. São Paulo, 1985, sobretudo os capítulos "Tráfico ilegal: 1810-1850" e "O Tráfico ilegal Renovado: 1851-1858". Sobre a mesma questão a partir de 1850 na Província de São Paulo ver: BOCCIA, Ana Maria

severas medidas repressivas contidas na Lei Euzébio de Queiroz¹⁷, tornaram o contrabando inviável e foi o tráfico interno entre as províncias do Nordeste e a de São Paulo, que manteve o suprimento de mão-de-obra cativa nas fazendas cafeeiras. O êxodo da população escrava da região Nordeste para o Sul acelerou, nas primeiras, a transição do trabalho escravo para o livre ou semi-livre¹⁸. Quando na década de 80, mais especificamente, com a promulgação da Lei Saraiva-Cotegipe que, em 1885 sustava as possibilidades de transferência de escravos de uma província para outra¹⁹, parte dos fazendeiros paulistas, principalmente das áreas cafeeiras mais dinâmicas economicamente, procurou manter o abastecimento de escravos através do deslocamento dos cativos urbanos para as atividades agrárias ou ainda, adquirindo escravos em regiões próximas, mais pobres.

M. e MARLEBI, Eneida M. - "O Contrabando de Escravos em São Paulo". Revista de História, nº 112, São Paulo, 1977. Dados esparsos sobre o assunto podem ser encontrados nas caixas de Ofícios Diversos (AESP) relativos às localidades cafeeiras do Vale do Paraíba, e em alguns processos criminais relativos a Campinas sob o título de "Averiguação em Segredo de Justiça" (AESP).

¹⁷ Sobre o alcance da Lei Euzébio de Queiroz e suas conseqüências ver: BEIGUELMAN, Paula - A Formação do Povo no Complexo Cafeciro. Aspectos Políticos. São Paulo, 1978, pp. 3-22.

¹⁸ Em relação ao tráfico interno de escravos entre o Nordeste e as regiões cafeeiras e suas conseqüências nas províncias nordestinas ver: KLEIN, Hebert S. - "The Internal Slave Trade in Nineteenth-Century Brazil: A Study of Slave Importations into Rio de Janeiro in 1852". Hispanic American Historical Review, nov. 1971 e EISENBERG, Peter L. - "Abolishing Slavery: The Process in Pernambuco's Sugar Plantations". Hispanic American Historical Review, nov. 1972.

¹⁹ CONRAD, Robert E. - ob. cit., p. 201.

Esses fatos, aliados à utilização dos africanos livres, às constantes denúncias, em jornais da época, de escravização de homens livres, às alforrias condicionais, atestam que os fazendeiros paulistas procuraram elaborar diferentes estratégias que permitissem a continuidade da utilização do escravo em suas lavouras.

Além disso, as leis Rio Branco e Saraiva-Cotegipe provocaram forte impacto, demonstrando que o fim do sistema escravista aproximava-se. Apesar da pequena efetividade destas leis, inspiradas numa visão gradualista do emancipacionismo, que correspondia ao ponto de vista das camadas dominantes nacionais, interessadas em proteger seus interesses, pode-se dizer que, sobretudo a Lei do Ventre Livre, exerceu relativa influência ao sistema escravista. Libertando os ingênuos, regulamentando a questão controversa do pecúlio de escravos, instituindo a obrigatoriedade da matrícula do plantel pelos senhores e criando o Fundo de Emancipação, a Lei Rio Branco, marcou a intromissão positiva do Estado na tutela do sistema, mais especificamente, enquanto órgão regulador das relações entre senhores e escravos²⁰.

A propalada falta de braços sofrida pela lavoura exigiu

²⁰ Sobre a Lei do Ventre Livre e suas consequências na regulamentação das relações entre senhores e escravos ver: CUNHA, Manuela Carneiro da - "Sobre os Silêncios da Lei. Lei Costumeira e Positiva nas Alforrias de Escravos no Brasil do Século XIX. Cadernos IFCI, UNICAMP, abril 1983.

dos grandes proprietários paulistas a execução de uma política de mão-de-obra articulada em dois níveis.

Os fazendeiros paulistas defrontaram-se com o desafio de elaborar uma política capaz de atrair braços livres, possibilitando a substituição da mão-de-obra cativa sem o colapso da produção cafeeira. Esta problemática refletiu-se na abertura de um amplo debate interno à camada proprietária, voltado para a definição de um novo regime de trabalho. A política imigracionista, proposta inicialmente, direcionou-se para a atração de colonos europeus procurando integrá-los à economia cafeeira sob o regime de parceria, trabalho semi-livre uma vez que, assim como o escravo, o trabalhador entrava no processo produtivo como renda capitalizada²¹.

Se por uma parte, o parceiro, devido ao ônus da dívida que o liga inicialmente ao fazendeiro, não pode ser caracterizado enquanto proletário rural, por outra parte, porém, ao nível da disciplina de trabalho, este apresentava-se como mão-de-obra livre. Falta ao grande proprietário em suas relações com os trabalhadores de parceria, o arse

²¹ Segundo Martins, o sistema de parceria caracterizou-se apenas como sistema de trabalho semi-livre, pois, como diz o Autor: "Tal argumento, porém, acoberta um fato crucial: o trabalhador livre que se implanta na região de Campinas, no antigo "oeste", não é radicalmente diferente do trabalhador escravo do Vale. O trabalhador entra no processo produtivo igualmente como renda capitalizada, já que o fazendeiro, como veremos adiante, tinha que custear transporte, alimentação e instalação do colono e sua família". MARTINS, José de Souza - O Cativo da Terra. São Paulo, 1981, p. 62.

nal repressor e disciplinador que este dispunha enquanto senhor de escravos. Além disso, provavelmente devido às distâncias sociais e ideológicas que separavam proprietários e parceiros, as relações paternalistas encontraram dificuldades em efetivar-se.

Aliado dos mecanismos de dominação escravista e na tentativa de manter a produtividade da mão-de-obra imigrante nos níveis alcançados pela escrava é que se pode entender a opção dos cafeicultores pelo sistema de meagem, que funcionaria como incentivo econômico a suprir a impossibilidade de uma vigilância direta sobre a pessoa do trabalhador. À custa das dificuldades enfrentadas pelo parceiro para o pagamento da dívida, penalizada pelos juros, o fator incentivo foi neutralizado, uma vez que, os ganhos monetários provenientes dos cafezais serviam, prioritariamente, para amortização das dívidas do trabalhador.

Na prática, o sistema de parceria que, a partir de 1847, com a experiência pioneira da Fazenda Ibicaba, espalhou-se pela região do chamado Oeste Velho, ocasionou um decréscimo da produtividade, devido à preferência pelo parceiro em incrementar suas lavouras de subsistência que redundavam em ganhos imediatos, desinteressando-se do trato dos cafezais. O resultado das tensões entre fazendeiros e trabalhadores refletiu-se na eclosão de enfrentamentos entre ambas as partes, sendo a revolta liderada por Thomas

Davatz²² na própria Ibicaba, a mais conhecida, acarretando o paulatino abandono da experiência.

A progressiva renúncia dos cafeicultores ao sistema de parceria, ofereceu alguns indicadores a partir dos quais foi repensada a problemática da transição do trabalho escravo para o livre. Ou seja, o fracasso da tentativa de financiamento direto do produtor na substituição da mão-de-obra cativa, demonstrou a necessidade do redimensionamento do papel do Estado para torná-lo o avalizador do processo de transição, financiando os seus altos custos, provendo a cafeicultura de oferta abundante de mão-de-obra barata, gerando um verdadeiro mercado de trabalho livre. Pois, apenas este fator viria realmente compensar a agricultura cafeeira pela perda do controle direto sobre a produtividade do trabalhador, tal como ocorria no sistema escravista²³.

Frente ao colapso do sistema de parceria, novas possibilidades foram apontadas: a atração do chinês em regime de trabalho claramente semi-livre, a integração do elemento nacional, dos "homens dispensáveis" do regime escravista²⁴.

²² DAVATZ, Thomaz - Memória de um Colono no Brasil (1850). São Paulo, 1941 e WITTER, José Sebastião: "Um Estabelecimento Agrícola na Província de São Paulo nos meados do Século XIX". Coleção Revista de História, nº 50. São Paulo, 1974.

²³ A avaliação da experiência das colônias de parceria e da questão da produtividade do trabalho neste sistema foram baseadas no artigo: STOLCKE, Veraia e HALL, Michael M. - "Introdução do Trabalho Livre nas Fazendas de Café de São Paulo". Revista Brasileira de História, set. 1933, pp. 80-120.

²⁴ FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho - Homens Livres na Ordem Escravocrata. São Paulo, 1976.

e dos libertos, sob um regime de trabalho forçado e, finalmente, a adoção do colonato com imigração subvencionada pelo Estado.

Ao mesmo tempo que os fazendeiros paulistas debatiam-se frente ao desafio de integrar a mão-de-obra livre à atividade cafeeira, outra estratégia impunha-se: a de frear o emancipacionismo, a de tentá-lo, ao menos, em etapas, de forma a proteger a produção agrícola.

O processo de articulação e conflito desses dois níveis numa política de mão-de-obra, perpassou o sistema, oscilando ao sabor das demarchas da transição do trabalho escravo para o livre. Assim, por exemplo, o precoce fracasso do sistema de parceria teve como consequência, na década de sessenta, nas regiões onde este havia sido intentado, um renovado incremento do sistema escravista²⁵.

Essas circunstâncias condicionaram a existência, em São Paulo oitocentista, de um regime escravista peculiar, uma vez que o processo de transição para o trabalho livre introduziu tensões diferenciadas nas relações senhor/escravo. Imersos os dois elementos básicos do sistema no processo de transição, pressionados pelas contradições conjunturais que marcaram as décadas finais do escravismo, senhores e escravos sofreram a desintegração da escravi

²⁵ COSTA, E.V. da - ob. cit., pp. 67-68.

dão a partir de vivências e interesses antagônicos. Este fato acirrou os enfrentamentos e tensões no cotidiano do sistema, como o prova o aumento da criminalidade escrava ao longo da segunda metade do século XIX²⁶.

Mesmo imersa em contradições profundas, a escravidão continuou conformando a base da agricultura paulista de exportação até a década de 80 e, por tal, manteve inalterado os mecanismos essenciais da dominação escravista, tal como a disciplina e vigilância do trabalho escravo. Assim, o sistema escravista na província, constrangido pela contingência de levar a cabo uma transição de larga envergadura econômica e social, com a menor margem de risco possível, viu-se impelido a aferrar-se ao trabalho escravo, aos mecanismos e concepções que lhes foram peculiares, como medida de sobrevivência.

A relação senhor/escravo no processo de desagregação da ordem escravista torna-se, sob esse ponto de vista, um local privilegiado para a análise da questão da transição do trabalho escravo para o trabalho livre, à medida em que pode colaborar, também, para o maior esclarecimento do universo ideológico do grande proprietário paulista em suas transformações, ao longo das décadas finais da escravidão.

²⁶ Sobre o aumento do índice da criminalidade escrava, na segunda metade do século XIX ver Capítulo II desta dissertação.

As Fontes e a História Social do Crime

A execução de uma análise histórica interessada na recuperação do processo de dominação escravista a partir da vivência dos escravos, frente à camada senhorial e às mediações a ela subjacentes impõe uma reflexão sobre a problemática das fontes históricas capazes de oferecer testemunhos adequados à análise que se pretende elaborar. Um dos maiores desafios com que se tem defrontado os historiadores sociais, é o de reavaliar as fontes documentais disponíveis à luz de uma perspectiva histórica preocupada em recuperar as dimensões do universo social, tradicionalmente minimizadas pelas análises históricas.

Em primeiro lugar, trata-se de resgatar aqueles documentos que por sua "banalidade" foram desconsiderados enquanto testemunhos históricos. Em outras palavras, impõe-se a revalorização dos "saberes menores", no dizer de Foucault, enquanto fontes que abririam oportunidade para a delimitação de um novo local de observação das relações sociais e de poder, deslocando a concepção deste último do ponto de vista puramente institucional. A reavaliação do conceito de poder propicia seu encontro permeando a sociedade, habitando o cotidiano de forma relativamente autônoma, penetrando na vida dos indivíduos que com ele convivem, reproduzem ou resistem, produzindo inúmeras reações em cadeia que penetram no universo social²⁷.

²⁷ Sobre a questão do poder e cotidiano ver: FOUCAULT, Michel - Microfísica do Poder, organizado e traduzido por Roberto Machado. Rio de Janeiro, 1979.

Num segundo lugar, impõe-se, também, a necessidade do exame de documentação oficial sob um prisma pouco explorado, procurando filtrar a visão do mundo das camadas dominantes de modo a que se possa entrever as relações sociais reais ou informais. Dessa forma, o que se busca é apreender nas entrelinhas do documento o testemunho do "outro", ou seja, das massas anônimas que apesar de marginalizadas do discurso institucional, nele se colocam de maneira sutil, mas indubitável, como fica indicado no texto de Maria Odila Leite da Silva Dias: "Novas abordagens e métodos adequados libertam aos poucos os historiadores de preconceitos atávicos e abrem espaço para uma história microsocial do cotidiano ... A limitação de métodos e fontes escritas engajadas com o sistema de poder suscitam reflexões sobre o alcance de uma história-erudição que não abarca o cotidiano de meios sociais marginalizados das instituições do poder"²⁰.

Ainda uma outra ordem de problemas deve ser considerada, pois prende-se ao fato de vencer a excessiva fragmentação das fontes. Tal procedimento possibilita o estabelecimento de séries contínuas, permitindo, assim, uma visão seqüencial e correlacionável das relações sociais. Frente à problemática das fontes, a historiografia social da escravidado tem-se direcionado para a análise da documentação curtorial — testamentos, inventários, processos criminais e

²⁰ DIAS, Maria Odila Leite da Silva - Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX. Ana Certrudes de Jesus, São Paulo, 1984, p. 8.

outros — fontes que podem oferecer séries contínuas bastante elucidativas. Nesta perspectiva desponta o processo criminal como fonte de grande valor histórico.

O processo criminal caracteriza-se a partir de sua funcionalidade qual seja, de documento oficial, normativo, interessado no estabelecimento da verdade sobre o crime. Assim, enquanto mecanismo de controle social do aparelho judiciário, este documento é marcado por um padrão de linguagem, a jurídica, e pela intermediação imposta, pelo escrivão, entre o réu, as testemunhas e o registro escrito. Apesar do caráter institucional desta fonte, ela permite o resgate de aspectos da vida cotidiana, uma vez que, interessada a Justiça em reconstituir o evento criminoso, penetra no dia-a-dia dos implicados, desvenda suas vidas íntimas, investiga seus laços familiares e afetivos, registrando o "corriqueiro" de suas existências.

Nesse sentido, a consideração dos autos criminais permite a abordagem de aspectos sociais da vida das camadas dominadas, tais como as relações de amizade, parentesco ou vizinhança, os padrões familiares e mesmo a organização do trabalho e sobrevivência daqueles que foram alijados das tarefas socialmente dignificadas. Porém, é o evento criminoso que condiciona as confissões e revela-se como o fio condutor do documento, emprestando significado à pluralidade dos fatos registrados. O processo criminal conduz o historiador, em primeira instância, ao crime e deste a

sua remontagem, no quadro das tensões sociais que o geraram e na multiplicidade de eventos que o qualificaram como ato social.

A utilização das fontes criminais na elaboração de uma história social requer uma reflexão sobre o crime, enquanto evento histórico e realidade. Desde muito, o crime tem estado presente nas produções da história social, principalmente daquela interessada na reconstituição dos estágios iniciais da implantação das fábricas na Europa Ocidental e dos signos sociais que acompanharam as primeiras fases da Revolução Industrial. Porém, apenas nos últimos anos, sobretudo devido aos esforços de historiadores sociais do século XVIII inglês, tais como Thompson, Hay, Linebaugh²⁹ e outros, o crime em si mesmo e o aparelho judiciário que o envolve, foram elevados à categoria de objeto histórico de análise. Superando as interpretações que o tomavam apenas como subproduto da gestação de um proletariado consciente no século XVIII, interpretado tanto como revide imediatista à opressão burguesa³⁰ quanto como etapa infantil e pré-política da elaboração de uma cons

²⁹ É de autoria de E.P. Thompson o trabalho mais conhecido dessa corrente da história social do crime - Whigs and Hunters. The Origin of the Black Act. New York, 1975. Também é de reconhecida importância a obra Albion's Fatal Tree: Crime and Society in Eighteenth Century England. Londres, 1975. Organizada por Thompson, E., Linebaugh, Peter e Hay, Douglas. Londres, 1975.

³⁰ O trabalho mais conhecido dessa corrente interpretativa da criminalidade é a obra clássica de ENGELS, F. - A Situação da Classe Trabalhadora na Inglaterra. Porto, 1975.

ciência de classe³¹ a criminalidade, à luz dos novos estudos, revelou-se como indicador valioso de complexas e dinâmicas relações sociais de dominação.

Enfocando as questões do crime e da lei, enquanto pontos estratégicos, onde verifica-se intrincada rede de resistência e dominação social, aqueles autores assim definiram suas concepções a respeito da criminalidade na história social, ao remarcarem que a Lei, tanto como ideologia quanto realidade, a criminalidade em si, as ofensas, os ofensores e os mitos populares dos ofensores, eram centrais para desvendar o significado da história social no século XVIII³².

Além disso, à medida que se considera o crime enquanto produto orgânico da vida cotidiana de determinado grupo historicamente localizado, o enfoque proposto pela nova corrente da história social do crime afasta-se da tentativa de cotejar, através da análise da criminalidade, de um

³¹ HOBBSBAM retoma a visão de etapas políticas pré-determinadas na formação da classe proletária, proveniente da interpretação marxista clássica, mas dedica-se à análise particularizada do estágio pré-político das massas populares que, ao vivenciarem o processo de expropriação/proletarização, preparavam-se para organizar-se enquanto classe. As obras de HOBBSBAM, Eric J. que enveredaram por esta linha interpretativa são Rebeldes Primitivos, estudo sobre as formas arcaicas de movimentos sociais nos séculos XIX e XX. Rio de Janeiro, 1970 e Bandidos, Rio de Janeiro, 1975. Mas sua obra principal na corrente da história social do crime é: Hobsbawn, Eric J. & Rudé, George - Capitão Swing, A Expansão Capitalista e as Revoltas Rurais na Inglaterra do início do século XIX. Rio de Janeiro, 1982.

³² THOMPSON, E. et alii - Albion's Fatal Tree, ob. cit., p. 15.

padrão psicológico individual e grupal. Abordando-o como mediação legítima (quer dizer, não desviante), estabeleci da inter-grupos e classes sociais, que assim expressam a realidade básica de suas vidas, a resistência ao sistema de dominação que condiciona suas existências e as tensões das relações sociais de produção frente às quais estas existências são incessantemente barganhadas. De acordo com essas novas concepções, ressurge renovado o conceito de crime social como ato de consciente resistência ao sistema de dominação material e ideológico, expressando as concepções das camadas dominadas a respeito do justo e do injusto e da importância de seu papel na construção da sociedade.

Por outro lado, voltando-se para análise de crimes característicos de grupos sociais bem determinados social e historicamente, a abordagem proposta tem se recusado, ao menos em primeira instância, a atrelar os comportamentos criminosos a processos amplos, tais como urbanização, industrialização e pobreza, enquanto caminho interpretativo. A extensão desses eventos, atingindo a sociedade como um todo, pode ocultar realidades históricas multifacetadas, uma vez que, tais processos não abrangem ao mesmo tempo, nem da mesma maneira, todos os grupos sociais. Abarcando-os de maneiras díspares, tais processos redundam em estruturas específicas e tempos históricos variáveis no interior de uma mesma sociedade. Buscando superar a concepção de um tempo histórico linear e único em sociedades

constituídas por grupos desiguais, tais historiadores têm repensado os processos sociais de larga envergadura como transformações concretas e efetivamente metamorfoseadoras da realidade da classe social ou grupo considerado.

No contexto da historiografia social da criminalidade, Linebaugh³³ procurou avançar à luz daquilo que ele próprio chamou de "mediação mais decisiva", isto é, a produção material. Segundo o autor, os trabalhos desenvolvidos pela nova história social do crime têm restringido suas análises às relações de classe em sua mediação com a lei, porém, negligenciando a acumulação material. Face a isso, Linebaugh voltou-se para a abordagem de determinadas transgressões sob o ponto de vista das transformações estruturais sofridas pela economia inglesa do século XVIII. Dessa forma, revelaram-se estas como "crimes sociais" pois, expressavam a resistência de setores da sociedade inglesa em resignar-se à perda de sua independência, a ajustar-se à capitalização de suas relações de classe e à dominação burguesa.

A nova abordagem proposta por Linebaugh, ao considerar as mediações materiais de trabalho e acumulação, coloca em

³³ LINEBAUGH, Peter - "The Tyrhyn Riots Against the Surgeons" in Albion's Fatal Tree, ob. cit. Também o ensaio, "Crime e Industrialização: A Grã-Bretanha no século XVIII", apresentado no Seminário "Violência, Crime e Poder", patrocinado pela UNICAMP em agosto de 1982 e posteriormente publicado em Crime, Violência e Poder, sob a organização de Paulo Sérgio Pinheiro, São Paulo, 1985, é um bom exemplo das novas direções tomadas pela história social do crime.

foco os elos necessários para abordagem de certos crimes enquanto indicadores sensíveis da dinâmica das relações sociais de produção.

Nessa perspectiva coloca-se este trabalho, buscando, através da análise dos processos criminais de escravos, enfatizar a criminalidade deste grupo sob o ponto de vista do regime de trabalho escravo. Utilizando-se das fontes criminais de duas regiões cafeeiras, relativas principalmente à segunda metade do século XIX, este trabalho procura abordar a dominação escravista a partir da dinâmica das tensões, resistências e ajustamentos à disciplina e vigilância do trabalho que caracterizaram a grande empresa agro-exportadora paulista da época.

CAPITULO 2
CRIMINALIDADE ESCRAVA:
PADROES E TENDENCIAS

1 - O CRIME DE ESCRAVOS E A LEI NO PROCESSO DE DESINTEGRAÇÃO DA ESCRAVIDÃO

Coligir processos criminais é tarefa, a um só tempo, penosa e estimulante. Guardados, muitas vezes, em poeirentos arquivos judiciais, abandonados, ao acaso, em abrigos improvisados, encerram toda sorte de reláto pessoais, de dramas e incidentes gerados pelas tensões do dia-a-dia. Recontam também, tortuosamente, os acidentes fatais, o eclodir da violência. E, ao debruçar-se sobre aqueles relativos aos escravos, a investigação defronta-se com raro material: história de homens e mulheres que quebraram as rígidas regras sociais de deferência, ultrapassando os códigos jurídicos, humanizando seus atos, transgredindo o silencioso papel que lhes foi reservado. Desafiando o aparelho repressivo que os marca com os açoites, os ferros e a força entre outras formas de punição.

O trato da documentação requer paciência. A par dos volumes relatos, o pesquisador defronta-se com inúmeros vazios, anos inteiros sem registros criminais, a atestar a perda da documentação. Outras vezes, permanecem apenas sob proteção cartorial, os atos sumários de execução de sentença, demonstrando a retirada, por particulares, dos autos, testemunhos de incidentes que as famílias preferiram resguardar dos pósteros. Cite-se, por exemplo, o levantamento global dos processos criminais de Campinas que não acompanhou a lógica do crescimento demográfico e do processo de urbanização. Dos 1.274 processos referentes à população livre e escrava, relativos aos anos de 1830-1889, 365 ocorreram na década de setenta, porém levantou-se apenas 178 com relação a de oitenta¹.

Ao extravio dos autos alia-se a efetiva sub-representação da criminalidade, quando consideram-se as transgressões relativas a escravos. Ciosos de seu poderio, os senhores procuraram resolver parte dos conflitos que envolviam escravos, nos limites das próprias unidades rurais. Supõe-se que, mesmo quando autuados pelas autoridades policiais, os senhores, usando de suas prerrogativas tradicionais, que incluíam o direito ao castigo e correção de certas faltas, tais como pequenos roubos², embriaguês e imprudên

¹ Vide Quadro Geral de Crimes. Campinas. 1830-1889. Anexo.

² Embora senhores considerassem a repressão aos pequenos roubos como de sua alçada, a Decisão do Governo nº 82, de 2 de abril de 1825. "Manda castigar correccionalmente os escravos presos por pequenos roubos, fazendo-os depois entregar a seus senhores". FENELON, Dea Ribeiro - "Levantamento e Sistematização da Legislação Relativa aos

cias³, puderam livrá-los das penalidades da lei. De modo geral, percebe-se que a autoridade senhorial ressentia-se da intromissão da Justiça em sua esfera de poder particular, resistindo à apresentação de seus escravos às autoridades.

Outro aspecto de fundamental importância para a compreensão da sub-representação da criminalidade escrava, prende-se à consideração do valor econômico do cativo e os prejuízos acarretados por sua perda temporária — prisão — ou pelos reflexos das mutilações impostas pelas leis penais⁴. Deve-se considerar ainda, nesse caso, a aplicação da pena capital e das galês perpétuas que redundavam na perda total do valor do escravo.

A primeira penalidade referia-se aos crimes contra a auto

Escravos do Brasil". Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História. São Paulo, 1973, p. 261.

³ Cf. RUGENDAS, João Maurício - Viagem Pitoresca Através do Brasil. São Paulo, 1979, p. 267.

⁴ O artigo 60 do Código Criminal de 1824 impunha a pena de açoites e ferros como punição aos crimes praticados por escravos, à exceção dos mais graves, enquadrados no artigo 195 do Código Criminal e no artigo 1º da lei de 10 de junho de 1835, que puniam respectivamente com a pena de galês e pena de morte. Embora a lei estipulasse em cinquenta, o número máximo de açoites que o escravo poderia receber por dia, o estabelecimento de sua quantidade ficava a cargo dos juizes inferiores, os quais apenas eram aconselhados legislar com moderação, de forma a que a pena não resultasse na morte ou invalidade do escravo (Malheiro, Agostinho Marques Perdigão - A Escravidão no Brasil. Ensaio Histórico-jurídico-social. Rio de Janeiro, 1866, pp. 42-46). No entanto, os processos criminais de escravos comprovam que a imposição de penas de açoites altíssimas, 500 ou mais chibatadas, não eram incomuns, acarretando em danos físicos irreversíveis aos supliciados.

ridade senhorial e seus correlatos⁵ e parece ter sido razoavelmente bem aceita quando se tratava de punir os escravos homicidas de seus senhores e familiares. Porém, quando o ofendido exercia o papel de feitor e ainda, fosse escravo ou liberto, os senhores costumavam burlar a aplicação da lei, negando que a vítima estivesse investida de poderes de feitorização. Tal expediente contava, de forma geral, com o beneplácito das autoridades judiciais que convenientemente pediam, nos quesitos, a confirmação pelo júri da situação funcional da vítima no momento do crime⁶. O objetivo muitas vezes alcançado com a colaboração da Justiça e dos jurados, era fugir do enquadramento do réu na pena capital.

Significativamente, a segunda penalidade, as galés perpétuas ou, mais raramente temporária, que correspondia aos crimes de homicídio, encontrava clara repulsa por parte dos senhores. Tendo sido utilizada, muitas vezes, como substitutiva da pena capital, as galés, segundo os senhores, funcionavam como incentivo à consecução de homicí

⁵ A lei de 10 de junho de 1835, em seu artigo 1º, punia com a pena última, os escravos que provocassem a morte de seus senhores, feitores e familiares destes. Colleção das Leis do Governo do Império, 1835.

⁶ Um dentre tantos, o P. Nº 116 de 1838 de Taubaté, no qual apareceu como réu de homicídio de seu feitor Joaquim, escravo de Manoel Gomes Varela Lessa utilizou tal expediente. Embora, no decorrer do processo, tenha ficado totalmente provado o papel de feitor exercido pela vítima, o quesito nº 5 apresentado ao júri perguntava: "O paciente João Fernº Dias Guimarães, quando sofreu esses ferimentos era feitor da fazenda do senhor do réu?". Ante a negativa do júri, desqualificando a vítima de sua função, o réu escapou do enquadramento na lei de 1835.

dios de senhores e feitores. Notoriamente, os escravos a preferiam ao cativoiro. Foi assim avaliada a questão, em 1860, pelo Juiz de Direito da Comarca de Campinas: "A pena porem de galles para escravos, Senhor, longe de preencher nenhum dos fins das penas, tem sido hum insentivo para o crescente número de crimes desta ordem entre escravos, que entendem que para se livrarem do cativoiro de seus senhores he- lhes perciso mattar o mesmos seus senhores, ou a seus feitores..."⁷. Constata-se parcialmente tal propósito pelo fato dos escravos homicidas costumarem dirigir-se espontaneamente à delegacia mais próxima, onde confessavam seus crimes. Sem dúvida, o temor aos castigos senhoriais induziam os cativos a representar a Justiça — entidade distanciada de suas vidas — com uma imagem mais benigna e equilibrada do que aquela externada pelo senhor.

Ao longo do século XIX, no entanto, a tendência manifesta foi de uma paulatina intromissão do Estado na regulamentação das relações entre senhores e escravos, como comprovam o caudal de leis, decretos, avisos e alvarás que se somaram e superpuseram nas últimas décadas da escravidão⁸.

⁷ Carta do Juiz de Direito da Comarca de Campinas, Affonso Cordeiro de Negreiros Lobato de 01/12/1860. Ofícios Diversos de Campinas — 855 cx 61, AESP.

⁸ De fato, Fenelon em pesquisa realizada na Assembléia Legislativa coligiu, para o século XIX, 687 alvarás, cartas de lei, leis e decretos referentes à instituição escravista. FENELON, D.R. — ob. cit. BANDECCHI, Brasil — "Legislação da Província de São Paulo sobre escravos", Revista de História, nº 99, São Paulo, 1974, compiliou o trabalho de sistematização iniciada por Fenelon, apresentando 20 disposições relativas a escravos na Província de São Paulo entre 1835-1888.

regulamentando a instituição escravista e a esfera de poder senhorial. Com relação à ordem jurídica, verificou-se, sobretudo a partir dos anos 50, o crescente encaminhamento dos crimes de escravos à Justiça. Fatores diversos agiram nessa direção, pressionando os senhores a apresentarem seus escravos às autoridades policiais e judiciárias. A urbanização dos distritos cafeeiros - tanto valeparibanos como nos do chamado "Oeste Velho"⁹ - no correr do oitocentos, criou, em certa instância, uma opinião pública que, embora incipiente, procurou exercer relativa vigilância sobre a instituição. Tornou-se comum então, principalmente nos anos 70, denunciar pela imprensa ou verbalmente às autoridades, os abusos senhoriais. Tais denúncias, ao que parece, causavam rumores, alimentavam as conversas e acabavam justificando a abertura de inquéritos policiais reservados¹⁰.

Também a conjuntura desfavorável ao regime escravista vigente no século XIX, retirou progressivamente dos senhores a hegemonia incontestada que estes haviam exercido ao longo dos séculos precedentes. Em suma, o processo de quebra da hegemonia senhorial colocou os senhores em posição

⁹ Sobre a incipiente urbanização oitocentista dos distritos cafeeiros do Vale do Paraíba Paulista, ver: MOTA SOBRINHO, Alves - A Civilização do Café (1820-1920). São Paulo, s/d. Com relação ao mesmo assunto, relativo à Comarca de Campinas, ver: GEBARA, Ademir - "O Fazendeiro de Escravos na Cidade que Cresce". Anais de História (IHLP de Assis), ano 9, 1977. |

¹⁰ Cf. os processos criminais 912 de 1871, 862 de 1870 e 850 de 1870, todos de Campinas, denunciando maus tratos e escravização de homens livres.

vulnerável, tornando-os mais sensíveis à necessidade de exteriorizar a instituição escravista como um regime equilibrado, regido por leis invioláveis, frente às quais, os fazendeiros e potentados locais, espontaneamente, dobravam-se. Dessa maneira, às regras paternalistas que desde há muito permeavam as relações sociais da camada dominante, por intermédio dos ritos de apadrinhamento e alforria, aliou-se a imagem de uma figura senhorial calcada na observância das leis.

O encaminhamento mais frequente do escravo criminoso à Justiça, no entanto, manifestou-se mais como tendência, do que comportamento geral, atingindo, sobretudo, os setores mais profundamente colocados sob pressão e por tal, mais realistas quanto ao futuro da escravidão. Seriam estes, os grandes proprietários locais os "barões do café", em fim, aqueles homens que tinham por trás de si, grande número de cativos e centenas de arrobas de café, atraindo, portanto, a atenção da opinião pública.

Resta acrescentar que outro fator poderoso agiu no sentido de pressionar os senhores a apresentarem seus escravos à Justiça: a crescente criminalidade escrava. A análise da documentação criminal relativa aos distritos cafeeiros pesquisados — sobretudo com relação à Comarca de Campinas — indica ter existido, ao longo das últimas décadas de vigência da escravidão, uma tendência ascendente das transgressões escravas, tanto daquelas relacionadas dire

tamente à vigilância e disciplina do trabalho, quanto às correlacionáveis indiretamente ao sistema de dominação escravista.

2 - A CRIMINALIDADE ESCRAVA NA COMARCA DE CAMPINAS

A análise da documentação criminal relativa a Campinas aponta para a existência de um regular aumento dos crimes de escravos, entre 1830-1888. Assim, por exemplo, nas décadas de 30 e 40, em apenas quatro crimes contra a pessoa (à exceção daqueles enquadrados na lei de 10 de junho de 1835), surgia como réu a figura do escravo. Tal cifra, no entanto, elevou-se para onze na década de 50, treze na de 60 e quinze nos anos 70. Além disso, a década de 70 revelou-se como ponto de inflexão. Espelhando o acirramento das tensões que envolviam o escravismo e a utilização do trabalho forçado na segunda metade do século XIX, os anos 70 foram marcados por um salto quantitativo da criminalidade escrava. Realmente, não se avolumaram apenas as frequências criminais de escravos, como o número total de crimes ocorridos no período, dobrou com relação à década anterior. Dessa maneira, do conjunto de peças criminais relativas aos anos 60, 26 representam crimes de escravos. Na década seguinte, contudo, 48 transgressões foram registradas com relação aos mesmos¹¹.

¹¹ Vide Quadro de Crimes de Escravos em Campinas, 1830-1888. Anexo.

É verdade que a mesma tendência verificou-se no conjunto de crimes relativos à população geral da Comarca, revelando-se aí, também, um significativo aumento da criminalidade. Pois, tendo esta ampliado paulatinamente ao longo das décadas de 30 a 60, experimentou forte crescimento nos anos 70¹². No entanto, dois fatores devem ser considerados com relação aos índices de crescimento da criminalidade relativa à população geral de Campinas. Em primeiro lugar, é preciso lembrar que, estando aí incluídos os crimes de escravos, estes teriam pressionado para cima o número de ocorrências. Em segundo lugar, a expansão da criminalidade da população livre encontra sua explicação no crescimento demográfico, atrelado ao florescimento econômico da região e à incipiente urbanização. Decerto, o aumento populacional da Comarca foi sensível pois, se em 1858 Campinas contava com 8.000 habitantes¹³, duas décadas mais tarde, em 1875, sua população perfazia mais de 17.000 habitantes¹⁴, refletindo-se tal fato nos índices criminais.

O mesmo crescimento populacional vertiginoso não se verificou entre a camada escrava. Assim, se em 1858, a população cativa excedia à livre, alcançando a cifra de 12.000

¹² Vide Quadro Geral de Crimes. Campinas. 1830-1889. Anexo.

¹³ Cf. Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Província de São Paulo, 1858. São Paulo, 1857, p. 276.

¹⁴ Cf. Ronaldo Marcos dos Santos que estima em 31.397, a população total de Campinas em 1875, sendo 14.028 o número de escravos. Santos, R.M. - Resistência e Superação do Escravismo na Província de São Paulo, ob. cit., pp. 20-21.

peças¹⁵, sua expansão foi, por conta das dificuldades do tráfico interno e da baixa taxa de natalidade, muito mais suave, sendo suplantada pela população livre. Cabe lembrar que, Campinas, em meados da década de 70, contava com um contingente escravo estimado em 14.000 cativos, aproximadamente¹⁶.

Diante da constatação do pequeno aumento populacional da camada escrava na Comarca de Campinas, que por si só não poderia explicar o incremento da criminalidade desta população, faz-se necessário sugerir novas hipóteses. De uma parte, considera-se que, no correr das últimas décadas da escravidão, os senhores, sensíveis à erosão da legitimidade do regime, tenderam a encaminhar, em escala crescente, os escravos criminosos à Justiça. Crê-se que, embora tal fato tenha estimulado a expansão dos índices criminais, não os explica completamente. Acredita-se que tenha ocorrido um aumento do número de crimes de escravos, ao longo da segunda metade do século XIX. A maior penetração da Justiça como aparelho de controle e punição da mão-de-obra escrava, embora tenha contribuído para a ampliação dos registros das transgressões, produzindo um crescimento estatístico artificial da criminalidade, não se apresenta como fator explicativo capaz de dar conta da elevação do ní

¹⁵ Cf. Almanak, ob. cit., p. 276.

¹⁶ R.M. dos Santos estima em 14.028 o número de escravos campineiros em 1875. Robert Conrad o avalia em 13.685 para o mesmo ano. SANTOS, R.M. - ob. cit., pp. 20-21. CONRAD, Robert - Últimos Anos de Escravatura no Brasil. Apêndice. Tabela 14.

vel de tensão nesta camada.

A hipótese da existência de uma ampliação efetiva dos crimes de escravos, neste período, baseou-se na consideração dos homicídios contra senhores e feitores, à medida em que estes foram percebidos, tanto pelos senhores quanto pelo aparelho judiciário, como crimes limites, uma vez que atentavam frontalmente contra os princípios da sociedade escravista. Conscientes da fragilidade dos mecanismos de dominação paternalista que dispunham, os senhores, desde sempre, temeram os ataques de seus cativos. Reputando-os como "inimigo doméstico"¹⁷, receavam o envenenamento, a traição e a revolta. Além disso, convivendo intimamente com a escravaria, com a qualurgia reiterar qualidades de destemor, superioridade e mesmo onipotência, já que o controle da mão-de-obra implicava na dominação pessoal, a camada senhorial expunha-se a constantes riscos. Os feitores, funcionando como agentes senhoriais na disciplina rização do trabalho dessa mão-de-obra, expunham-se, também, aos ataques imprevistos e às mortes violentas¹⁸.

O temor aos escravos permeou a instituição escravista e encontrou, na Justiça, especial ressonância com a repressão exemplar dos crimes contra a autoridade senhorial. Tal foi o caso da já citada lei de 10 de junho de 1835, san

¹⁷ MALHEIRO, A.M.P. - ob. cit., p. 32.

¹⁸ Os crimes de homicídios e lesões corporais contra senhores e feitores foram tratados detalhadamente nos cap. IV, V e VI.

cionada com objetivo de reprimir os "elementos naturais e perpetuos, originados da escravidão (que) exacerbarão-se com a crise revolucionaria de 1831..."¹⁹. Sintomaticamente, nos anos 30, a Revolta dos Malês abalava a Bahia, produzindo temor generalizado entre os senhores de escravos. A partir da criação dessa lei, no entanto, a camada senhorial passou a ter em mãos um poderoso instrumento de defesa, utilizado com frequência, nos distritos mais fortemente marcados pelas tensões e revoltas escravas.

Tal foi o caso da Comarca de Campinas onde, nas décadas de 40 e 50, encontraram-se 9 crimes enquadrados na lei excepcional de 1835, todos punidos com a pena última²⁰. A partir dos anos 60, entretanto, a pena de morte começou a cair em desuso, abalada, provavelmente, pelas críticas da opinião pública que passava a sensibilizar-se pelo destino dos escravos. Porém, mesmo nesse segundo período, o número de crimes contra senhores e feitores aumentou significativamente, saltando para sete na década de 60 e dobrando seu número na década seguinte.

Considera-se pois, que os crimes enquadrados na lei de 10 de junho de 1835 estiveram sempre bem representados, à medida em que dificilmente escapavam às malhas da Justiça. A partir desse raciocínio conclui-se que os homicídios

¹⁹ MALHEIRO, A.M.P. - ob. cit., p. 47.

²⁰ Vide Quadros de Crimes de Escravos em Campinas, 1830-1888 e Quadro de Penas de Escravos em Campinas, 1830-1888. Anexo.

contra senhores e feitores entraram em curva ascendente desde 1850 e encontraram seu ápice na década de 70. Por outra parte, os senhores, com a conivência da Justiça, atenuavam os prejuízos causados pela perda do valor econômico do escravo condenado, conduzindo as investigações de forma a que recaísse sobre apenas um ou dois acusados, a responsabilidade do delito, mesmo naqueles casos em que se patenteava a participação de grande número de escravos. Aos cativos impronunciados judicialmente aplicavam-se os castigos senhoriais, nos limites das fazendas. Dessa forma, os crimes de homicídio e lesões corporais contra os senhores e seus prepostos, ensejaram uma aliança bem articulada entre lei penal e poder particular, níveis complementares da dominação escravista.

O acompanhamento da evolução dos ataques contra as autoridades senhoriais, no correr das últimas décadas de escravidão, pode apresentar-se como indício do aumento real de toda a criminalidade escrava que, pelos motivos anteriormente enumerados, devem estar sub-representados na amostra disponível. A análise do quadro relativo aos crimes de escravos na Comarca de Campinas demonstra a possibilidade de relacionar-se os crimes enquadrados na lei de 1855 aos outros tipos de transgressões - homicídios, lesões corporais, furtos e atentados à ordem pública - à medida em que estes aumentaram simultaneamente aos primeiros. Uma visão global do conjunto de crimes de escravos na Co

marca de Campinas, entre 1830 e 1888²¹, sugere que o regime escravista esteve aí perpassado por crescentes tensões, tanto nas relações escravistas estritas, ligadas à disciplina e vigilância do trabalho, quanto em relação à acomodação da população escrava na sociedade como um todo.

Da mesma forma, a documentação criminal de escravos, nessa localidade, indica que as tensões e contradições presentes no cotidiano encontravam seu desaguadouro nos crimes de sangue. Nesta categoria surge como vítima preferencial dos ataques escravos, à exceção do senhor e seus correlatos, o homem livre e, em segunda instância, o próprio escravo. Surpreendentemente, não foi registrado nenhum crime de sangue envolvendo libertos como vítimas de ataques escravos. É interessante notar que, a criminalidade escrava, fortemente marcada pelos delitos violentos, é similar àquela encontrada no quadro geral de crimes de Campinas, onde se observa alta incidência de lesões corporais e homicídios, que suplantam numericamente os crimes de furto e roubo e os atentados contra a ordem pública²².

Embora o conjunto de autos criminais relativos aos escravos, ao longo do período analisado, perfaça pouco menos de 10% da criminalidade geral da Comarca, sua considera

²¹ Vide Quadro de Crimes de Escravos em Campinas. 1830-1888. Anexo.

²² Vide Quadro de Crimes de Escravos em Campinas e Quadro Geral de Crimes. Campinas. 1830-1888. Anexo.

ção demonstra que estes evoluíram regularmente até os anos 70, quando sofreram um salto qualitativo. Pode-se supor, assim, que os índices criminais relativos à população cativa espelhou a problemática da desintegração da ordem escravista na Comarca considerada, refletindo o acirramento das tensões sociais que acompanharam esse processo. Os anos 80 foram marcados pelo decréscimo da criminalidade escrava, decorrente tanto da diminuição da própria população cativa, quanto da desorganização do sistema. Observa-se, contudo que, mesmo nos derradeiros anos de vigência da escravidão permaneceram os registros de homicídios de feitores e senhores, sugerindo a persistência das relações escravistas, ao menos entre uma parcela da população escrava, no ocaso da escravidão.

3 - COMPOSIÇÃO DOS CRIMES DE ESCRAVOS: CAMPINAS E TAUBATÉ

Confrontando-se as tendências criminais detectadas em Campinas com a amostra disponível sobre a criminalidade escrava em Taubaté, entre 1850 e 1888, se pode alinhar algumas constatações. Esse procedimento, ao esclarecer a trajetória histórica dos crimes de escravos, no período em questão, permite que se apresente algumas linhas similares da composição da criminalidade escrava nas localidades pesquisadas.

Os Homicídios e Lesões Corporais

Preliminarmente observa-se que, no município taubateano, da mesma forma que em Campinas, o grosso da criminalidade escrava recaiu nos crimes de sangue. Embora não se disponha, para esse distrito, do levantamento global dos crimes, a bibliografia indica que, a existência de um "código do sertão", baseado na noção de honra pessoal²³ e a pobreza estrutural na qual viviam os homens despossuídos do Vale do Paraíba Paulista²⁴, vulgarizavam os comportamentos violentos, transformando-os em mecanismos de afirmação pessoal e social. Assim, supõe-se que Taubaté tenha sido marcada por uma alta incidência de homicídios e lesões corporais, tendência consoante àquela descrita para Campinas. O menor número de crimes de escravos em Taubaté deve ser computado tanto à perda de parte da documentação quanto à existência, no distrito em questão, de uma população escrava mais reduzida que em Campinas²⁵.

No interior do grupo de crimes contra a pessoa ressaltam, nas duas regiões pesquisadas, os homicídios e lesões corporais contra senhores e feitores. Crimes quase totalmen

²³ FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. Ob. cit.

²⁴ BOM MEIHY, José Carlos Sebe - Vale de Lágrimas. História da Pobreza em Taubaté. Tese de Livre-Docência. São Paulo, 1980.

²⁵ Em 1835, Taubaté contava com 4.234 cativos (Mapa da População de Taubaté - Ofícios Diversos 1832-1835, Taubaté, I.P.S.P.); em 1875, o município contava com 5.967 escravos e, em 1887, 4.197 (SANTOS, R.M. do - ob. cit., pp. 20-21).

te restritos às fronteiras das fazendas, os ataques contra as autoridades senhoriais evidenciam a manutenção, mesmo tardiamente, de relações escravistas estritas. Baseadas no olhar vigilante do feitor, colimavam a obtenção de uma alta produtividade escrava, através do estabelecimento de ritmos de trabalho adequados aos diferentes ciclos sazonais e às urgências da produção.

Os homicídios e lesões corporais nos quais apareceram como vítimas homens livres podem ser compreendidos segundo dois pontos de vista. Em primeiro lugar, parte destas ocorrências teve como estímulo inicial, situações nas quais homens livres procuraram substituir a autoridade senhorial no controle da população escrava. Capturando, prendendo e maltratando, esses homens arriscavam-se a sofrer represálias dos cativos que, via de regra, negavam-se a obedecer aqueles que não estavam claramente investidos de poderes senhoriais. Camaradas, agregados ou, simplesmente homens pobres interessados no recebimento de alguma recompensa pela captura de escravos fugidos tornaram-se, frequentemente, vítimas dos ataques dos escravos. Em segundo lugar, surgem os conflitos envolvendo escravos e homens livres pobres, sugerindo a existência de relações sociais intensas entre essas camadas, sobretudo no espaço urbano e nas pequenas vendas que circundavam as fazendas. Os contatos mais livres e os espaços menos vigiados, abriam oportunidades para o inter-relacionamento íntimo entre as duas categorias e o aflorar de questões relativas à cora

gem, honra ou destemor dos contedores conforme o "código do sertão". Este foi o caso, por exemplo, do homicídio perpetrado, em Campinas, por Bernardino, escravo de Joaquim Sampaio Goes que, instado pelo alemão Christiano Shoreder a retirar-se da taberna onde ambos se encontravam, pelo fato de ter bebido acintosamente o copo de cerveja que o alemão degustava, reagiu assassinando-o com um tiro de garrucha²⁶.

Por outro lado, a vida conjunta nas senzalas e a experiência comum da vivência da escravidão tenderam a forjar, entre escravos, sobretudo nos do eito, menos expostos à cooptação do universo senhorial, laços afetivos e alianças de ajuda mútua. Genovese, analisando a dinâmica social da escravidão nas plantações do Sul dos Estados Unidos assinalou a existência de um forte espírito de comunidade e a preferência por padrões coletivos de trabalho e vivência, como fatores básicos na organização da vida escrava²⁷. Ramos, igualmente, afirma que: "Nos engenhos, nas fazendas, na mineração, como nas cidades, o negro associou-se no trabalho"²⁸. Mattoso, seguindo a mesma linha interpretativa do trabalho como pedra angular das primei

²⁶ P n° 1.204 de 1880. Campinas. AESP.

²⁷ "The powerful community spirit and preference for collective patterns of working and living had their antithesis in an equally powerful individualism, manifested most attractively during and after reconstruction in an attempt to transform themselves into peasant proprietors". GENOVESE, Eugene - Roll, Jordan, Roll. The World the Slaves Made. Ob. cit., p. 323.

²⁸ RAMOS, Arthur - "O Espírito Associativo do Negro Brasileiro". Revista do Arquivo Municipal, vol. XLVII, ano IV. São Paulo, maio/1938, p. 114.

ras alianças dos escravos conclui que: "O trabalho cria entre os negros escravizados os primeiros espaços de segurança necessários à sobrevivência"²⁹. Da mesma forma, alguns autos criminais referem-se à problemática do trabalho na constituição de um senso de comunidade entre os cativos, apontando-o como fator fundamental na conquista de espaços de autonomia na vida escrava.

Embora isso, o exame dos processos criminais de homicídios e lesões corporais entre escravos demonstra que a violência inerente ao sistema perpassava, também, as relações sociais que os cativos mantinham entre si, apontando a necessidade de matizar as visões unilaterais da organização da comunidade escrava. A análise dos autos referentes a esses crimes evidencia a vigência de um forte código de convivência entre escravizados, reflexo da situação de extrema carência material, na qual estes eram forçados a construir seus espaços individuais de sobrevivência. A posse de miudezas e de peças suplementares de vestuário, as poucas provisões a serem divididas, tornavam-se, na situação limite em que viviam os escravos, riquezas de inestimável valor na conservação da vida³⁰. Além disso, o ca

²⁹ MATTOSO, Kátia de Queirós - Ser Escravo no Brasil - Ob. cit., p. 144.

³⁰ Tal como observou F. Fanon analisando a alta taxa de criminalidade de violenta existente entre norte-africanos durante o período colonial, concluindo que: "No regime colonial pode-se fazer tudo por um quilo de pão ou um mísero carneiro... Por isso, furtar tâmaras, permitir que seu carneiro coma a forragem do vizinho não são negação da propriedade de outrem, transgressão de uma lei ou falta de respeito. São tentativas de assassinatos". FANON, Frantz - Os Condenados da Terra. Rio de Janeiro, 1979, pp. 205-206.

samento e a manutenção de uma precária estrutura familiar, onde o número de mulheres esteve sempre aquém ao de homens³¹, estimulava as tensões e confrontos. Nesse sentido, o processo de 1868, no qual Benedicto, escravo de Francisco José de Camargo Andrade foi acusado de assassinar sua mulher, Alexandrina, escrava do mesmo senhor, é ilustrativo dos conflitos subjacentes à estrutura familiar escrava. Neste, o marido, após uma ausência forçada da fazenda de seu senhor, passou a suspeitar que a mulher mantinha relações com um escravo do mesmo plantel. O fato detonador do homicídio, porém, teria sido o presente, composto de um prato de carne e uma garrafa de pinga, que Alexandrina ofereceu a seu amante, fato considerado pelo marido como um ultraje, justificando o homicídio³². Assinalando igualmente o casamento como associação importante para a sobrevivência do escravo pois, nele a mulher passava a assumir a preparação da comida, lavagem das roupas e outras tarefas domésticas, os processos criminais revelam o casamento como um mecanismo suplementar de sobrevivência, a ser preservado a todo custo.

³¹ Cf. Censo de 1872, a Província de São Paulo contava com 88.040 escravos do sexo masculino e 68.572 do sexo feminino (SLENES, Robert - ob. cit., p. 688). Segundo Conrad, para a mesma data, Campinas possuía 8.806 escravos e 4.879 escravas (CONRAD, R. - ob. cit., Tabela 16). Com relação à questão do casamento, Slenes mostra terem sido estes mais comuns à região oeste da Província do que no Vale do Paraíba, perfazendo na primeira, uma porcentagem de 10 a 15%, maior do que na segunda região, conforme idades variáveis da população. SLENES, R. - ibidem, Tabela 9-15, p. 461. É necessário atentar, porém, para a existência de uma porcentagem não estabelecida de casamentos costumeiros entre escravos.

³² P. nº 738 de 1868. Campinas. AESP.

Finalmente, considera-se que, a exemplo das sociedades se gregadas, os escravos, fadados a barganharem sua sobrevivência em um meio social hostil, passassem a ver em seus iguais competidores e adversários na apropriação dos poucos recursos necessários à vida. A sociedade branca, sem dúvida, era percebida como injusta e cruel mas, era com seus semelhantes que o escravo via-se compelido a disputar suas magras possibilidades de existência³³.

Na mesma linha interpretativa podem ser inseridos os poucos autos criminais taubateanos referentes a homicídios e lesões corporais nos quais libertos apareceram como vítimas. Embora agressos da escravidão, esse grupo tendeu, sobretudo nas regiões agrícolas, onde o leque de oportunidades profissionais mostrava-se reduzido, a manter-se vinculado à órbita do homem branco e sua propriedade. Não são incomuns, na amostragem documental pesquisada, o aparecimento de libertos colocados em situações estritamente escravistas e mesmo, compartilhando com os escravos as fainas agrícolas.

Os Furtos e Roubos

Numa segunda categoria de transgressões surgem os crimes contra a propriedade. A evolução desses delitos parece in

³³ Cf. FANON, F. - ob. cit., cap. "Da Impulsividade Criminal do nor-te-africano à guerra de libertação nacional", pp. 155-168.

dicar uma forte sub-representação da categoria nos dois distritos pesquisados, especialmente em Campinas, onde foram coligidos apenas dezoito crimes de furto ou roubo em seis décadas. A explicação da existência do pequeno número de processos criminais relativos aos atentados contra a propriedade, cometidos por escravos, reside na consideração do costume, arraigado entre senhores, de resolverem, amigavelmente, as pendências relativas aos prejuízos causados pelos furtos e roubos de escravos. Apenas uma diminuta parcela dessas ocorrências foi transferida para a esfera jurídica. Foram exatamente nos casos em que se verificaram fissuras na coesão das normas de comportamento valorizadas pela camada senhorial, que se tornou necessária a intromissão da Justiça para a proteção dos interesses afrontados. Além disso, muitas vezes, os processos criminais relativos aos atentados, realizados por escravos, contra a propriedade foram interrompidos por acordos particulares entre as partes.

Os roubos e furtos cometidos por escravos classificam-se, neste trabalho, segundo duas variáveis: os relativos aos desvios da produção agrícola e, em seguida, os de apropriação indébita de objetos e dinheiro. A análise particularizada dos autos criminais dessa categoria de crimes entre cativos, sugeriu a existência de lógicas distintas e dinâmicas diferentes aos desvios da produção agrícola e furtos ou roubos de objetos e dinheiro. Agrupados na categoria de desvios da produção agrícola estão os autos cri

minais movidos por senhores, dirigidos, em primeira instância, contra homens livres, donos de vendas ou taverneiros, acusados de receptar furtos de grãos e gêneros alimentícios, cometidos por escravos. Aparecendo à guisa de co-autores, os testemunhos dos cativos acusados inserem a problemática dos furtos da produção agrícola numa complexa rede de percepções e direitos que a mão-de-obra escrava alimentava em relação a seu trabalho e produtividade³⁴.

A consideração dos furtos e roubos de objetos e dinheiro realizados por escravos, demonstra que estes se dirigiam, preferencialmente, para a apropriação dos símbolos da dominação branca, caracterizando-se, dessa maneira, como crimes integrativos. Os autos criminais dessa categoria de delitos são ilustrativos do raciocínio. Como o auto de 1883 no qual, Anacleto, escravo de Antonio Jacintho Guimarães, ao roubar uma oficina repleta de objetos, levou para si apenas uma pequena quantidade de dinheiro, o relógio e a arma, símbolos bastante explícitos do mundo senhorial³⁵. Da mesma forma, os furtos e roubos praticados por escravas parecem recair sobre roupas, relógios e jóias, objetos estes que a autora do delito dificilmente poderia valer-se sem levantar suspeitas. Fato demonstrativo que os bens apropriados vinham a preencher, muito mais, um universo simbólico do que prover recompensas econômicas.

³⁴ Sobre o assunto ver cap. IV.

³⁵ P. nº 16 de 1883, Taubaté.

Também parece ter sido usual, tanto entre escravos como libertos, a destinação de parte da quantia furtada para a aquisição de velas e objetos litúrgicos, ou para mandar rezar missas.

A questão do furto conduz à reflexão sobre o controle e vigilância exercidos pela população branca, para coibir os comportamentos escravos. Muitas vezes, as denúncias de furtos partiam da simples constatação de que escravos circulavam, em locais públicos, com quaisquer quantias de dinheiro ou por tentarem adquirir algum objeto. Neste caso, pode-se afirmar que, a população branca — senhores, comerciantes, padres, advogados — funcionava como uma verdadeira comunidade de interesses, voltada para a preservação da propriedade. Assim foi o processo criminal que envolveu os escravos João e Antonio, indiciado este último como co-autor do roubo pelo fato de, na ocasião do delito, ter feito compras em uma venda. No decorrer do processo, Antonio livrou-se das acusações provando receber, costumemente, de seu senhor, pequenas quantias de dinheiro³⁶.

Os Atentados Contra a Ordem Pública

Da mesma maneira se pode compreender os pequenos índices

³⁶ P. nº 140 de 1865. Taubaté.

criminais relativos aos atentados contra a ordem pública, cometidos por escravos, encontrados tanto em Campinas quanto em Taubaté.

Ao longo do século XIX, as posturas municipais tornaram-se, passo a passo, mais abrangentes, refletindo o alargamento do poder municipal na ordenação do incipiente espaço urbano. A obrigatoriedade do passaporte, autorizando a circulação dos escravos nas cidades, a proibição de magotes de cativos pelas ruas, a interdição de estabelecimentos comerciais negociarem com escravos, foram posturas vulgarizadas em grande parte dos municípios paulistas³⁷.

O poder pessoal do senhor, entretanto, continuou sobrepunhando a justiça municipal, o que se refletiu nos baixos índices de autuação criminal de escravos envolvidos em atentados contra a ordem pública. Pode-se supor que, embora não se conte com séries documentais relativas às ocorrências policiais, a frequência de desordens, embriaguês, brigas de ruas e outros delitos desta ordem devem ter sido episódios comuns entre escravos, nos dois municípios considerados. Os escravos desordeiros, ao que parece, ao invés de sofrerem as penalidades da lei, eram entregues a seus senhores para serem castigados e corrigidos.

³⁷ Posturas de Várias Câmaras Municipais, Ordem 5553, AESP.

A análise das transgressões escravas revelou a existência de tendências similares na composição geral da criminalidade escrava, nas duas regiões pesquisadas, no período de 1850 a 1888. Esse fato encontra sua justificativa na avaliação da influência de fatores semelhantes aos dois distritos considerados.

A ocupação da terra valeparaibana paulista pelos cafezais remonta às primeiras décadas do oitocentos e encontrou a região sofrendo um lento processo de expansão ligado, tanto ao comércio de tropas, primeiro para a mineração e, posteriormente, para o abastecimento da capital do Vice-Reino, quanto ao pequeno desenvolvimento da indústria açucareira³⁸. Tendo suplantado as outras atividades, a cultura cafeeira enraizou-se na região antes de 1850, beneficiando-se pela existência do tráfico de escravos tolerado, o que possibilitou a composição de largo estoque de cativos, antes do efetivo fechamento desse comércio³⁹. Os anos 50 parecem ter encontrado a região com plantéis escravos estabilizados, inclusive contando com larga porcen

³⁸ CANABRAVA, A.P. - "A Repartição da Terra na Capitania de São Paulo, 1818". Estudos Econômicos, São Paulo, v. 2, nº 6, dez/1972, p. 82.

³⁹ Cf. COSTA, E.V. da - ob. cit., p. XVII. MOTTA SOBRINHO, Alves - ob. cit., pp. 23-31. PETRONE, M.T.S. - A Lavoura Canavieira em São Paulo. São Paulo, 1968, pp. 38-41. SCARANO, J. - "Família Extensa e Escravaria". Revista do Arquivo Municipal, nº 95, São Paulo, 1980.

tagem de crioulos de origem local⁴⁰. Embora a historiografia muito tenha discutido acerca da decadência precoce da agricultura cafeeira no Vale do Paraíba, ao que tudo indica, esta manteve sua lucratividade até, pelo menos, 1880⁴¹.

A economia cafeeira de Campinas, por outro lado, iniciou sua expansão em época posterior àquela valeparaibana e encontrou seu ápice de desenvolvimento após 1850. Tal situação refletiu-se na formação de largos contingentes de mão-de-obra escrava, estabilizados nas fazendas, uma vez que, o florescimento econômico da região, aliado ao paulatino estrangulamento do tráfico, desautorizava a rotatividade da mão-de-obra, através das vendas⁴².

Esses fatores operaram no sentido de conformar, nas duas regiões, populações de escravos constantes, estimulando o desenvolvimento de mecanismos acomodativos, tais como o estabelecimento de laços afetivos estáveis, de hábitos arraigados e padrões permanentes de trabalho e relacionamen

⁴⁰ SCARANO, J. - *ibidem*, p. 116.

⁴¹ Milliet sugere que a produção cafeeira encontrou seu ponto culminante, na área em questão, entre 1854 e 1886. MILLIET, S. - Roteiro do Café e Outros Ensaios. São Paulo, 1982, p. 34. Motta Sobrinho localiza a crise final da cafeicultura valeparaibana no período posterior à Abolição. MOTTA SOBRINHO, A. - *ob. cit.*, p. 31. Slenes e Mello, contestando as conclusões de Stanley Stein, relativas à decadência do município de Vassouras, sugerem que a produção do Vale do Paraíba fluminense tenha se mostrado economicamente viável até 1880. SLENES, R.W. e MELLO, P.C. de - "Paternalism and Social Control in a Slave Society: The Coffee Regions of Brazil, 1850-1888". Ninth World Congress of Sociology. Uppsala, Sweden, agosto/1978, mimeo., p. 12.

⁴² Cf. SLENES, R. e MELLO, P.C. de - *ibidem*, pp. 12-13.

to social. O conjunto dessas características redundou; ou
trossim, em tendências semelhantes nas transgressões e cri
mes.

Faz-se necessário acrescentar, porém que se em termos
tendenciasais as duas regiões apresentaram estruturas simi
lares, o exame particularizado da documentação criminal
de Campinas e Taubaté impõe a apresentação de algumas pe
culiaridades, que parecem sugerir a conformação de pa
drões diversos na desintegração da ordem escravista.

Observa-se, no conjunto de crimes relativos ao município
de Taubaté, um grupo de autos classificados, por este tra
balho, como "Discussão de Posse com Averiguação da Condi
ção", nos quais os senhores de escravos procuravam assegu
rar a posse jurídica de indivíduos que se apresentavam, à
Justiça, como forros ou libertos condicionais⁴³. As dispu
tas jurídicas relativas à condição legal de uma parcela
da população não-branca do município taubateano parecem
refletir uma realidade social: o da existência de uma ca
mada de indivíduos que se encontrava, nas últimas décadas
precedentes à Abolição, nas franjas do sistema, oscilando
entre a liberdade e a escravidão.

O impacto desse grupo de condição incerta sobre o sistema
escravista da região, não pode ser desprezado. Diluindo as

⁴³ Vide Quadro "Taubaté: Crimes envolvendo a propriedade escrava,
1850-1888". Anexo.

tensões inerentes às relações entre senhores e escravos, flexibilizando as relações sociais dos cativos, esse fator deve ter colaborado para conformação de mecanismos de acomodação ao contexto taubateano. Abrindo perspectivas de acesso à libertação jurídica individual, as instituições paternalistas no Vale do Paraíba parecem ter minado parcialmente a coesão e identificação autônoma dos escravos, desencorajando os movimentos grupais. De fato, na região de Taubaté, a única insurreição que se tem notícia, deveria ter eclodido em abril de 1855, mas foi prematuramente descoberta e frustrada⁴⁴. Os anos finais da vigência da escravidão, segundo a documentação criminal, não redundaram no acirramento de tensões entre senhores e escravos.

Alguns historiadores tem sugerido que, no processo de transição do trabalho escravo para o livre, o Vale do Paraíba se manteve atrelado a uma visão de mundo patriarcal e escravista. Em contraposição, essa linha interpretativa supõe que, o "Oeste Paulista" tenha engendrado um novo tipo de proprietário rural, também empresário, de mentalidade de capitalista, aberta à aceitação de um regime de trabalho não-compulsório⁴⁵. Entretanto, a estrutura social e de propriedade da terra mais cristalizada na região Norte

⁴⁴ SANTOS, R.M. - ob. cit., p. 38.

⁴⁵ Uma boa síntese desse debate historiográfico pode ser encontrado no artigo de Peter Eisenberg - "A Mentalidade dos Fazendeiros no Congresso Agrícola de 1878" in: Modos de Produção e Realidade Brasileira (org.). Lapa, J.R.A. Petrópolis, 1980, pp. 167-194.

da Província de São Paulo⁴⁶ colaborou, através da estabilização de mecanismos paternalistas, para o decréscimo das tensões violentas entre senhores e escravos. Fato este sugerido inclusive pelo quadro demonstrativo das penas de escravos onde nota-se a não-aplicação, em Taubaté, da pena de morte aos escravos homicidas de seus senhores e feitores⁴⁷.

A documentação criminal de Campinas, no entanto, indica que a transição, nessa comarca, desenrolou-se num contexto de acirramento de tensões e confrontos que resultaram, na década de 80, na eclosão de insurreições e fugas generalizadas das fazendas. O elevado número de escravos, a utilização intensiva dessa mão-de-obra nas lides cafeeiras, a recusa, mesmo tardiamente, de abraçar o emancipacionismo⁴⁸, parecem ter repercutido aí, numa transição plena de enfrentamento entre senhores e escravos⁴⁹.

De fato, os derradeiros anos de escravidão, em Campinas, foram marcados pelo eclodir de violências, em consequên

⁴⁶ Canabrava notou a existência, na região, de Taubaté, Guaratinguetá e Lorena, dos mais altos índices de concentração da terra no Vale do Paraíba. Sublinhou, porém, a autora, a permanência de um grupo numeroso de pequenos proprietários nessas localidades, fato que pode ser compreendido como fruto de longo processo de ocupação da terra que atuou na região. CANABRAVA, A.P. - ob. cit., pp. 95-98.

⁴⁷ Vide Quadro "Penas de Escravos", Anexo.

⁴⁸ CONRAD, R. - ob. cit., especialmente "O Fenômeno do Fazendeiro - Emancipacionista em São Paulo", pp. 301-313.

⁴⁹ Slenes e Nello sugerem a existência da mesma tendência em "Paternalism and Social Control in a Slave Society" - ob. cit.

cia da perda do controle da mão-de-obra, por parte dos senhores. Os cativos, em alguns casos, acreditando que a Abolição já havia sido promulgada, mas que os senhores, por ganância, continuavam "comendo o tempo deles", recusam-se a trabalhar, marchando em grupos para a cidade, gerando pânico entre a população⁵⁰. Essas insurreições confirmam que os comportamentos escravos remetiam-se diretamente às possibilidades da dominação senhorial. Dessa forma, a erosão da hegemonia da camada dominante, provocada pela conjuntura externa que colocava os marcos finais ao regime, ofereceu oportunidade para que os cativos reivindicassem, abertamente, a libertação jurídica.

As particularidades sugeridas pela documentação, relativas ao peso diferenciado das mediações paternalistas que interagiram nas duas regiões, não elude, porém, a existência de um mesmo sistema escravista em Campinas e Taubaté. A estrutura e organização da mão-de-obra marcou, nas unidades rurais dos dois distritos, as relações entre senhores e escravos. As trocas sociais que se estabeleceram no interior das fazendas geraram, igualmente, resistências escravas semelhantes.

Os autos criminais relativos aos homicídios de feitores e senhores, ao desvendarem a dinâmica das relações sociais

⁵⁰ Os conflitos que caracterizaram os anos finais da escravidão em Campinas ficaram gravados nos autos: PSN de 1842, P. nº 1269 de 1882, P. nº 1281 de 1883, todos referentes a insurreições. Também P. nº 1347 de 1885 relativo à resistência a autoridade e formação de quilombos na mesma comarca.

de trabalho no interior das propriedades cafeeiras, permitem a observação da estrutura do sistema escravista e dos fenômenos sociais a ela inerentes no processo de desagregação da escravidão.

PARTE 2

DISCIPLINA E RESISTÊNCIA
NA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO
DAS LAVOURAS PAULISTAS

*'Matei... eu o matei com minhas
próprias mãos... Sim: morte fecunda
e abundante... era de noite.
Rastejamos por entre as canas de açúcar.
...Eu entrei. És tu, me disse ele
muito calmo... Era eu, o bom escravo,
o escravo fiel, o escravo escravo, e de
repente seus olhos se converteram em duas
baratas amedrontadas nos dias de chuva ...
bati o sangue esguichou, é o único
batismo que me lembro hoje."*

Aimê Césaire: "Les Armes Miraculeuses"

(Et les Chiens se Taisent)

CAPÍTULO 3

O CRIME E O ESCRAVO:
UMA PROPOSTA DE ABORDAGEM

*"E como os Pretos são sem comparação
mais hábeis para todo o gênero de
maldades, que os Brancos, porisso eles
com menos tempo de estudo saem grandes
licenciados no vicio na classe do ócio."*

(Jorge Benci - Economia Cristã Dos Senhores
No Governo dos Escravos)

No século XVIII, escrevia Antonil, que: "No Brasil costumam dizer, que para o escravo são necessários três P, a saber Pau, Pão e Pano"¹. Expressões tais, quase sentenças, parecem ter sido comuns às regiões escravistas durante todo o período de vigência da escravidão. De outra parte, "trabalho, sustento e correção", encontravam sua justificativa prática na necessidade de explorar o "trabalho organizado" da mão-de-obra escrava, sobretudo nas grandes unidades produtivas. Nelas, a existência de um plantel numeroso aliado às exigências de atendimento da produção monocultora e de outras atividades agrícolas e artesanais da unidade, transformaram a disciplina do trabalho em questão fundamental.

¹ ANTONIL, André João - Cultura e Opulência do Brasil por suas drogas e minas. Edição fac-similar, Recife, UFR, 1969, p. 26.

Muitas vezes, em função de fazer frente a situações particulares da produção, nas quais se tornava premente a aceleração do trabalho, o tripé básico das relações escravistas, desequilibrava-se repentinamente, privilegiando a organização e disciplinarização do trabalho em detrimento dos outros dois componentes. Denunciando o desequilíbrio, observou Antonil a respeito do comportamento dos senhores de escravos: "E posto que comecem mal, principiando pelo castigo que é o Pau; contudo provera Deus que tão abundante fosse o comer, e o vestir como muitas vezes é o castigo..."².

No entanto, a consecução de um trabalho rigidamente disciplinarizado, adequado às exigências econômicas da produção, pressupunha um jogo mais complexo que a imposição, por parte dos senhores e seus prepostos, de castigos continuados aos escravos, mas tinha que inserir-se num quadro capaz de conjugar disciplina, vigilância e castigos com incentivos mais ou menos diretos ao produtor. Embora juridicamente a pessoa do escravo fosse nula, não devendo o senhor, a este, nenhuma contrapartida, parece claro que a mão-de-obra escravizada, mesmo sob o ponto de vista das camadas dominantes, gozava de certos direitos naturais, assegurados, por uma parte, por um padrão moral cristão e por outra parte, pelo próprio interesse senhorial na preservação de sua força de trabalho.

² Idem, *ibidem*, p. 26.

Exortando os senhores a adotarem uma conduta com seus cativos, adequada à doutrina cristã, dizia Benci: "E mais quando o escravo (ainda como ser incapaz de todo domínio, porque tudo o que adquire, adquire para seu senhor) tem rigoroso direito para haver do senhor o sustento do que trabalha, como coisa própria e sua"³.

Porém, a quantidade de pão ou pano devida pelos senhores a seus escravos, quantas horas de descanso semanal e quantas de trabalho, qual a justeza do castigo devido para cada falta particular, foram questões a serem resolvidas, mais ou menos isoladamente, por cada grupo de escravos e seus senhores. Assim, de alguma maneira, cada cativo individualmente ou com seus parceiros do eito ou das oficinas, encarregavam-se de mostrar a seus senhores, feitores e capatazes, qual o limite do tolerável, e quais as margens de negociação possível na exploração de seu trabalho. Dessa maneira, floresceram no Brasil escravista, inu^{me}ros "contratos" entre senhores e escravos, regulamentados não mais que por leis costumeiras ou direitos adquiridos na vida diária, acordos esses extremamente variáveis segundo as regiões geográficas, as vicissitudes da produção mas que, entretanto, parecem ter evoluído ao longo dos séculos, tornando-se, no oitocentos, num caudal crescente de reivindicações escravas.

³ BENCI, Jorge (SJ) - Economia Cristã dos Senhores no Governo dos Escravos. São Paulo, 1977, p. 56/7.

Tais acordos que tornaram possível a utilização da mão-de-obra escrava em termos racionais, adequados às metas produtivas da grande lavoura monocultora, não foram fundados em mecanismos institucionais, nem contaram, os escravos, com canais legitimadores de suas reivindicações, uma vez que, as possibilidades de divulgação de suas necessidades, de obtenção de apoio da opinião pública e mesmo a troca de experiências com seus iguais, estiveram restritas pela própria conformação da sociedade escravista.

Dessa forma, objetivos econômicos e posturas paternalistas conjugaram-se no tratamento dispensado à mão-de-obra escrava que, por sua vez, fazendo frente à superexploração de seu trabalho, procurou lançar mão de direitos adquiridos nas lides diárias e transformá-los em direitos costumeiros. Em estudo sugestivo acerca das leis costumeiras e dos direitos legais vigentes na questão das alforrias de escravos no século XIX, Cunha⁴ demonstrou a importância das leis não escritas para compreensão da sociedade escravista que endereçava, apenas aos homens livres pobres, o império da lei, deixando aos senhores a manipulação do direito costumeiro, preservando, assim, o poderio pessoal e a conduta paternalista dos poderosos.

⁴ CUNHA, Manuela Carneiro da - "Sobre os Silêncios da Lei. Lei Costumeira e Positiva nas Alforrias de Escravos no Brasil do Século XIX". Cadernos IFCH, Unicamp, abril, 1983.

Reciprocidade parece ter se tornado, à força dos enfrentamentos entre senhores e escravos, noção aconselhada e acatada pelos fazendeiros como conduta legítima na compatibilização de faces opostas do sistema; ideais cristãos e desejo de lucro. "O certo é, que se o senhor se houver com os escravos como pai, dando-lhes o necessário para o sustento, o vestido, e algum descanso no trabalho, se poderá também depois se haver como senhor ..."⁵. Paternalismo aparece nessa passagem de Antonil, exatamente como postura capaz de harmonizar essas tendências opostas e mesmo transformá-las em política específica de tratamento da mão-de-obra. Ainda sob o ponto de vista dos cativos, comportamento humanitário e sede de lucros foram respondidos, reciprocamente, com acomodação e resistência.

Acomodação e resistência, cooptação e ruptura descreveram, assim, movimentos pendulares, conformando um mundo social, marcado pelo equilíbrio instável, perpassado de tensões. Nele, senhores e escravos constituíram relações sociais diversificadas mas que, no entanto, refletiram a realidade básica do sistema, expressando, com os outros segmentos sociais constitutivos da sociedade escravista, os antagonismos dessa relação social.

⁵ ANTONIL, André João, Ob. cit., p. 27.

No interior desse complexo quadro de relações sociais, erigidas sob as tensões básicas entre senhores e escravos, caracterizadas pelo confronto dialético entre paternalismo, acomodação, exploração do trabalho e resistência, insere-se a questão da criminalidade escrava. Parte constitutiva do comportamento escravo, a criminalidade escrava encontra-se imbricada nas relações sociais e de trabalho escravistas, que lhe confere atributos particulares e diferenciados. Assim, uma vez que se considera o crime enquanto ato social, produto de relações sociais concretas e historicamente determináveis, a compreensão da criminalidade escrava condiciona-se ao exame das relações sociais de trabalho escravistas enquanto produtora de um indivíduo escravo. Pois, o que se procura atingir, através da análise da criminalidade escrava, é uma série de posturas, comportamentos e concepções, constituídas a partir da vivência da escravidão e determinadas por relações sociais e de trabalho específicas a essa sociedade.

Igualmente, a consideração da sociedade escravista enquanto produtora de um indivíduo escravo, coloca a base a partir da qual se pode construir uma tipologia da criminalidade escrava. Nesse sentido, alguns tipos de crimes, tais como os homicídios e lesões corporais contra senhores, feitores e camaradas e os desvios da produção agrícola, que apresentaram altas incidências em grandes unidades produtivas, remetendo-se às relações sociais básicas, tornam

-se locais privilegiados para a observação da organização e disciplina do trabalho na escravidão. Além disso, é frente a estas categorias mais sensíveis da criminalidade escrava, que se pode abordar outros crimes atinentes à massa escravizada, à medida em que estes inscreveram-se, igualmente, nas relações sociais escravistas. A dominação escravista constituindo-se em cadeia de laços que envolveu os indivíduos, imprimiu suas marcas em todas as relações sociais dos cativos, sendo o fundamento de uma mentalidade escrava.

O que se pretende nesta parte é, através da análise dos processos criminais relativos aos escravos, avançar na delimitação da dinâmica do trabalho no interior da escravidão, considerando algumas variáveis históricas, relativas à evolução das grandes unidades monocultoras paulistas, no período de 1830-1888. Avaliando-se a resistência escrava como fator constitutivo das relações sociais e da organização do trabalho nas grandes fazendas açucareiras e cafeeiras paulistas, a abordagem histórica dos enfrentamentos entre senhores e escravos, que redundaram em processos criminais, permite, por um lado, o diagnóstico das tensões subjacentes ao trabalho escravo. Além disso, por outro, possibilita o resgate de alguns níveis da consciência escrava no interior de um gradual processo de auto percepção, gerado na dinâmica da desintegração da escravidão.

CAPÍTULO 4

SENHORES, FEITORES E ESCRAVOS:
UMA PEDAGOGIA DA VIOLENCIA

*"Os actuais Feitores não os queremos,
faça eleição de outros
com a nossa aprovação"*

(Tratado proposto a Manoel da Silva Ferreira
pellos seus escravos durante o tempo em
que se conservarão levantados - Engenho
de Santo Antônio, Ilhéus, 1789/1790)

A escravidão produziu representações ideológicas do trabalho ambíguas e, muitas vezes, conflitantes. Por uma parte, degradou o trabalho manual, à medida em que esse passou a ser visto como coisa própria dos escravos. "Trabalhar feito um negro", ou ainda, "Trabalho é para cachorro ou negro", são expressões reveladoras de uma percepção do trabalho como atividade indigna para o branco e mesmo para qualquer homem livre que prezasse a sua condição. Contrastando-se à representação do trabalho como signo do cativo, surgiu a imagem do senhor com veleidades aristocráticas, com "mãos de mulher e pés de menino", "amigos exagerados da rede", "voluptuosos do ócio"¹. Assim, segundo certo ponto de vista, aos escravos caberiam dispendir todo o esforço para produção, enquanto aos brancos caberiam o ócio.

¹ FREYRE, Gilberto - Casa Grande & Senzala. Ob. cit., pp. 304-305.

A escravidão, no entanto, produziu, também, concepções con-
trárias, nas quais o escravo foi visto como um ser intrin-
sicamente preguiçoso, pouco laborioso e criativo e, até
mesmo, inimigo visceral do trabalho. "E como os Pretos são
sem comparação mais hábeis para todo o gênero de malda-
des, que os brancos, porisso eles com menos tempo de estu-
do saem grandes licenciados do vício na classe do ócio"².

A percepção do negro como sujeito avesso ao trabalho, so-
bretudo àquele que exigia um esforço constante e regular,
encontrou justificativas em argumentos ideológicos racis-
tas, tanto de fundo religioso — "filhos de Caim" —, quan-
to raciais e culturais. Em termos práticos, no entanto, a
idéia do negro preguiçoso, alimentou, principalmente, a
mentalidade dos senhores das grandes unidades produtivas,
colaborando para tornarem a disciplina, a vigilância e o
castigo, pilares da organização da produção. "A maior ou
menor perfeição ... da disciplina determina o maior ou me-
nor grau de prosperidade de um estabelecimento"³. Eregiu-
-se, assim, enquanto noção corrente, que a utilização pro-
veitosa do trabalho forçado baseava-se, necessariamente,
no olho do senhor e no chicote do feitor, para "docilizar"
o corpo do escravo e adaptá-lo ao mundo do trabalho.

² BENCI, S.J. - ob. cit., p. 178.

³ TAUNAY, C.A. - Manual de um Agricultor Brasileiro, apud STEIN,
Stanley - Grandeza e Decadência do Café no Vale do Paraíba. São
Paulo, 1961, p. 159.

Essa realidade, sem dúvida, era percebida pelo escravo, à medida em que colocava um padrão determinante do bom escravo e do rebelde. Exortando seu parceiro, Manoel Cearense, 27 anos, natural do Ceará, serviço de roça, residente em Taubaté, escravo do Barão da Palmeira, acusado pelo administrador de "mangar no serviço", a adaptar-se ao modelo de bom escravo, exigido pelo senhor, Luis, escravo do mesmo e feitor dizia: *"Branco não quer negro assim, quer que trabalhe direito, e que ande de pulo, se voce não andar direito eu te amarro e te trago para casa"*. Esse diálogo, acontecido no caminho da roça, entre dois escravos de uma grande unidade produtiva cafeeira, mas separados pela função que desempenhavam na hierarquia funcional da fazenda, na qual, um deles, se vê compelido a impor o padrão senhorial a seus companheiros, denota, com grande clareza, o nível de expectativa do senhor com relação ao trabalho e a percepção do escravo dessa realidade.

Entretanto, o escravo, colocado sob o jugo da disciplina e o império da produtividade, compreendia, também, que preencher as expectativas do senhor, tornar-se, enfim, um bom escravo, podia significar um dispêndio de energia física incompatível com suas forças e a renúncia de qualquer autonomia cultural e emocional. Afinal, "ser lince, para ver o aceno do seu senhor", "águia para lhe penetrar nos pensamentos", "boi, para resistir ao trabalho", e "pa

* P. nº 309 de 1885 (Taubaté).

ra sofrer os castigos, jumento"⁵, eram atitudes que precisavam ser dosadas com cuidado, de forma a, além de redundarem em determinadas contrapartidas, não colocarem em risco a própria sobrevivência do escravo.

Assim, entre as expectativas senhoriais do rendimento econômico do escravo, e as possibilidades materiais e emocionais desses em cumprí-las, criou-se uma margem, mais ou menos incerta, de tensões e negociações. Escravos e senhores, viram-se compelidos a mover-se nessa zona sombria, desenvolvendo, cada um dos contendores, estratégias que lhe permitisse experimentar os limites do outro e, talvez, avançar alguns passos. No interior dessas relações sociais de trabalho profundamente tensas é que se insere a problemática da disciplina e de uma economia particular do castigo.

Na análise dos processos criminais de escravos da região campineira e taubateana, entre 1830 e 1888, sobretudo, da queles ocorridos em grandes unidades produtivas, ressaltam os homicídios contra senhores, feitores ou capatazes, frutos das tensões derivadas da disciplina do trabalho versus resistência da mão-de-obra escrava. Nesse sentido, nos 1.274 processos criminais relativos à Vila de São Carlos e, posteriormente, cidade de Campinas, entre 1830-1888, destacam-se 144 nos quais o escravo aparece indiciado co

⁵ BENCI, J. (S.J.) - ob. cit., p. 221.

mo réu. Desse total, 98 processos referem-se a crimes de sangue, lesões corporais e homicídios. No interior dessa última categoria, perfazem 42% aproximadamente, os ataques à autoridade senhorial, espelhada na figura tanto do próprio senhor, quanto de seus prepostos, feitores e capatazes.

Os dados, por si sô, indicam a singularidade da criminalidade escrava, revelando existir, nesta, uma tendência majoritária de ataques violentos contra aqueles que representavam o mando senhorial.

Sem dúvida, a lei de 10 de junho de 1835, à luz desses dados, revelou-se como importante anteparo senhorial para a defesa da instituição, uma vez que o texto da lei tinha como objetivo primordial coibir e castigar, exemplarmente, através da pena de morte, os cativos que ousassem infringir o estatuto básico da sociedade escravista. Em seu artigo 1º, a lei punia com a pena máxima, os escravos que "matarém por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente ou fizerem outra qualquer ofensa física a seu senhor, sua mulher, a descendentes ou ascendentes, que em sua companhia morarem, o administrador, feitor e às suas mulheres, que com eles viverem"⁶.

Atestando ser essa, descrita pela lei, uma tendência ge

⁶ Lei nº 4, de 10 de junho de 1835. Colecção das Leis do Governo do Império, 1835.

ral da criminalidade escrava nas áreas monocultoras, os dados relativos às transgressões escravas, na comarca de Taubaté, manifestam linhas similares. Considerando-se as particularidades demográficas e produtivas da referida comarca, que se refletem num menor número de processos criminais, a estrutura da criminalidade da categoria indicada, mantém-se. Assim, entre 43 processos nos quais o escravo surge como réu, 37 referem-se a homicídio e lesões corporais. Dentre estes, 38% aproximadamente foram pronunciados nos artigos da lei de 1835.

Por outro lado, uma análise particularizada desses processos demonstra que o local privilegiado para ocorrência dos crimes de homicídios e lesões corporais contra senhores e feitores, foi a grande e média unidade produtora. O trabalho organizado em turmas de escravos, sob a vigilância atenta de um feitor, munido de relho ou bacalhau e, assistido, eventualmente, pelo senhor, interessado na manutenção do ritmo acelerado da produção, organização essa que caracterizou tanto as fazendas açucareiras campineiras quanto as cafeeiras desta e taubateanas, provocava tensões bastante agudas, redundando em ataques violentos de parte da mão-de-obra escrava. Ademais, essa mesma análise sugere que as rebeliões, individuais ou coletivas, contra os fiscalizadores do trabalho, eram algo mais do que uma resposta instintiva e quase irracional, a uma situação de extrema opressão. Pelo contrário, essas ocorrências parecem possuir como móvel a percepção de uma quebra repenti

na do ritmo costumeiro do trabalho e uma aplicação exagerada ou injusta dos castigos corporais.

Em 1831, por exemplo, Marcellino, natural do Congo, casado, moedor de canas e escravo de Joaquim da Silva Guedes, senhor do engenho da Vila de São Carlos, ao ser mandado pelo feitor, durante o trabalho do eito, "deitar para apanhar", assassinou o mesmo com o facão que trazia à cintura. Inquerido pelas autoridades judiciárias quais as causas que o haviam levado a praticar o crime, Marcellino respondeu que "por não ter crime algum", ele não merecia ser castigado⁷.

Encontrando ainda, uma estrutura bastante similar a essa, em 1874, na mesma comarca, o Preto Luis, escravo de Francisco Xavier dos Santos é acusado de homicídio de Fidéncio de Tal, feitor no engenho do senhor do mesmo escravo. Segundo os testemunhos do réu, o motivo da ocorrência teria sido os castigos aplicados pelo feitor que haviam produzido grande agitação na escravaria. Ao chegar à fazenda, o administrador teria encontrado os escravos bastante rebeldes, prestes a fugir "e o feitor morto com quarenta e seis golpes de foice"⁸.

A mesma percepção de um feitor injusto aparece nas palal

⁷ P. nº 25 de 1831. Vila de São Carlos (AESP).

⁸ P. nº 181 de 1847. Campinas (AESP).

bras de Felisberto, escravo de Luiz Nogueira Ferraz, natural de Pernambuco, de serviço de roça. Ao ser inquerido sobre os motivos que o teriam levado a assassinar o feitor, Felisberto respondeu que: "Tendo seu feitor tomado quizila com elle a ponto de o castigar até deital-o por terra, dias antes quebrando-lhe a cabeça, e de huma vez por elle respondente não querer cantar, surrando por tal forma que o deixou sem poder vestir as ciroulas e ultimamente no cafezal dizendo que o serviço não rendia, dando geralmente em todos, tendo prometido a ele interrogado anteriormente que o havia de matar, em cujo ultimo castigo tendo elle interrogado apanhado muito, até com o cabo do relho, estando atordoado, sem saber o que fazia, e dissipado de sua vida foi que matou o dito feitor". No entanto, apesar dos "excessos do feitor", Felisberto não tinha se queixado ao senhor porque se assim o fizesse "sua sorte se tornava pior pela zanga tomaria com elle visto que tinha permissão para castigar"⁹. Dessa forma, percebendo o escravo que, embora excessivos, os castigos do feitor emanavam dos próprios interesses senhoriais, estando, portanto, eliminadas as possibilidades de negociação entre as partes, atacou o feitor, matando-o.

Muitas vezes, motivados pelas mesmas razões, os homicídios podiam converter-se em ataques coletivos, mesmo que não tramados de antemão. Sofrendo todos os parceiros de

⁹ P. nº 458 de 1857. Campinas (AESP).

um mesmo eito, os castigos do feitor, bastava que, um dentre eles, tomasse a iniciativa do ataque para que os outros o seguissem. Assim, José Bueno de Moraes, feitor da fazenda cafeeira de Antonio Pinto Nunes, localizada em Campinas, ao chegar ao eito, onde se encontrava uma turma de doze escravos, começa a castigá-los pela "má capinação". Desfere, primeiramente, vinte e cinco açoites em Thomaz Velho e depois, vinte e cinco em Thomaz Novo. Porém, os outros escravos que aguardavam em fila sua vez de apanhar, rebelaram-se e fugiram. Perseguidos pelo feitor, os escravos mataram-no a golpes de faca¹⁰.

Revelando-se como a figura catalizadora das tensões provenientes da disciplina do trabalho, pressionado fortemente pelo senhor para fazer frente à resistência do escravo, o feitor transformava-se em alvo privilegiado de ataques. As vicissitudes de sua função, a sua condição de homem livre despossuído e a necessidade de apresentar um bom desempenho ao senhor, colaboravam para que o feitor, muitas vezes, transgredisse perigosamente certas normas usuais, infringindo os códigos aceitos como legítimos pelos escravos.

Os processos criminais relativos aos homicídios de feitor, revelam ainda que, as tensões latentes à vigilância do trabalho tendiam a manifestar-se, principalmente, em si

¹⁰ p. nº 500 de 1855. Campinas (AESP).

tuações de troca de feitor quando o novato procurava impor-se à escravaria e esta, pelo seu lado, buscava manter hábitos adquiridos anteriormente.

Essas situações, conduzindo a enfrentamentos, tendiam, não raro, a radicalizar-se, provocando explosões violentas. Epifanio, Romualdo e Manoel, escravos de Dona Thereza Maria de Jesus Paula, em 1868, foram ameaçados de castigos com o relho, pelo feitor, que se encontrava nessa função há um mês e meio, durante o trabalho de capinação no eito de café, numa fazenda campineira. Inconformados com a "ruindade do feitor" que, segundo eles, havia sido contratado pelo administrador para "judiar" dos escravos, pois o primeiro *"anda com rixa com os escravos por andar se metendo com as raparigas da casa"*, mataram-no. Percebida essa situação pela escravaria, como fruto da prepotência do administrador da fazenda, tramaram e executaram, conjuntamente, a morte do feitor. Após a execução do homicídio, perpetrado com as enxadas e foices, no eito do café, Epifanio declarou a seus parceiros, *"voces todos estão com o coração batendo por mim, eu estou bem"* e aconselhou a que todos seguissem juntos para a cidade com objetivos de entregar-se à justiça, escapando dos castigos do administrador¹¹. Mesma sorte sofreu Benedito Cruz de Oliveira, feitor na fazenda de Estanislao de Campos Salles que, no terceiro dia de feitorização dos escravos e após ter surrado

¹¹ p. nº 781 de 1868. Campinas (AESP).

por dois dias consecutivos David, escravo do mesmo senhor, foi por este assassinado a golpes de foice¹².

Se as relações entre escravos e seus novos feitôres provocabam inúmeras fricções entre as partes, redundando, algumas vezes, em violência dos cativos, a promoção de um escravo à função de capataz, acirrava ainda mais as tensões latentes. Essa situação era percebida pela escravaria de maneira ambígua, pois o novo feitor ou capataz teria que ser julgado segundo dois padrões. Assim, por um lado, de sobreaviso, os escravos acompanhavam suas ações, procurando avaliá-las segundo os interesses senhoriais e dessa forma, o bom feitor era aquele que conseguia manter a disciplina do trabalho e, obviamente, satisfazer o senhor, com o mínimo possível de castigos. Mas, por outra parte, o cativo alçado a um posto hierárquico acima de seus parceiros, passava a ser visto como um depositário da confiança senhorial e esperava-se que ele soubesse fazer com que essa situação revertesse em benefício de seus iguais. Eventualmente, desconfiados que o antigo companheiro se tivesse deixado cooptar totalmente, passando para o lado do senhor, os escravos iniciavam por desprezã-lo e poderiam acabar matando-o.

Nesse sentido, a resposta que obtém Luiz, feitor e escravo do Barão da Palmeira, ao exortar seu parceiro a ad

¹² P. nº 602 de 1861. Campinas (AESP).

quar-se aos padrões brancos, é reveladora do comportamento esperado do mesmo pelos companheiros. Censurando a conduta do feitor cativo, Manoel Cearense, escravo do mesmo senhor, pelos castigos, segundo ele, exagerados que lhe havia aplicado Luis, diz "pois que branco manda dar, negro dá o que branco manda, mas branco manda dar, negro dá uma, para para ver se o branco manda continuar". Ato contínuo, o feitor desfere quatro relhadas no escravo que revida dando-lhe uma facada, esse cai e ele "com raiva deo-lhe mais facadas não sabendo quantas"¹³.

De forma geral, os homicídios contra feitores sugerem a existência de uma positividade na consecução destes crimes. A restrição, ou mesmo a inexistência de canais de negociação entre senhores e escravos, acerca dos limites da conduta do feitor, conduzia, como derradeiro ato de explicitação de desagrado, a eliminação física do feitor. Com esse comportamento o grupo de escravos impunha, claramente ao senhor, os marcos da exploração de seu trabalho, alcançando, por vias violentas, aquilo que havia sido impossivel por meios acomodativos: a substituição do feitor. Qua tal estratégia acarretasse, ao conjunto de escravos, um alto custo, resultando, preliminarmente, em castigos e mesmo na pena de morte para alguns, era questão, sem dúvida, pressentida e mesmo, admitida por todos, como perdas de curto prazo necessárias para o avanço em direção ao escr

¹³ p. nº 309 de 1885. Taubatê.

tabelecimento de maiores direitos, revertendo, a médio prazo, no crescimento do poder de barganha de todo o plantel.

O fato de que a justiça mesmo nos casos em que, comprovadamente, o homicídio tivesse contado com a participação de muitos ou de todos os escravos de um plantel, indiciasse no máximo cinco como responsáveis pelo ato criminoso, pode esclarecer a estratégia escrava predominante nesses casos. Pois, sabendo que, nem os senhores, nem a justiça, estavam interessados em incriminar uma parte numerosa do grupo, fato esse que revertia em perdas econômicas demonstradas para o proprietário, os escravos planejavam suas perdas em termos igualmente econômicos. Nesse sentido, a desgraça de alguns parceiros compensava os ganhos futuros para todo o grupo.

Não eram raras, entre os escravos, expressões como "feitor malino"¹⁴, "castigava escravos que não mereciam"¹⁵, "ameaçava beber o sangue"¹⁶, que traduziam percepções de circunstâncias injustas, com aplicação de castigos exage

¹⁴ P. n.º 969 de 1873. Campinas (AESP).

¹⁵ P. n.º 149 de 1866. Taubaté.

¹⁶ P. n.º 120 de 1869. Taubaté.

rados ou mesmo desnecessários para a manutenção da disciplina do trabalho. Nesse sentido, a representação do mau feitor, prepotente e exagerado na aplicação dos castigos, tinha como contrapartida a idealização do bom feitor, capaz de fazer os escravos executarem as ordens senhoriais em sua justa medida, isto é, segundo a percepção escrava, condizente com as expectativas mínimas do senhor e da produção. Ultrapassando aquilo que a mão-de-obra avaliava como limite possível de exploração de seu trabalho, senhores e feitores penetravam numa zona de fundamental importância para o escravo, pois nela residiam suas possibilidades de sobrevivência. Imbuídos pela ânsia de retirar do plantel uma margem de sobretrabalho mais significativa, senhores e feitores, arriscavam-se a perder o controle do plantel e, muitas vezes, também, suas vidas.

A análise documental sugere igualmente que, na maior parte das vezes, as negociações que implicavam o triângulo senhor, feitor e grupo de escravos, ficavam restritas às fronteiras da fazenda. Restaram como testemunhos históricos apenas os casos que transcederam as possibilidades acomodativas das partes interessadas, redundando em homicídios e lesões corporais graves¹⁷.

¹⁷ Os homicídios e lesões corporais graves contra feitores perfazem, em Campinas, 23 processos criminais e, em Taubaté, 8. Embora admita-se a hipótese de sub-representação dos crimes na amostragem pesquisada, supõe-se que as lesões corporais graves e os homicídios tenham uma tendência maior de redundarem em processos criminais, sobretudo aqueles relativos aos feitores livres. Supõe-se, também, que as lesões corporais leves tendiam a ser resolvidas nos limites da fazenda. Sobre o assunto consultar cap. II.

Alguns processos criminais apresentam circunstâncias, sem dúvida, excepcionais, nas quais, os senhores foram levados a acusar o feitor de castigos moderados. As contingências subjacentes a essa tomada de posição, aparecem relacionadas a dois fatores: preservação do valor econômico do escravo em situações nas quais o próprio senhor se viu impedido de zelar por sua propriedade e, por outro, necessidade de preservar a imagem de senhor moderado e benigno com os seus escravos, transferindo a pecha de "violento e bárbaro" para o feitor. A análise dessas unidades documentais sugere a existência, no interior do grupo senhorial, de códigos de conduta valorativos do bom senhor, caritativo e humano com seus inferiores, noções estas enraizadas na ideologia paternalista da camada dominante. Acusados de infringir frontalmente as normas da comunidade de senhores, eram estes criticados sutilmente por seus pares e, eventualmente, denunciados por seus pretensos inimigos. Nesses casos, acusar o feitor, elo subordinado na cadeia do mando senhorial, tornava-se estratégia proveitosa, pois recolocava o senhor como árbitro, mediador e acomodador, na estruturação das relações sociais e de trabalho de seus cativos.

Damiana Eugenia de Castro, em 1861, na cidade de Campinas, denunciou que no sítio do Bonfim, recebido a título de herança por seu filho menor e sob a responsabilidade de um tutor, encontrava-se Roberto, escravo, "com a dor das nádegas na extensão de uma mão cheia em cada uma delas

despido de epiderme, contuso e dilacerado...". Como causa dor dos ferimentos foi acusado o administrador do sítio, "reconhecidamente bárbaro" que, além de estar causando prejuízos ao proprietário atentava contra a humanidade do mesmo¹⁸.

Francisco Bueno Lacerda, da mesma forma, em 1871, instado a apresentar à justiça seu escravo José, devido a denúncias anônimas de maus tratos, argumentou que "o feitor castigou muito o escravo na roça sem sua ordem e ele só soube disso dias depois quando o escravo se dirigiu para a casa do Barão d'Atibaia. Tendo mandado o feitor e um camarada buscarem o mesmo escravo eles o surraram com um pau. Sabedor dos fatos, ele, respondente, havia despedido o feitor e chamado um prático do bairro para tratar do escravo"¹⁹. Nesse caso, tendo se apadrinhado com o Barão de Atibaia, figura poderosa em Campinas, o escravo José não deveria mais ter sido castigado pois, tal fato conotava-se como uma afronta à pessoa do mesmo Barão e uma quebra das regras de bom tom predominantes na camada senhorial, tendo por isso, provocado uma denúncia anônima²⁰.

A denúncia de maus tratos, algumas vezes, no entanto, tendo partido de indivíduos não diretamente comprometidos com

¹⁸ p. nº 601 de 1861. Campinas (AESP).

¹⁹ p. nº 912 de 1871. Campinas (AESP).

²⁰ Sobre o apadrinhamento de escravos e os códigos morais que lhe eram subjacentes ver, Ferdinand Denis - Brasil, São Paulo, 1980, p. 154.

a ordem senhorial, apresentava à justiça, oportunidade de intentar mediar, através do código penal, as relações entre senhores e escravos. Enquadra-se aqui o processo em que apareceu como réu Manoel Salles do Amaraí Gurgei, administrador da fazenda do Barão do Tremembé, denunciado, em 1878, pelo coveiro do Cemitério da cidade de Taubaté, de haver trazido para enterramento um escravo com visíveis marcas de tortura. Indiciado em processo criminal, o administrador foi absolvido, por falta de provas, pelo tribunal do Júri²¹.

Raramente o senhor era diretamente denunciado como causador de maus tratos em seus escravos e a ocorrência de tal situação condicionava-se à conjunção de fatores diversos, ligados, principalmente, à gestação de uma opinião pública, refletida na imprensa local e à quebra flagrante das regras paternalistas vigentes entre a classe senhorial. Dessa forma, quando um senhor, desprezando as conveniências, insistia, notoriamente, na aplicação de castigos imoderados em seus escravos²², sem acautelá-los em envolvê-los em tons discretos, arriscava-se a ser denunciado e ter que sujeitar-se à intromissão da Justiça em seus negó

²¹ P. nº 54 de 1878. Taubaté.

²² Os documentos relativos a maus tratos aparecem na documentação sob o título de "Averiguações em Segredo de Justiça". Com relação a Campinas, foram levantados 8 casos e com relação a Taubaté, 3 casos, sendo um relativo a maus tratos em ingênuos. Ainda, em todos, houve absolvição dos réus indiciados.

cios particulares²³. Assim, se a fazenda era um domínio e nela o senhor era todo poderoso, no século XIX, essa realidade deveria ser vivenciada discretamente.

Caso bastante famoso, que causou comoção na cidade de Campinas, tendo sido relatado inclusive por Tschudi²⁴, foi o que envolveu o fazendeiro Alferes José de Barros Dias, sua mulher, Dona Ignacia Joaquina Duarte e o feitor Eleutério de Andrade. Entre 1857 e 1865, este casal de senhores foi acusado, em dois autos criminais, de inflingir castigos imoderados a seus escravos, causando morte de doze deles. A denúncia inicial partiu de Agostinha, escrava dos filhos de Barros Dias e moradora no sítio desde seu nascimento. Segundo suas denúncias, comprovadas mais tarde pela exumação dos cadáveres de escravos enterrados em diversos pontos da fazenda, seus senhores, sobretudo, Dona Ignacia Joaquina, temendo ser envenenada e obsecada pela crença que existiam feiticeiros entre os escravos de sua fazenda, mandava o feitor escravo, Paulino, inflingir bárbaros castigos aos suspeitos, provocando-lhes a morte. Assim teriam morrido, entre 1847 e 1857, os escravos "An

²³ A seguinte passagem esclarece a questão da delimitação do poder senhorial frente à Justiça: "Nossas leis antigas e modernas tem formalmente negado, e negão o direito de vida e morte sobre os escravos; e apenas lhes dão a faculdade de os castigar moderadamente, como os pais aos filhos, e os mestres aos discípulos. Se o castigo não é moderado, há excesso que a lei pune, como se o offendido não fôra escravo; e com justa razão". MALHEIRO, A.M.P. - A Escravidão no Brasil. Ob. cit., p. 7.

²⁴ TSCHUDI, J.J. - Viagem às Províncias do Rio de Janeiro e São Paulo. São Paulo, 1980, p. 173.

drê e Manoel Novo, acorrentados na varanda e surrados diariamente". "Miguel e Guilherme, no tronco, com açoites". "Rosaura, acorrentada na mesa de escolher café e açoitada". "Joana, Veronica e Lourença, de surras do feitor", todos por suspeita de serem feiticeiros. Além disso, nesse mesmo período, haviam falecido na fazenda os escravos "Pedro Rapas, de pancadas, por ter vendido laranja abaixo do preço", "Victoriano preso numa resfriadeira cheia d'água", "Benedito Novo de pancadas do feitor" e "Benedicto que suicidou-se jogando-se no tanque por medo de castigos"²⁵. Após as punições, que eram assistidos, regularmente, pela senhora, a escrava denunciante era instada pela mesma a aplicar limão com sal sobre os ferimentos, técnica que, embora considerada profilática²⁶, aumentava as dores do paciente e mesmo apressava sua morte.

Pressionados, porém, pelas perdas sucessivas de escravos, Ignácia Joaquina e Barros Dias exigiam, também, um ritmo de trabalho impiedoso dos outros escravos, ameaçando-os com o mesmo destino. Essa seria a causa que, segundo Agostinha, a teria estimulado a fugir e denunciar seus senhores pois, "dando nove alqueires de café por dia na tarefa e que sua senhora não se contentando ainda com o serviço a mandava surrar constantemente ameaçando-a de a por de ga

²⁵ P. nº 693 de 1857. Campinas (AESP) e P. nº 683 de 1865. Campinas (AESP).

²⁶ RAMOS, A. - "Castigos de Escravos". Revista do Arquivo Municipal, ano IV, vol. XLVII, maio/1938, São Paulo, p. 95.

tinhas se ella não aguentasse o trabalho, e que forãõ es-
tes castigos e ameaças que determinarão a ella informante
a sair de casa e vir communicar a justiça os fatos recor-
ridos"²⁷.

Difícilmente um escravo teria chegado, por seus próprios
meios à justiça, mesmo porque a lei lhe negava esse direi-
to²⁸. No caso presente, a escrava, teria contado com o
apoio de poderoso fazendeiro vizinho que sabendo, há mui-
to, das ocorrências da fazenda de Barros Dias, a teria
aconselhado a denunciar os fatos e, igualmente, tinha-lhe
conseguido um acompanhante para conduzi-la à delegacia de
polícia da cidade.

O que sugere esse fato é que ocorrências como estas, trans-
gredindo os códigos de conduta senhorial, provocavam ero-
sões na ideologia paternalista vigente na camada dominan-
te. Desnudando os perigos do poder pessoal retido nas mãos
dos senhores, casos tais, produziam objeções aos pilares
da ordem escravista, colocando em risco a hegemonia da
instituição.

Algumas vezes, porém, mesmo os castigos considerados irra-
cionais, posto que, causando a morte do escravo, acarreta-

²⁷ P. nº 603 de 1857. Campinas (AESP).

²⁸ "1º - O Escravo não é admitido a dar queixa por si; mas por inter-
médio de seu senhor, ou do Promotor Público, ou de qualquer do pó-
vo (se o senhor não o faz), como pessoa miserável; 2º - Não pode
dar denuncia contra o senhor". MALHEIRO, A.M.P. - ob. cit., p. 22.

vam prejuízos ao senhor, demonstravam possuir certa obje-
tividade. Esse é o caso do processo criminal de 1884, no
qual o fazendeiro e negociante de café português, fixado
em Campinas, Antonio José Torres, foi denunciado como cau-
sador, por maus tratos, da morte de pelo menos três de
seus escravos. A análise das peças criminais relativas a
esse fazendeiro sugerem que, embora "bárbaro e cruel, tra-
tando notoriamente mal a todos os seus escravos", segundo
o arrazoado do juiz, Torres escolhia, para descarregar sua
ira, apenas os velhos ou doentes, já incapacitados para o
trabalho do eito. Assim, Roberto Velho foi surrado e de-
pois abandonado no mato para morrer, Roberto Novo e Sabi-
no, escravos recém adquiridos, mas doentes, sofreram quei-
maduras no rosto e nas barbas e foram colocados no vira-
mundo e cobertos com mel. Sabino insistindo em não sucum-
bir aos castigos, recebe missões impossíveis de serem exe-
cutadas e acaba sendo enxotado da fazenda para falecer
nas matas próximas²⁹.

Utilizando-se dos escravos já desvalorizados pecuniaria-
mente pela velhice e doenças, incapacitados para a produ-
ção, o fazendeiro procurava, aplicando-lhes castigos exem-
plares, atemorizar seus escravos produtivos, oferecendo-
-lhes um quadro aterrador do destino daqueles que não se
adequassem à disciplina da produção.

²⁹ P. nº 1.301 de 1884. Campinas (AESP) e P. nº 1.310 de 1884. Campi-
nas (AESP).

De maneira geral, o castigo ministrado de forma exagerada, aquele que trazia implicitamente o risco de morte e, concomitantemente, de perdas econômicas para o senhor, pareceu encontrar sua racionalidade no espetáculo aterrador e exemplar que, marcando as consciências dos espectadores, os convencessem de suas iguais possibilidades, coibindo-lhes as expansões, constringendo-lhes os horizontes, anulando-lhes as vontades.

Assim, Feliciano, escravo do falecido Joaquim Guedes, em 1871, na cidade de Campinas, acusado de participar do homicídio de seu senhor, foi indiciado em processo criminal e condenado à pena de cento e cinco açoites e dois meses de ferros ao pescoço. pena esta bastante leve, pois, no decorrer das investigações, comprovava-se a pequena participação do escravo. Após a execução da sentença, sendo retirado da cadeia, atentou contra a vida do senhor-moço, José Francisco de Paula Guedes. Perguntado sobre os fatos, pelo delegado de polícia: *"Respondeu que saiu no dia vinte e nove do mês passado... tirado por seu senhor-moço José... e que quando foi onze horas da noite recolheu elle para o quarto de dormir e aí disse que o levava para o sítio, não para trabalhar, mas sim para o matar de castigos, porque estava convencido de que elle respondente era o assassino de seu pai e não o Camillo porque se elle respondente não consumasse a morte dando com pedras na cabeça elle não morria"*. Conhecedor de seu destino, o escravo resolveu agir e assim, *"quando estava clareando o dia,*

ele respondente agarrou num sifão de cabreuva ... e deu com ele na cabeça de seu senhor-moço que se achava dormindo e deu-lhe quatro ou cinco pancadas na cabeça, e que não sabia se batia na cara ou em outro qualquer lugar, foi batendo a torto e a direito, porem sempre na direção da cabeça"³⁰.

Algumas vezes, os senhores julgavam necessária a aplicação da justiça particular, nos limites da fazenda, como espetáculo exemplar, visível a todos os escravos que, através dele, anteviam sua provável sorte, se intentassem cometer os mesmos crimes. Estas demonstrações percebidas como pontos sensíveis da exteriorização do poderio pessoal do senhor, complementavam as punições legais. Dizia Feijó: "O governo julgou que a autoridade dos senhores, restrita às correções das faltas, não devia estender-se à punição dos crimes reservados à justiça. Os escravos são homens e as leis os compreendem"³¹. Se em termos gerais, a articulação dos dois poderes manifestou-se de forma relativamente conflituosa, a lei de 35 superava tal situação, através da complementariedade dos dois níveis.

A tendência predominante, ao longo do século XIX, parece ter sido de uma crescente penetração das leis penais na

³⁰ P. nº 872 de 1871. Campinas (AESP).

³¹ ROCHA, Manoel Ribeiro - O Etíope Resgatado apud BOXER, C.R. - Relações Raciais no Império Colonial Português: 1415-1825. Rio de Janeiro.

esfera privada, com objetivo de mediar as relações entre senhores e escravos. A evolução da legislação referente aos cativos, sobretudo a partir de 1850, que lhes asseguraria alguns direitos, como a interdição em 1869 da venda de escravos em leilões públicos³², a regulamentação do pecúlio, a libertação dos nasciturnos e a interdição da separação de pais e filhos com menos de doze anos, pela lei de 1871³³, a abolição dos castigos corporais nas penas de escravos³⁴ indicam essa tendência. O fato dos escravos, após a execução de certos crimes, principalmente os ataques contra senhores e feitores, preferirem entregar-se às autoridades policiais mesmo que, sobre eles recaísse a pena máxima, comprova que a justiça veiculava uma imagem mais benigna do que o poder pessoal do senhor.

Se, pela violência e solenidade, o castigo exemplar mantinha-se circunscrito a situações excepcionais, amiudavam-se no cotidiano as admoestações menores, voltadas para a obtenção da estrita obediência do plantel através da "docilização do corpo e do espírito" do cativo.

Sem dúvida, o fazendeiro hábil procurava conjugar casti

³² BEIGUELMAN, P. - A Formação do Povo no Complexo Cafeeiro. Aspectos Políticos. São Paulo, 1978, p. 29.

³³ Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Colleção das Leis do Império do Brasil de 1871. Rio de Janeiro, 1871.

³⁴ Lei nº 3.310, de 15 de outubro de 1886 - Revoga o artigo 60 do Código Criminal de 1824, extinguindo a pena de açoites para escravos. Revoga também, a Lei nº 4, de 10 de junho de 1835, que impunha essa pena. BEIGUELMAN, P. - ob. cit., p. 45.

gos "leves" e habituais, como algumas relhadas ou palma toadas, com incentivos mais ou menos diretos ao produtor, na forma de uma alimentação enriquecida de porções de carne seca, na aquiescência de algumas funções de danças, na oferta de algum regalo ou pano para os escravos e seus filhos, condutas essas bastante conhecidas pela produção historiográfica existente sobre o assunto. Por outra parte, o grupo de escravos, compreendendo a política ençetada pelo senhor para a obtenção de ritmo de trabalho vigoroso em sua plantação, procurava jogar com as duas variáveis apresentadas, impondo um ritmo próprio ao trabalho. Genovese, analisando a questão do tempo e do ritmo de trabalho existente nas plantações do Sul dos EUA, concluiu: "A postura do escravo referente ao tempo e ao trabalho, surgiu, principalmente, de sua própria experiência nas plantações do Sul"³⁵.

A organização do trabalho, imposto pelas estratégias senhoriais, combinando punição e recompensa, estimulava a que o grupo de escravos desenvolvesse, concomitantemente, artimanhas capazes de impor limites ao mando senhorial, onerando sua amplitude, desgastando-o pela necessidade de constante repetição. "A recusa passiva de obedecer", a "côra feita no serviço", o "sim, senhor, não senhor", repetido automaticamente porém, sem redundar no cumprimento da ordem recebida, o "desmazelo profissional"³⁶, colaboravam

³⁵ GENOVESE, E.D. - Roll, Jordan, Roll. Ob. cit., p. 289.

³⁶ Cf. MATIOSO, K.Q. - Ser Escravo no Brasil. Ob. cit., p. 157 e STEIN, S. - Ob. cit., pp. 168/9.

para que o senhor rebaixasse seu nível de expectativa com relação ao ritmo de trabalho de seu plantel. No interior dessas relações marcadas por enfrentamentos sutis, muitas vezes, o grupo de escravos alcançava, ao menos temporariamente, forjar espaços de autonomia, impondo às regras disciplinares, certa flexibilidade, conquistando um ritmo de trabalho menos árduo. Esses arranjos, no entanto, mostravam-se, via de regra, instáveis pois condicionavam-se às diferentes rotinas de trabalho, aos ciclos sazonais e às vicissitudes da plantação.

Nos engenhos campineiros, todas as operações, atinentes à produção, encontravam-se nas mãos da escravaria. A derrubada e queimada, a limpeza do terreno, a semeadura das roças e da cana-de-açúcar, eram tarefas desencumbidas pelos cativos³⁷, conferindo às suas vidas uma cadência monótona e regrada³⁸. Padrão este que se alterava, apenas no tempo da colheita quando, segundo Mattoso, nos engenhos nordestinos, o trabalho, organizado por tarefa, oferecia um pouco mais de autonomia ao escravo³⁹. No entanto, na fase de limpeza do terreno e da plantação da cana, realizada na Província de São Paulo de novembro a abril⁴⁰, o trabalho tornava-se mais árduo e cansativo⁴¹. Completava-se o ci

³⁷ Cf. PETRONE, M.T.S. - A Lavoura Canavieira em São Paulo. Ob. cit., pp. 88-89.

³⁸ MATTOSO, K.Q. - ob. cit., p. 135.

³⁹ Iden., ibidem, p. 135.

⁴⁰ PETRONE, M.T.S. - ob. cit., p. 90.

⁴¹ MATTOSO, K.Q. - ob. cit., p. 135.

clo com a moagem, tarefa exigente que impunha um renovado ritmo de trabalho ao engenho.

As fazendas de café, por sua parte, não ofereciam, igualmente, aos trabalhadores, uma rotina de trabalho menos árdua e sufocante. Marcado pelo tanger dos sinos, do alvorecer às Ave-Marias, os escravos, divididos em turmas de 12 a 15 indivíduos, vigiados pelo feitor e capatazes, dedicavam-se à capinação, serviço corriqueiro e monótono que varava o ano⁴². Descrito por Stein como um sistema de trabalho conjunto, baseado na manutenção de um ritmo regular dos gestos dos trabalhadores, exigia uniformidade e concatenação dos atos do grupo de escravos; a capinação impunha uma estrita vigilância por parte do feitor, de forma que, não se permitisse que os mais lentos impusessem seu ritmo à turma⁴³. Ritmado pelo som compassado das enxadas, o jongo ou quinzumba, entoado pelo mestre-cantor, e repetido por todos, impunha a regularidade vigorosa ao trabalho, bem como comentava os acontecimentos miúdos da vida

⁴² Cf. STEIN, S. - ob. cit., pp. 194-196. DEAN, Warren - Rio Claro. Um Sistema Brasileiro de Grande Lavoura. 1820-1920. Rio de Janeiro, 1977, pp. 75-76.

⁴³ Segundo Stein: "No sistema de capinação por turmas, chamado corte ou beirada, os melhores trabalhadores eram colocados nas beiradas dos talhões, cortador e contra-cortador de um lado e o beirador e contra-beirador do outro. Esses quatro trabalhadores escolhidos entre os melhores davam o ritmo do trabalho, servindo de exemplo aos trabalhadores mais lentos que ficavam de permeio. Quando uma carreira de café terminava repentinamente numa depressão de encosta, o escravo gritava para o feitor "joga uma outra carreira no meio" ou "precisamos de uma outra carreira"; o feitor passava a informação para o chefe de uma turma na beirada do talhão e esse se deslocava para a carreira contígua, dando assim ao escravo uma nova carreira para carpir". STEIN, S. - ob. cit., p. 195.

diária da fazenda, algumas vezes, ironizando o feitor, mais ainda, passando, através de palavras cifradas, informações aos parceiros⁴⁴.

O sistema de capinação por corte ou beirada, baseava-se na capacidade de colaboração do grupo de parceiros, com vistas a alcançar um ritmo único e coordenado de trabalho. O jongo, com sua cadência monótona, oferecia o compasso à labuta. Nesse sentido, o trabalho de capinação oferecia ao grupo de trabalhadores a oportunidade de desenvolver, através de sua atividade, sentimentos de colaboração e ajuda mútua, uma vez que impunha a estes a necessidade de forjar um ritmo comum de trabalho, adaptado tanto ao vigor dos mais jovens quanto às forças dos mais idosos. Por outro lado, buscando nivelar por alto a cadência da capinação, senhores e feitores, desenvolviam estrita vigilância, colocando, como cabeças de turma, os trabalhadores mais rápidos e exigindo, através do relho, que o resto da turma o seguisse.

Procurando resistir à disciplina férrea e impor um compasso mais moderado ao sistema, os escravos desenvolviam diversas artimanhas, tal como ilustra a história, recolhida num distrito cafeeiro, a qual contava "que um escravo mais velho e mais vagaroso nunca devia ser ultrapassado em sua carreira de café; o contrário o escravo velho po

⁴⁴ Cf. STEIN, S. - *ibidem*, p. 196. COSTA, V. - *ob. cit.*, pp. 229-230 e MATTOSO, K.Q. - *ob. cit.*, p. 138.

dia arremessar a cinta na carreira do mais moço, e este seria mordido por uma cobra quando dela se aproximasse⁴⁵. Os ataques violentos contra os capatazes e feitores e mesmo senhores, fiscalizadores do trabalho, mostravam-se, também como táticas de resistência à disciplina impiedosa do sistema de capinação.

Com pequenos intervalos para a alimentação, o trabalho na fazenda cafeeira estendia-se por todo o dia e era, normalmente, completado pelo serão, pois se fazia necessário atender às roças de subsistência, à alimentação dos animais, aos pequenos serviços diários. Os autores consultados concordam que a rotina de trabalho normal na fazenda cafeeira durava de 15 a 18 horas diárias⁴⁶, sendo que os períodos mais longos correspondiam à época da colheita e escolha do café, realizadas nos meses de inverno, em terreiros de terra ou ladrilhados ou ainda em mesas especiais.

Procurando manter a disciplina necessária do plantel para consecução rápida e eficiente das diferentes tarefas da fazenda, senhores e seus prepostos, desenvolviam uma pedagogia, baseada na estrita obediência, buscando adestrar a força de trabalho nos moldes da submissão. Em resposta a estes procedimentos disciplinares, os cativos respondiam,

⁴⁵ Cf. STEIN, S. - *ibidem*, p. 196.

⁴⁶ Cf. COSTA, E.V. - *ob. cit.*, p. 229 e STEIN, S. - *ibidem*, p. 201.

inicialmente, com aparente passividade e incompreensão. Mais tarde, ultrapassados os limites considerados aceitáveis, os escravos passavam à exteriorização violenta de seu desagrado às normas. Além disso, senhores e feitores, predipostos a avaliar qualquer resposta não automática do escravo como má vontade e, ainda, exasperados com a resistência passiva dos mesmos, tendiam a enxergar em pequenos atos de sua força de trabalho a contestação à autoridade senhorial. Assim, forjar a estrita obediência, disciplinar os gestos, submeter os corpos a atitudes humildes, mostrava-se como um treino necessário para a obtenção de um ritmo de trabalho proveitoso dos escravos. Por outro lado, porém, colaborava, também, para que os mesmos desenvolvessem atitudes mais acuradas de resistência.

Representativas das tensões provocadas pelos níveis de exigência e prontidão, esperados pelos senhores e feitores de seus escravos, os seguintes fragmentos de processos criminais relativos a ataques contra a autoridade pessoal, esclarecem questões significativas da disciplina do trabalho e resistência no interior da grande propriedade paulista.

No ano de 1885, em Taubatê, Manoel Cearense, escravo do Barão da Palmeira, réu em processo de homicídio contra seu feitor escravo Luis, perguntado sobre os motivos que o levaram ao crime, respondeu: "... o administrador da fazenda de seu senhor José Leusada ordenou que fossem traba

lhar na horta por estar o tempo chuvoso até que levantasse o tempo para irem apromptar terra para plantar feijão, e com effeito foram e estavam trabalhando na horta quando o administrador gritou que tirasse os surtuns⁴⁷ porque já não chovia e os surtuns estorvava de trabalharem; todos tiraram, e elle respondente só tirou por ultimo e com alguma demora por não ter ouvido a ordem...". Acusado, devido tal comportamento, pelo administrador de "mangar no serviço" e de "olhar de mã catadura", "mandou que o feitor Luis, escravo de seu senhor também dito Barão da Palmeira, lhe desse relhadas por ter demorado para tirar o surtum, depois do que o mesmo administrador ordenou que o feitor possesse a elle respondente no tronco"⁴⁸.

Mesma situação assiste-se no processo em que appareceu como réu Daniel, escravo de Dona Maria Leopoldina Marcondes Varella Lessa, acusado, em 1866, na comarca de Taubaté, de ter matado seu feitor, Antonio Cursino. Inquerido pelo delegado de polícia, se sabia "do que morreu Antonio Cursino, feitor", respondeu o escravo: "... que hoje pela manhã elle interrogado deo uma pincada com a enchada sobre as costas do mesmo, com cuja enchada elle interrogado se achava trabalhando na roça que fica para os lados da fazenda da Bocaina e que na ocasião em que elle interrogado deo com a enchada sobre o mesmo feitor este se achava abaixado

⁴⁷ Surtum: espécie de jaqueta sem mangas, de pano grosso, forrado de baeta. COSTA, E.V. - ob. cit., p. 234.

⁴⁸ p. nº 309 de 1885. Taubaté.

zado sobre outro preto de nome David parceiro delle inter
rogado a quem o feitor procurava amarrar por motivo de
ter o feitor ordenado a elle David que tirasse o lenço da
cabeça e como o mesmo desobedecesse ao feitor dizendo que
não tirava o lenço por isso que fazia frio e em nada es
torvava..., o escravo Narciso parceiro della Reo, que são
bem se achava no mesmo eito, gritava a todos elles que bo
tassem a enchada n'aquelle diabo, ao que elle Reo atten
dendo investio sobre o mesmo feitor"⁴⁹.

A mesma estrita obediência esperava o feitor da Fazenda
do Laranjal, na comarca de Campinas, em 1869, quando in
terpreta como "desaforo" o ato de Severino, escravo de Lu
ciano Teixeira Nogueira, que ao lhe estender uma chave a
deixara cair no chão. Irritado com o fato, o feitor resol
veu castigar ao escravo "com uma palmatória, dando caceta
das nas mãos e na cabeça", provocando a reação do escravo
que o agride com uma faca, matando-o"⁵⁰.

A problemática da estrita obediência ampliava-se, muitas
vezes, às outras esferas do controle da escravaria, procu
rando incutir nos trabalhadores um poderoso senso de res
peito à propriedade senhorial. Esta exigência perpassa o
processo criminal de lesões corporais graves contra o fei
tor, ocorrido na fazenda de Dona Carolina Cabral, situada

⁴⁹ P. nº 149 de 1866. Taubaté.

⁵⁰ P. nº 799 de 1869. Campinas (AESP).

no Bairro do Rio das Antas, na comarca de Taubaté, em 1885, no qual Caetano, escravo da mesma senhora, "confessa ter cometido o crime que lhe é imputado, isto é ter dado com uma enchada em João Fernandes que foi feitor da fazenda...". Justificando-se do delito, "disse que em um sabbado a tarde tendo elles acabado o serviço na roça, mandou-os o feitor para casa afim de que depois que juntassem fizessem outro serviço. Elle interrogado estando com o pé machucado seguiu atraz dos outros passando por uma roça de milho quebrou uma espiga de milho verde. O feitor vendo isto perguntou-lhe a quem tinha pedido para quebrar. Respondeu-lhe o interrogado que a ninguem visto suppor que não fazia mal quebrar uma espiga de milho. Após isto sahio elle interrogado no caminho o feitor lhe deu duas relhadas e pelo movimento do mesmo parecendo a elle interrogado que o feitor ia atirar-lhe com o revolver que trazia para se defender deo-lhe com a enchada para o que tão bem contribuíram as dores que estava soffrendo no pé machucado"⁵¹.

As tensões implícitas nas relações, marcadas pelo enfrentamento de vontades opostas, tendiam a manifestar-se mais agudamente em circunstâncias nas quais o nível de obediência e submissão do plantel elevava-se, configurando-se picos de exploração do trabalho da mão-de-obra forçada. Alguns processos criminais permitem a correlação entre fa

⁵¹ P. nº 304 de 1885. Taubaté.

ses de intensificação do ritmo de trabalho e criminalidade violenta no interior das fazendas.

A época de colheita, por exemplo, impondo períodos limitados para a sua execução e exigindo dos senhores e seus prepostos, cuidados especiais para que não fossem colhidos, juntamente com os frutos maduros, os verdes, acirrava as tensões latentes às relações entre senhores e escravos. Assim, David, filho d'Angola, escravo de Estanislao de Campos Salles, inquerido pelos motivos que o levaram a matar o feitor em 1861, em Campinas, respondeu que, "por este lhe ter dado pancadas porque elle respondente ajuntava café com hũa só mão segurando com outra no galho do cafeiro" e que "em outro dia o feitor já o havia repreendido por isso"⁵². Da mesma forma, Saturnino e Luis, escravos de Abílio de Camargo Andrade, em 1879, na comarca de Campinas, interrogados pela morte do feitor, disseram que, "naquelle dia o feitor chegara na roça/ e perguntara de quem era o monte de café que estava numa rua. Os escravos por não quererem responder, dizem que não sabem por isso o feitor se zangara e mandara Chico e Joaquim Criolo também escravos do dito senhor, castigarem seus parceiros começando Chico numa ponta e Joaquim noutra"⁵³.

Algumas vezes, igualmente, para atender as urgências da

⁵² P. nº 602 de 1861. Campinas (AESP).

⁵³ P. nº 969 de 1873. Campinas (AESP).

produção, deslocavam-se escravos de uma função à outra, estimulando a revolta daqueles que não se sentiam obrigados a desempenhar o que não era entendido como obrigação. Este foi o caso de Victorino, escravo do Comendador Józé Maria da Costa Wilck que confessou ter matado o feitor, em 1879, numa fazenda de café campineira pois, "o feitor tinha judiado muito d'elle interrogado, até o tendo mandado buscar café serviço que elle interrogado não podia fazer e tendo elle almoçado ficou muito aborrecido tirando a faca e atacando o feitor..."⁵⁴.

Relatando as mesmas tensões provenientes dos picos de trabalho nas fazendas paulistas, uma testemunha ocasional, rememorou, com as seguintes palavras, os fatos que antecederam o homicídio, já referido anteriormente, no qual apareceu como vítima o feitor Antonio Cursino e como réu banuel, escravo africano: "... Chegando o fallecido feitor do serviço elle testemunha perguntou-lhe como hia a lavou^{ra} se atrasada ou adiantada, ao que lhe respondeo o dito feitor que hia bem e com o serviço bem adiantado porque pretendia acabar a limpa do café na corrente semana para cujo fim tinha que apertar muito os escravos... E no outro dia de madrugada tocando o sino ás cinco horas elle testemunha dispertou... sahio ao terreiro da casa e já ouviu o estallo do relho com que o feitor tocava os escravos... que o feitor quando sahio de casa disse a elle testemunha

⁵⁴ p. nº 1.160 de 1879. Campinas (AESP).

que estava levado dos diabos e que tinha naquele dia de passar o relho nos negros hum por hum...⁵⁵.

Submetido o plantel a continuados dias de pressão, sob a vigilância atenta do feitor e o domínio do bacalhau, as tensões subjacentes à organização e utilização do trabalho escravo no interior da unidade produtiva, agudizavam-se, sugerindo a proximidade do ponto de saturação, prenunciando o eclodir de violências. Ficaram gravados nos autos impressões sugestivas, misto de surpresa e temor, relatadas pelas testemunhas dos fatos criminosos, "escrava *varia agitada*", "muito rebeldes", "prestes a fugir"... Impressões causadas por escravos descontentes, demonstrativas de situações pressentidas como injustas e irregulares, as quais urgia frear sob pena de tornar usual o ritmo excepcional de trabalho, legitimando uma disciplina impiedosa.

Ao longo do século XIX, senhores, feitores e escravos enfrentaram-se, continuamente, tecendo relações pontilhas de confrontos. Vigilância, disciplina, castigo e crime enlaçaram-se numa trama de relações dinâmicas, deslindeáveis através das peças criminais relativas aos homicídios e lesões corporais contra os fiscalizadores do trabalho.

⁵⁵ p. nº 149 de 1866. Taubaté.

Buscando forjar uma mão-de-obra capaz de adequar-se a um ritmo de trabalho impiedoso e a uma produtividade constante, senhores e feitores construíram, na prática, uma teoria sobre a organização e utilização do trabalho escravo. Disciplina e vigilância resultaram, nas grandes unidades produtivas, na constituição de uma pedagogia da violência, baseada na estrita obediência.

Este conjunto de conhecimentos empíricos constituiu uma economia de tratamento da mão-de-obra escrava e informou os comportamentos dos senhores e seus prepostos, que objetivavam estabelecer elevados patamares de produtividade.

De outra parte, os grupos escravos, submetidos a essa rigorosa pedagogia aprenderam, também, na labuta diária, a estabelecer limites. À vigilância do trabalho, os escravos responderam com autonomia de ação. À disciplina, com rebeldia e crime. As estratégias, com contra-estratégias.

CAPÍTULO 5

A DESMONTAGEM DO
CARISMA SENHORIAL

*"Matei lobisomen,
não matei homem"*

(P. nº 871 de 1871. Campinas. AESP)

O século XIX marcou, nas grandes unidades produtivas, sobretudo nas do Oeste Paulista, um crescente absentismo dos senhores. Sobre esse aspecto alguns historiadores manifestaram-se nos seguintes termos: "Os agricultores passaram a interessar-se mais pelos aspectos comerciais e financeiros do seu negócio; viviam com maior frequência nas cidades e alguns se dedicavam às atividades imobiliárias, bancárias, ao fomento das estradas de ferro e a exportação"¹. Principalmente a respeito dos fazendeiros do Oeste Paulista remarcaram-se, muitas vezes, sua personalidade inovadora, "habitante da cidade, possuía a mente mais aberta às inovações tecnológicas..."². Ou ainda: "Esses ca

¹ DEAN, Warren - A Industrialização de São Paulo, São Paulo, 1971, p. 12.

² CARDOSO, Fernando Henrique - "Condições Sociais da Industrialização: O caso de São Paulo". Revista Brasiliense, nº 28, março 7. abril, 1960, p. 191.

zendeiros eram, impropriamente falando, absenteístas e lograram maior penetração na realidade econômica em virtude da participação em papéis especificamente capitalistas, no setor urbano-comercial e financeiro"³.

Essas características singulares dos fazendeiros paulistas do século XIX teriam que ser avaliadas como causadoras de impacto, não desprezível, sobre o sistema senhorial de organização do trabalho escravo. Analisando os sistemas escravistas do Novo Mundo, sob uma perspectiva globalizante, insistiu Genovese na importância do senhor residente para a configuração de nexos orgânicos entre senhores e escravos, bem como na "quebra fundamental de suas próprias posições", decorrentes do absenteísmo em larga escala, como o praticado nas Índias Ocidentais⁴.

No entanto, os autos criminais relativos a homicídios e lesões corporais em senhores, parecem indicar a necessidade de matizar a problemática do senhor ausente, tanto na comarca de Campinas onde o número de processos criminais relativos a estes crimes mostrou-se relativamente alto, de

³ Cf. Florestan Fernandes, que utiliza o termo "impropriamente absenteísta" referindo-se à emergência de uma nova mentalidade de organização rural, que excluía a presença permanente e a gestão direta do proprietário, FERNANDES, Florestan - A Revolução Burguesa no Brasil. Ensaio de Interpretação Sociológica, Rio de Janeiro, 1976, p. 109.

⁴ GENOVESE, E. - O Mundo dos Senhores de Escravos. Dois Ensaios de Interpretação. Ob. cit., pp. 37/116.

zoito unidades, quanto na comarca de Taubaté, onde encontraram-se seis casos. O número de processos relativos aos ataques diretos aos senhores são relativamente semelhantes àqueles referentes a feitores e capatazes indicando a forte presença dos senhores junto a seus escravos⁵.

O exame desses dados frente à bibliografia assinalada acima, sugere que, embora relativamente ausente, residindo na cidade, não se pode caracterizar os fazendeiros do Vale do Paraíba, nem mesmo os do Oeste Paulista como absenteístas, uma vez que, travavam íntimos contatos com a escravidão, correndo, tanto quanto os feitores, sérios riscos de serem atacados pelos seus escravos. Além disso, mesmo não cotidianamente presentes na fazenda, os senhores procuravam manter-se a par dos problemas miúdos do dia-a-dia da empresa, trocando informes constantes com seus feitores e administradores.

Notícias minuciosas, dando conta da saúde dos escravos, da organização do trabalho, dos contratemplos ocasionais, atestam o nível de intimidade dos senhores com relação à sua empresa. Em carta dirigida a seu patrão, proprietário da Fazenda "Bom Retiro", localizada em Campinas, em 1875, o

⁵ Os processos criminais referentes a homicídios de senhor, senhora e seus filhos perfazem, em Campinas, dezoito casos e em Taubaté, seis casos. Os homicídios contra feitores e capatazes perfazem 23 em Campinas e 8 em Taubaté.

feitor apresentava o andamento diário dos serviços, bem como dava notícias da saúde dos escravos: "... serviços ontem o Theburcio deio 11 gritas de 11 jacais com 35 pessoas, o Firmino deio 17 gritas de 11 jacais com 35 pessoas... Benefício aportouse 106a. de café os carapinas conteno na derrubada, hoje pode acabar doentes tem tido bastantes esta o Amancio com dor no lado e escarrando um pouco de sangue, esta o Legorio com dor de lado mas esta melhor esta o Antonio crioulo com dor de cabeça por via da doença que deio nelle... estes todos tenham entrado de Domingo athe ontem as mais são os mesmos que já se dao parte..."⁶.

Por outro lado, a relativa ausência do senhor na vida diária da fazenda, afastando-o, até certo ponto, dos problemas disciplinares usuais, tarefa a ser desencumbida pelo feitor, colocava-o, mais ou menos, a salvo das críticas de seus escravos, salvaguardando a sua imagem de bom senhor, justo, magnânimo aos olhos de seus cativos. Nesse sentido, embora percebendo claramente que a exploração do trabalho e as normas disciplinares emanavam dos interesses senhoriais, os escravos tendiam a atacar, muitas vezes, o feitor, alvo mais claramente delimitado e próximo. Assim, se sobre os feitores recaia a fúria dos escravos, é porque o "senhor estava distante", "morava na cidade", "con

⁶ P. nº 1063 de 1985. Campinas (AESP).

fiava demasiadamente no feitor" ou ainda, "autorizava os castigos", mas estava apartado o bastante para safar-se da ira dos escravos.

Esse arranjo, porém, utilizado proveitosamente pela figura senhorial tendia a esboroar-se quando o próprio senhor dirigia-se ao eito para inspecionar o andamento dos trabalhos ou ainda, quando tomava para si as funções disciplinadoras, monopolizadas, normalmente, pelos feitores. Essas situações podem ser explicadas segundo duas variantes: em primeiro lugar, seriam os casos de senhores menos prósperos, proprietários de pequeno número de escravos, obrigados a feitorizarem pessoalmente seus escravos. Em segundo lugar, estariam os senhores que, embora poderosos e com grande escravaria, ansiosos com o andamento do trabalho, pretenderam utilizar-se da força coercitiva de sua própria figura para impor um ritmo mais acelerado de trabalho.

Enquadrados no primeiro dos casos estão os processos nos quais ressalta a existência de laços mais íntimos entre os escravos e seus senhores, assim como a conformação por parte dos cativos, de uma menor consciência das distâncias estruturais que os separavam de seus proprietários. Testemunhando sobre o homicídio de seu senhor, José Pinto da Silva, proprietário de um sítio com plantação de chá, na comarca de Campinas, em 1849, dizia Jacintho que "seu se

nhor era bom... que não usava bacalhau... sô havia batido com o relho duas vezes em Antonio que era respondão, que nunca atraiçoou nenhum branco pois gosta deles..." Nos mesmos termos se manifestou Sebastião, escravo do mesmo senhor pois "... o senhor era bom e os outros escravos o estimavão...", porém, Antonio o escravo que assassinara o senhor era "... diferentes dos outros... havia feito um lugar separado na senzala... não tinha companheiros... era o único que apanhava do senhor com bofetões e relhadas..."⁷.

Indicando a existência dos mesmos laços orgânicos entre senhores e escravos, referiu-se Francisco, em 1870, único escravo de um pequeno sitiante, após assassiná-lo à golpes de faca, no Bairro do Rio Comprido, comarca de Taubaté, "... que entre elle e seu senhor o finado José Gabriel não havia a mais ligeira discórdia, nem no dia de hontem nem em dias anteriores, tanto que elle respondente conseguiu de seu senhor licença para levantar uma cozinha... e fazer também algumas plantações e que esta morte elle respondente atribui a sua má sina". Porém, desconhecendo os castigos corporais, Francisco reagira, atacando violentamente seu senhor, na primeira vez que este tentara castigá-lo com o relho⁸.

Apesar da presença de nexos mais íntimos e sentimentais entre senhores pobres e seus reduzidos escravos, produto

⁷ P. nº 233 de 1849, Campinas. (AESP).

⁸ P. nº 112 de 1870, Taubaté.

ra de relações mais fortemente acomodativas do que aquelas existentes entre senhores poderosos e seus cativos, a violência subjacente à exploração do trabalho escravo permanecia latente, tendendo a manifestar-se nos momentos em que os senhores procuravam valer-se de sua autoridade para forjar normas disciplinares mais estritas. Em 1872, no Bairro do Pouso Frio, comarca de Taubaté, Laurindo Corrêa de Godoy, vítima de lesões corporais graves provocadas por seu escravo Jacintho, declarou, "que hontem logo após que amanheceu o seu escravo de nome Jacintho demorou-se em acudir ao chamado para o serviço por cujo motivo elle respondente zangando-se quiz castiga-lo com um pequeno pedaço de pau em que na ocasião pegou por acaso mas fugiu o escravo elle respondente seguiu apoz segurando-o derubou no chão cahindo tambem por cima delle por cuja ocasião o mesmo escravo deo-lhe duas facadas..."⁹.

Passagens sugestivas que indicam as vicissitudes de senhores de poucas posses, impelidos a vigiarem pessoalmente seus escravos, arriscando-se a receber facadas, canivetas das... Como João Ferreira da Silva, senhor-moço e administrador da Fazenda do Funil, dedicada à cultura do algodão, na comarca de Campinas que em 1873, recebeu quatorze canivetas de seu escravo Manoel que assim relatou seu crime: "... que por ter quebrado um prego na máquina de prensa... recebeu uma bordoadada do mesmo senhor que o repreen

⁹ P. nº 98 de 1782. Taubaté.

deu por não ter gostado do serviço ...". O escravo, neste depoimento, afirmou, também, que já havia sofrido em outras ocasiões, castigos de seu senhor mas, desta vez, "precipitou-se"¹⁰. Também, João Lopes de Camargo, senhor de um sítio de café em Amparo, no qual combinavam-se seus próprios escravos e alguns alugados, todos sob sua feitorização, teve igual destino. Em 1849, no eito, após ter castigado o escravo Venâncio, dá-lhe as costas, ocasião que foi aproveitada pelo mesmo e mais dois parceiros para lançarem-se por sobre o senhor, que ainda teve tempo de implorar por sua vida, dizendo que, "... pelo amor de Deus não lhe matasse pois que lhe daria a liberdade ..." porém, os escravos com desdém lhe responderam "... quando vosse esta surrando minha mulher não se lembra da carta de liberdade e por isso não sô hei de matar a vosse, como a mulher e os filhos"¹¹.

Tensões diferentes perpassam os processos criminais relativos a homicídios de senhores que contavam em suas fazendas, com feitores e administradores. A análise dos autos criminais relativos a estes demonstram que, os conflitos que antecederam os crimes e dos quais se serviram os escravos para justificá-los, encontravam-se vinculados à percepção de um senhor impiedoso, que além de utilizar-se de feitores, capatazes e mesmo administradores como media

¹⁰ P. nº 970 de 1873. Campinas. (AESP).

¹¹ P. nº 231 de 1849. Campinas. (AESP).

dores de suas relações com os escravos, dirigiam-se ao cito, algumas vezes, para inspecionar o trabalho. E, eventualmente, descontente com o andamento das tarefas, recorria ao último recurso de que dispunha, isto é, de sua própria autoridade pessoal e o terror que provocava sua pessoa normalmente distanciada.

Stein, descrevendo a rotina de trabalho escravo nas fazendas cafeeiras de Vassouras, remarcou a presença do senhor que "vestido de branco e de botas, passeava a cavalo pelo cafezal para fiscalizar o trabalho", presença esta que colocava os escravos de sobreaviso, os quais "fingindo que olhavam para o sol, diziam com afetação, 'Olha o sol quente vermelho', ou misturando palavras africanas comuns, do vocabulário dos escravos, com palavras portuguesas com 'Ngoma vem ai', para avisar os companheiros que fingiam trabalhar com afinco"¹². Também Dean, ao caracterizar a figura senhorial, notou que estes, possuindo consciência dos perigos que os rodeavam, procuravam precaver-se, como "José Vergueiro (que) tinha dois cães que o seguiam por toda parte, e se comportava diante dos escravos como um domador de leões"¹³.

Procurando, dessa forma, utilizar-se do carisma que recobria a sua figura pessoal, dirigiam-se, os senhores, em mo

¹² STEIN, S. - Ob. cit., p. 196.

¹³ DEAN, W. - Ob. cit., p. 93.

mentos especiais, sobretudo nas épocas de pico de trabalho, ao eito, tentando inculcar nos escravos maior respeito às regras disciplinares que redundariam numa aceleração do trabalho. Nestas circunstâncias, a estratégia podia voltar-se contra o próprio senhor, à medida que a presença ostensiva do mesmo nos trabalhos do campo era percebida pelos escravos como uma intromissão injustificada no ritmo habitual de trabalho, assim como um prenúncio de renovadas exigências.

Nessas ocasiões, retirado de cena o poder do feitor, pelo impacto causado pela presença senhorial, a revolta dos escravos dirigia-se contra a figura sobre a qual estavam tecidas as relações pessoais de dominação escravista, a pessoa do senhor, claramente delimitada. Outrossim, dada as maiores distâncias que separavam os escravos de seus senhores, a consumação do delito reclamava maior planejamento, exigindo confabulações na senzala e no eito, através de sinais ou códigos, para troca de impressões e informações sobre os hábitos senhoriais, conspirações estas essenciais para o aproveitamento, pelo grupo de escravos, das oportunidades que se lhes apresentariam. Igualmente, eram os próprios atributos sobre os quais se havia construído a figura senhorial, colocada acima dos pequenos incidentes diários da vida dos escravos, calcada na distância que apartava dominantes e dominados, que induzia os cativos a refinar seus métodos de ação, estimulando o gru

po a conformar, entre si, laços mais estreitos de identi
ficação, companheirismo e lealdade.

Essas mesmas questões perpassam o processo criminal de 1876, referente ao sítio Pripitinguy (ou Pirapitinguy) de dicado ao cultivo do café, localizado em Valinhos, comar ca de Campinas, no qual apareceu como vítima o senhor, Alferes Ignacio de Camargo e como réus, os escravos Benedicto, João, Anísio e Emiliano, todos provenientes de provín cias nordestinas e residentes na citada fazenda de 3 a 6 anos. Gravados neste auto criminal estão os depoimentos dos escravos indiciados que assim justificavam o crime perpetrado: "... respondeu que ele respondente, Anísio, João e Emiliano haviam combinado já a algum tempo de ma tar o senhor porque ele aportava constantemente na roça, reclamava do serviço e espancava os escravos...". Relatou, também, que "na sexta feira o senhor fora da cidade para roça e no mesmo dia surrava os escravos ...", tendo sido este, segundo o testemunho dos réus, o elemento detonador do homicídio. Perguntado Benedicto se tinha fatos que jus tificassem seus atos, respondeu que "... Não tem fatos que justifiquem o crime e está convencido que é criminoso". Os outros réus escravos, inqueridos, igualmente, sobre as ra zões que os haviam levado a assassinar seu senhor, respon deram serem estes "bárbaros castigos", "maus tratos" e que "o senhor exigia trabalho acima de suas forças" ¹⁴.

¹⁴ P. nº 1092 de 1876. Campinas. (AESP).

Combinando agudo senso crítico relativo à figura senhorial e às regras injustas por ele impostas, com forte consciência grupal, aparece o processo criminal de homicídio do fazendeiro Francisco Salles, perpetrado a golpes de enxada, em sua fazenda cafeeira, localizada na Comarca de Campinas, em 1876. Os testemunhos escravos que ficaram gravados no auto criminal em questão, reproduzem o complexo quadro das percepções escravas, remetendo-se aos pontos nodais do sistema escravista paulistado oitocentos, remarcando que o estopim do homicídio fora a tentativa senhorial de acelerar o ritmo de trabalho. As tensões subjacentes ao aumento da cadência da produção explicitam-se nas falas dos dez escravos envolvidos no crime, nos seguintes termos "... na ocasião haviam fugido alguns escravos e o senhor-moço estava apertado de serviços por ser tempo de colheita ... que o mesmo senhor-moço estava zangado porque os escravos não acabavam a roça e já estava passando o tempo do plantar feijão ..."¹⁵.

Referindo-se à mesma problemática, o escravo Martinho assim descreveu a situação da fazenda "... No sábado o seu senhor Francisco Salles havia zangado porque a roça de feijão não ficou pronta e mandou todos os escravos trabalharem no domingo porém tão bem no domingo o trabalho não foi terminado e na segunda-feira o senhor mandou dizer que vai olhar pessoalmente o trabalho e manda todos os escr

¹⁵ p. nº 1094 de 1876. Campinas. (AESP).

vos irem trabalhar sem camisa que chegando ao eito o seu referido senhor Francisco Salles tirou o relho da cintura do escravo Benedicto feitor e começa a surra-lo e depois a todos os outros..."¹⁶.

Assim, frente à escassez de mão-de-obra, estrutural ao sistema no século XIX, agravada, no caso, pela fuga de alguns escravos e impellido pelas urgências da produção, de levar a cabo a colheita e ao mesmo tempo semear os gêneros de subsistência, o senhor havia optado por endurecer as regras disciplinares. O objetivo; desincumbir-se a tempo das tarefas, das quais dependiam sua margem de lucratividade. Nesse sentido, a alta dos preços dos gêneros alimentícios, ocorrida na segunda metade do século XIX, explica os temores do fazendeiro em perder a época do plantio de feijão.

Por outro lado, a escravaria percebia essa situação como fortemente injusta uma vez que trazia, implicitamente, a sua submissão a um ritmo de trabalho mais impiedoso. Dessa forma, justificando os motivos do crime, os escravos implicados, entre outros argumentos, apresentaram seu desagrado a um "cativeiro muito rigoroso", pois "... tarefa exigida pelo senhor era muito grande ...". Atestando, também, o caráter organizado do ataque ao senhor, os escravos envolvidos no crime, em juízo, confessaram que "a com

¹⁶ p. nº 1094 de 1876. Campinas. (AESP).

binação de matar o senhor era antiga" e que os mesmos haviam acertado, anteriormente, que a responsabilidade do homicídio seria assumida conjuntamente e que aquele que disto tentasse furtar-se seria acusado por todos os companheiros, como o único responsável pelo delito¹⁷.

Retratando a capacidade organizatória do grupo de escravos que, após a perpetração do crime, "viram para perto dele (cadaver do senhor) conservando-se impassíveis sem proferir palavra alguma"¹⁸, a experiência do homicídio dos feitores e capatazes e, sobretudo, dos senhores, apresentava-se como um desafio a exigir o apuramento da consciência escrava. Consciência gerada na experiência do trabalho colaborativo vivenciada pelos escravos do eito, forjando, lentamente, um senso de comunidade de interesses, selando alianças.

O eclodir da violência escrava contra seus senhores, feitores e capatazes, imbricou-se na problemática do trabalho e nas relações sociais a ele subjacentes. A positividade desses atos criminosos encontra-se nas pos

¹⁷ P. nº 1094 de 1876. Campinas. (AESP).

¹⁸ P. nº 1094 de 1876. Campinas. (AESP).

sibilidades de canalizar as forças do grupo à contestação da ordem senhorial, implicando numa evolução dos laços de coesão entre os escravos.

Por outro lado, a permanência de traços comuns a esses homicídios, encontráveis nos autos que recobriram todo período estudado — 1830-1888 — permite afirmar que foram estas decorrências dos atributos estruturais ao sistema escravista, mais especificamente, às relações sociais de trabalho entre senhores, seus prepostos e a mão-de-obra forçada. Geradas pelo sistema, as tensões latentes explicitavam-se nos autos criminais enquadráveis na lei de 1835.

Porém, se a constância dos ataques aos fiscalizadores do trabalho, permitiu a localização dos pilares sobre os quais se assentaram as relações sociais de trabalho entre senhores e escravos quais sejam, disciplina e estrita obediência, a consideração dessa problemática frente aos abalos sofridos pelo sistema escravista, a partir da segunda metade do século XIX, sugere a necessidade de introduzir o conceito de evolução.

Evolução de uma consciência escrava que se beneficiou da crescente fragilidade do sistema escravista, do decréscimo da viabilidade econômica da utilização do trabalho escravo nas lavouras paulistas e da quebra da hegemonia senhorial. Pois, se as potencialidades de conformar uma

consciência escrava encontravam-se subjacentes ao próprio sistema, suas possibilidades de evolução condicionaram-se à complexa conjuntura externa que a envolvia. A problemática da desintegração do sistema escravista e a transição para o trabalho livre, fornecendo aos escravos das lavouras paulistas uma nova gama de possibilidades, enriqueceram as oportunidades do grupo escravo de opor-se à opressão escravista.

A análise da problemática da gestação de uma consciência escrava ao longo do século XIX paulista, exige a inserção da questão no interior do complexo quadro da mentalidade escrava, relacionando-a, principalmente, à percepção da escravidão enquanto sistema de contrapartidas e trocas entre seres desiguais. O esclarecimento desse aspecto condiciona-se à delimitação dos direitos do escravo na escravidão, segundo o ponto de vista dos mesmos, análise a ser intentada no próximo capítulo.

Por outra parte, as dificuldades experimentadas pela lavoura paulista pós 50, acossada pela contingência de levar a cabo uma transição de larga envergadura; substituindo o braço escravo pelo livre, de maneira compatível à valorização dos preços do café, levou a que os fazendeiros se debatessem frente a graves problemas. A carência de braços para a lavoura, a alta vertiginosa dos preços do escravo, aliadas à elevação do custo dos gêneros alimentí

cios, dada a crescente lucratividade da cafeicultura¹⁹, colocavam aos senhores, a necessidade de aumentar a produtividade da mão-de-obra escrava para fazer frente aos pesados gastos dispendidos na sua compra e manutenção. Ademais, cientes que o sistema escravista caminhava para a extinção, muitos senhores, pós 50, buscaram retirar o máximo de sobretrabalho de seu plantel de forma a ressarcir-se dos gastos efetuados²⁰.

Frente a essa conjuntura não parece desrazoado supor que, em determinadas circunstâncias, os senhores, pressionados pela falta de braços escravos, acuados pelas dívidas contraídas na aquisição de alguns cativos para as reposições incontornáveis, desgostosos com os rumos da instituição, tenham lançado mão do expediente da disciplina para forçar uma maior produtividade da mão-de-obra, mantendo a lucratividade. Sob esse prisma torna-se intelegível que, em plena segunda metade do século XIX, quando a instituição demonstrava, sobejamente, sinais de decrepitude aos contemporâneos e aos próprios fazendeiros, que a ela se

¹⁹ Cf. Costa, Emilia Viotti da - Ob. cit., pp. 108/123.

²⁰ A esse respeito anotou Smith comentando as conseqüências do emancipacionismo gradual: "Os escravos serão libertados dentro de poucos anos; por isso, sua preocupação (dos senhores) é tirar o máximo a maior soma possível de trabalho enquanto é tempo." Smith, Hebert - Uma Fazenda Cafeeira no Tempo do Império. Rio de Janeiro, D.N.C., 1941, p. 8.

referiram como o "cancro roedor"²¹, assolada, outrossim, pelos movimentos de opinião pública e abolicionista, continuassem os senhores, a utilizar, profusamente, dos castigos corporais, como arma preferida no tratamento da mão-de-obra escrava.

Concomitantemente, senhores e escravos, desenvolveram em suas relações recíprocas, movimentos opostos. Ao mesmo tempo que a camada senhorial procurava reforçar seu controle sobre a produtividade da mão-de-obra, os escravos desenvolviam uma trajetória marcada por crescente oposição aos fundamentos do sistema escravista, ampliando seus confrontos com a camada senhorial.

Os processos criminais, tendo testemunhado os pontos limites do sistema escravista, guardaram uma história repleta de combates encarniçados nos quais a vitória nunca forjou heróis.

²¹ WERNECK, Francisco Peixoto Lacerda : (Barão do Paty do Alferes) - Memórias sobre a Fundação e Custeio de uma Fazenda na Província do Rio de Janeiro. 2a. edição anotada pelo Dr. Luiz Peixoto de Lacerda Werneck, RJ, 1863, p. 16.

CAPÍTULO 6

TRABALHO, COMPENSAÇÃO E CRIME:
ESTRATÉGIAS E CONTRA-ESTRATÉGIAS

"Meu senhor, nos queremos pães e não queremos guerra: Se meu Senhor também quizer a nossa pães ha de ser nesta conformidade, se quizer estar pello que nós quizermos a saber."

(Tratado proposto a Manoel da Silva Ferreira pellos seus escravos durante o tempo em que se conservarão levantados - Engenho de Santo Antão. Ilhéus. 1789/1790)

Os senhores de escravos, no século XIX, defrontaram-se com a problemática de compatibilizar as contingências de uma produção agrícola condicionada pelo mercado internacional de trocas, com as vicissitudes de um regime de trabalho que declinava. Desafiados a forjar mecanismos disciplinares adequados às metas produtivas da grande propriedade exportadora, os fazendeiros buscaram estabelecer diferentes estratégias no tratamento da mão-de-obra.

A via disciplinar, que se apresentava sob a forma de uma pedagogia de estrita obediência, sem dúvida, enfrentava parte do problema. Porém, a utilização continuada do binômio disciplina e vigilância implicava em riscos. As resistências escravas, o desgate da autoridade, o temor às rebeliões aconselhava, tanto quanto possível, o uso parcimonioso da força. Desta forma, aos castigos e correções combinavam-se mecanismos acomodadores paternalistas. Inten

tando manter sob controle as tensões derivadas da utilização intensiva do trabalho forçado, senhores de escravos optaram, muitas vezes, pelo oferecimento de incentivos econômicos como compensação aos esforços suplementares dispendidos pela força de trabalho.

"Os escravos podiam e, de fato, conseguiam trabalhar duro como seus ancestrais africanos... Mas eles resistiram àquela regularidade e rotina que tornou-se 'sine qua non' para a sociedade industrial e que os fazendeiros, a despeito de sua própria rejeição à ética burguesa do trabalho, tentaram impor a eles"¹. Na impossibilidade de se furtar à disciplina regularizadora do trabalho, os escravos buscavam, no seu dia-a-dia, o desempenho mínimo de suas funções usuais, resistindo tenazmente à quebra do compasso experimentado do trabalho que, ademais, funcionava como pólo organizatório de suas vidas.

Reconhecendo essa realidade, senhores mais hábeis e experientes, armavam pequenas artimanhas para retirar de seu plantel um ritmo de trabalho mais vigoroso, sem precisarem valer-se dos castigos. Certos fazendeiros procuravam estimular seus escravos a um melhor desempenho, através de pequenos incentivos econômicos que se mostravam valiosos em determinados períodos. O Barão de Pati, buscando ensinar seu filho a retirar uma margem mais significativa de

¹ GENOVESE, E. - Roll, Jordan, Roll. Ob. cit., p. 309.

trabalho da escravaria, anotou, em seu conhecido livro, a seguinte passagem: "um dos melhores expedientes que (em princípio, quando meus escravos não sabiam apanhar café) estabeleci, e de que tirei muito bom resultado, foi dos premios, vg, marcava cinco alqueires como tarefa, e dizia-lhes: todo aquele que exceder, terá por cada quarta 40 réis de gratificação; com este engodo que era facilmente observado, consegui que apanhassem sete alqueires, que ficou depois estabelecido como regra geral"².

Os escravos, concomitantemente à luta pelo estabelecimento de um compasso de trabalho, desenvolveram, no século XIX, uma apurada consciência relativa ao valor de sua produção. Incentivos econômicos, direitos e autonomia de ação tornaram-se, cada vez mais, reivindicações dessa mão-de-obra que as percebia, com crescente clareza, como contrapartidas legítimas pelo sobretrabalho.

Eis os dois lados da questão. Os senhores, ao longo do oitocentos, dado o acirramento das tensões que perpassavam o sistema de utilização da mão-de-obra, tenderam a oferecer crescentes incentivos econômicos. Guiados por uma lógica paternalista, os fazendeiros lançaram mão de expedientes acomodativos que tendiam a esvaziar os confrontos diretos entre escravos e fiscalizadores do trabalho. "Um premio", "uma gratificação" ou "regalia": tais eram os

² WERNECK, Francisco Peixoto de Lacerda - ob. cit., p. 53.

termos utilizados para conceituar os incentivos econômi
cos, delimitando-os como recompensas de caráter excepcio
nal, condicionadas à vontade dos senhores.

Os escravos, porém, enfocavam diferentemente o problema. Envolvidos nas malhas da dominação pessoal, reinterpretavam as estratégias acomodativas, expressando o outro lado do paternalismo. Por uma parte, a aceitação do jogo dos incentivos implicava cooptação da mão-de-obra, pois pressupunha determinados níveis de legitimação do sistema escr
vista. Por outra, no entanto, os escravos, ocupando as brechas abertas pelos mecanismos paternalistas, desenvolviam concepções próprias com relação ao valor de seu tra
balho, rerepresentando as recompensas como direitos³.

A percepção da escravidão como um sistema de relações as
simétricas estabelecidas entre grupos sociais desiguais, forjou, entre senhores e escravos, espaços comuns de nego
ciação e barganha, soldados pela ideologia paternalista. "De maneira que a diversidade, que há entre senhor e o se
ervo, não consiste em que o servo esteja obrigado ao se
nhor e não o senhor ao servo; mas na diversidade das obri
gações, que recíprocamente devem um ao outro"⁴. Reutilizando-se dessa concepção dominante de sociedade, que pro

³ Sobre a ética de trabalho escravo, segundo o ponto de vista dos mesmos, ver: GENOVESE, E. - ob. cit., sobretudo cap. "A 'Lazy' People", pp. 295-308.

⁴ BENCI, J. (S.J.) - ob. cit., p. 50.

punha a ligação entre inferiores e superiores por nexos orgânicos, os cativos procuravam avançar na delimitação de espaços de autonomia econômica e social, definindo, por si próprios, as obrigações mútuas.

Obrigações mútuas, contrapartidas legítimas, direitos costumeiros, tais foram as maneiras pelas quais os escravos avaliaram suas reivindicações com relação àquilo que poderia ser chamado de uma noção de justa compensação de seu trabalho⁵. Informados, porém, por óticas diferentes do paternalismo, os senhores e os grupos escravos, construíram um campo de confrontos e conflitos, enfrentando-se na delimitação de suas obrigações recíprocas. Pois, segundo ponto de vista oposto, os senhores apresentavam os incentivos e regalias que ofereciam calculadamente como mecanismos de submissão, enquanto dádivas, condicionadas a seu livre arbítrio.

Dada a conformação da sociedade escravista, as tensões provenientes da delimitação dos direitos e obrigações de cada uma das partes fizeram-se, com intensidade variável, sempre presentes. No entanto, ao longo do século XIX, estas zonas de confronto e barganha aprofundaram-se simultaneamente ao aflorar de fissuras nas redes de dominação escravista. Assolada por uma conjuntura externa desfavorável

⁵ Linebaugh assim expressou-se ao avaliar determinadas contravenções que traduziam, no século XVIII inglês, as resistências dos artesãos independentes em dobrar-se à exploração capitalista. LINEBAUGH, P. - "Crime e Industrialização: A Grã-Bretanha no século XVIII" - Ob. cit., p. 129.

vel, a hegemonia senhorial erodia-se. A esta situação os escravos respondiam avançando, impondo renovados espaços de autonomia.

Parte considerável dos conflitos relativos a noção de uma justa compensação do trabalho escravo ultrapassou as possibilidades acomodativas do sistema paternalista e reduziu em transgressões que ficaram gravadas nos autos criminais. Os desvios da produção agrícola, os suicídios, os homicídios e lesões corporais em senhores testemunham os pontos de estrangulamento da mesma ideologia e sugerem a existência de uma consciência escrava que se apurava em contra-estratégias e reivindicações.

A história social do trabalho tem remarcado que a apropriação de parte da produção na forma de sobras ou resíduos mostrou-se, em diferentes regimes pré-capitalistas, como prática comum de resistência à exploração do trabalho. Nestes termos remarcou Linebaugh: "O que eles não recebiam, tomavam e quase sempre o faziam em nome do 'costume'. Tal era o problema: as relações materiais de produção"⁶.

Da mesma forma parecem ter agido os escravos. Reconhecidas como transgressões de difícil repressão, os furtos realizados por escravos referentes à parcelas da produção agrí

⁶ Idem, *ibidem*, p. 129.

cola sangravam a economia das fazendas e colocavam em constante alerta os proprietários e os feitores. Realizados normalmente na calada da noite e em pequena escala, os desvios de açúcar, café, feijão e outros produtos, suplementavam uma economia independente dos escravos.

Provérbios e quadras populares sugerem o corriqueiro desses comportamentos, insinuando terem sido os desvios da produção encarados, pelos cativos, como práticas ilegais porém, costumeiras. Koster, em sua estada no Brasil anotou a expressão: "Furtar do senhor nam he furtar"⁷. Igualmente, as concepções que a mão-de-obra escravizada alimentava sobre tais questões transparece nas palavras do Pai João, personagem símbolo da sabedoria acomodativa dos escravos:

"Baranco dize - preto fruta,
Preto fruta co rezão;
Sinhô baranco também fruta
Quando panha casião"

Remarcada a subtração dos bens alheios como regra à sociedade escravista, esse personagem mítico prossegue o lundu, apontando as diferenças existentes entre os furtos escravos e senhoriais:

⁷ KOSTER, Henry - Viagem ao Nordeste do Brasil. Trad. São Paulo / Rio de Janeiro, 1942, p. 556.

"Nosso preto fruta garinha
Fruta saco de fujão;
Sinhô baranco quando fruta
Fruta prata e patacão"⁸

Gêneros alimentícios contra dinheiro, sobrevivência ver sus acumulação, assim cantavam os escravos, justificando seus furtos como estratégias de apropriação de uma parce la da produção realizada.

Da mesma forma encaminha-se a documentação, apontando a existência, entre os autos criminais, de uma série de in vestigações policiais e judiciárias que objetivavam supri mir uma micro economia escrava, alimentada pelos desvios de uma parcela da produção realizada. Classificados por este trabalho como desvios da produção agrícola, esse ti po de prática ilegal foi detectado tanto em Campinas quan to em Taubaté⁹, tendo mantido, nas duas áreas pesquisa das, características similares.

Entre tantas transformações que abalaram a instituição es cravista, o século XIX ficou marcado por uma crescente pe netração da justiça enquanto mediadora dos conflitos en tre senhores e escravos. Apesar disso, a camada senhorial manteve-se aferrada a certas prerrogativas tradicionais que incluíam o poder de coibir e castigar, na esfera do

⁸ RAMOS, Artur - O Folclore Negro do Brasil. Demopsicologia e Psica nálise. Rio de Janeiro/São Paulo, 1954, n. 233.

⁹ Ver Quadro de Crimes de Escravos de Campinas e Taubaté. Anexo.

poder pessoal, os furtos cometidos por escravos, sobretudo daqueles que tinham como alvo os próprios bens senhoriais¹⁰.

Valendo-se de seus direitos, os fazendeiros, conscientes do caráter costumeiro destas práticas ilegais dos escravos, cercavam suas propriedades de inúmeras precauções. Vigilância constante, sistema de delação entre escravos, apresentação de incentivos capazes de substituir os furtos e, finalmente, os castigos corporais foram estratégias recorrentes na tentativa de minorar os prejuízos e disciplinar os comportamentos escravos. Porém, os senhores admitiam, a partir de determinados limites de perdas, acusar judicialmente homens livres ou libertos, tais como taverneiros e vendeiros, enquanto instigadores e receptadores dos furtos escravos. Tratava-se, segundo o ponto de vista senhorial, de eliminar a conexão fundamental na cadeia da micro economia escrava: o homem livre despossuído.

De fato, as pequenas vendas localizadas ao redor das fazendas cafeeiras tornaram-se, no século XIX, locais importantes no estabelecimento de uma vida social escrava. Trocas sociais que selando as alianças possíveis entre cativos e brancos pobres, ofereciam oportunidades de ganhos mútuos. Possibilitando a colocação num incipiente circuito comercial, os desvios da produção alimentavam uma econo

¹⁰ Sobre o assunto ver cap. II.

mia escrava autônoma. Por outra parte, proporcionava ao homem livre condições de auferir alguns ganhos monetários, pois: "A dependência vital desse fluxo de dinheiro, numa sociedade onde ele é necessariamente intermitente, leva o vendeiro a equilibrar por vias menos lícitas a falta de regularidade no rendimento de seu negócio"¹¹. Restritos a um pequeno comércio local de bens supérfluos a uma população dedicada à agricultura de subsistência, os vendeiros avaliavam os negócios ilícitos mantidos com escravos, como importante mecanismo de acumulação de capital.

Alertas quanto às consequências ocasionadas por essa reciprocidade de interesses, os senhores mantinham-se de sobrevivo, procurando identificar os ardis estabelecidos entre seus cativos e homens livres pobres. Assim referiu-se "D. Francisca Moreira de Mattos moradora no Bairro da Boracéia, representada pella pessoa de seu Procurador, e com licença deste Juizo, que tendo por seu visinho Basilio Moreira de Castilho, este abusando da amisade e confiança que tinha na casa da Suplicante passou a seduzir hum seo Escravo Criollo de nome Albino, afim de combinação roubarem os cafes que se achavão empacottados"...¹². Nos mesmos termos Luiz de Tolleo Piza acusou, em 1860, Antonio Ribeiro, agregado há 3 anos nas terras de Domingos Leite da Silva, vivendo de suas lavouras e negócios:

¹¹ FRANCO, M.S. de C. - ob. cit., p. 75.

¹² P. nº 206 de 1857. Taubaté.

receptação de açúcar e café furtados por escravos. Procurando defender-se das acusações, disse o réu, em interrogatório que "... diversos escravos tinham ido a sua venda tentar vender cafe elle porém jamais aceitou esse negocio"¹³.

Os constantes esforços senhoriais chocavam-se, no entanto, com a tenacidade dos escravos aos quais importava manter as pequenas margens de autonomia adquiridas através da apropriação de uma parcela dos bens produzidos. Utilizando-se de coragem e habilidade, contornavam os inúmeros obstáculos que se lhes colocavam, reiterando a importância dessas práticas costumeiras na organização de sua sobrevivência. Em estudo sobre o distrito cafeeiro de Vassouras, Stein recolheu sugestivo depoimento, no qual um ex-escravo rememorou as artimanhas, por ele empreendidas, na tentativa de burlar a vigilância senhorial e apoderar-se de uma parte do café estocado. "Depois de fechadas as portas da senzala ele trepava no beiral onde eram colocadas as ferramentas, e retirava diversas telhas. Através do buraco assim aberto ele se esgueirava, conseguindo penetrar na tulha. Ali, abria um buraco no assoalho por onde retirava todo o café que podia carregar num saco. Depois nulava o muro externo da sede, evitando a estrada, geralmente fiscalizada pelos rondantes, e alcançava a taberna"¹⁴.

¹³ P. nº 582 de 1860. Campinas. (AESP).

¹⁴ STEIN, S. - ob. cit., pp. 205-206.

Difícil é avaliar a quantidade de produtos desviados e o montante dos prejuízos econômicos acarretados. Alguns processos referem-se a 100 arrobas ou mais de café furtado, sugerindo a existência de uma bem organizada rede de interesses e solidariedades entre escravos, que incluía a participação de plantéis inteiros ou ainda, escravos de diversas propriedades, todos escoando seus furtos pelas mãos de um mesmo homem livre¹⁵. Como o processo criminal de 1875, no qual o fazendeiro de Campinas, Capitão Joaquim Carlos Duarte acusou dois negociantes de receptarem café furtado pelos escravos e recebeu a confirmação judicial do delito de outros seis grandes fazendeiros da região. Em seus testemunhos, estes confirmaram estarem sofrendo grandes prejuízos devido a vulgarização, entre seus escravos, das práticas de furtos e roubos, todos receptados pelos mesmos negociantes¹⁶.

Porém, a maior parte dos autos criminais dessa categoria acusou, como móvel do delito, pequenas quantidades de grãos: um saco de café, um balaio cheio, um litro. Apropriação de diminutas parcelas do montante produzido mas que, à força de sua constante repetição, acabavam onerando a economia senhorial e justificando a abertura de inquéritos policiais. Por exemplo, o processo de 1879 no qual Jeroymo e Amador, escravos do Major João Franco de

¹⁵ Por exemplo: P. n° 296 de 1856. Campinas (AESP).

¹⁶ P. n° 1.060 de 1875. Campinas (AESP).

Andrade, trabalhadores de roça e residentes em Campinas, foram flagrados ao vender, numa pequena venda localizada nas proximidades da fazenda onde residiam, um quilo de café por uma pataca e meia¹⁷.

Café em casca ou despulpado, açúcar, feijão, milho ou quaisquer outros gêneros: os furtos escravos dirigiam-se aos produtos estocados em grandes quantidades nas fazendas e funcionavam como oportunidades para o estabelecimento de uma certa margem de autonomia, mais significativa na organização de suas vidas. Reivindicações quanto a dias livres, alimentação, vestuário e pagamento de serviços extras, mesclavam-se com o costume de desviar parte dos produ^{tos} agrícolas, à medida em que todas estas atividades convergiam para o mesmo fim. Em queixa registrada em 1866.

* Joaquim Bonifácio de Amaral acusava seus escravos de furtarem café despulpado do terreiro e de "*nos fins de semana e dias santificados com a desculpa de dirigirem-se a cidade para venderem o produto de seu trabalho negociavam o café furtado com a dita Anna Luisa*"¹⁸.

Sugerindo, da mesma forma, a existência de uma íntima complementariedade entre as diversas atividades autônomas dos escravos manifestou-se, em 1860, Moyses, natural d'Angola, trabalhador de roça e tocador de tropas. Em seu depoi

¹⁷ p. nº 1.166 de 1879. Campinas (AESP).

¹⁸ p. nº 692 de 1866. Campinas (AESP).

mento, este, acusado de furtar sal do armazém de seu se
nhor, situado no Beco das Casinhas, em Campinas, justifici
cou seu crime dizendo: "... que se cometteu o crime foi
com esperança da paga que lhe havia prometido o co-rão Ma
noel Coelho de Lima, visto que elle respondente sendo caz
ado e tendo filhos, nada podia ganhar, visto que seu prime
iro senhor João do Piques o occupava dia e noite, domín
gos e dias santos"¹⁹.

Fumo em rolo, pinga, doces, mas sobretudo dinheiro, eram os bens que os escravos procuravam alcançar em troca de seus furtos. Em algumas denúncias, os senhores avaliaram as cotações dos gêneros furtados no mercado paralelo da micro economia escrava. Preços normalmente muito abaixo das cotações comerciais: 10 tostões por saca de café, um pouco de fumo e 300 réis por saca, 4 patacas por alqueire de café ²⁰. Frações dez, quinze vezes menores do que as cotações normais do café, mas que se traduziam em oportunidades raras de acesso aos valores monetários, oferecendo aos cativos, a liberdade de adquirir objetos de sua escolha.

¹⁹ P. n° 574 de 1860. Campinas (AESP).

²⁰ Processos respectivamente de 1866, 1873 e 1875. No primeiro caso teríamos a seguinte avaliação: cada tostão equivalia a 100 réis e a saca de café pesava por volta de 60 kg. ou 4 arrobas. Conclue-se, então que, nessa transação, o café teria sido avaliado em 250 rs a arroba. No segundo caso o café foi avaliado em apenas 75 rs. No terceiro caso, sendo a pataca equivalente a 320 rs e o alqueire de café calculado em 3 arrobas, calcula-se que, nesta ocasião, o produto foi avaliado aproximadamente em 426 rs. Viotti da Costa calculou que, entre 1855 e 1875 o preço do café saltou de 4\$200 a 10\$200 rs. a arroba. COSTA, E.V. - Ob. Cit. p.117-118.

Não apenas aos escravos, as oportunidades de ganhos monetários estimulavam a execução de furtos. Também aos libertos, inseridos nas fainas cafeeiras nas mesmas condições que os escravos, ressentindo-se da escassez do numerário, participavam das práticas costumeiras voltadas para a apropriação de parcelas dos gêneros produzidos. Assim Marcollino, ex-escravo de José de Paula Vianna foi acusado por seu antigo senhor de haver entrada na casa das máquinas e furtado café "como era de seu costume". Interrogado pelas autoridades judiciárias, o liberto confirmou seu delito, confessando que "tem fraquesa de ser dado a roubos"²¹. As mesmas práticas podem ser detectadas no período pós-abolição, como o comprova o processo de 1889 no qual, Victorinno e Thiodora, pretos, libertos pela Lei Áurea, residentes na fazenda Cava Grande de propriedade do Barão de Paraibuna, localizada em Taubaté, foram acusados de furtar um balaio contendo doze litros de café em casa²².

Remontar a dinâmica dos furtos escravos significa resgatar a história de senhores atribulados pela necessidade de aperfeiçoar constantemente as estratégias capazes de vencer a capacidade de improvisação dos cativos que, às dificuldades respondiam com criatividade.

²¹ p. nº 1274 de 1882. Campinas (AESP).

²² p. nº 354 de 1889. Taubaté

Registradas nos autos criminais permaneceram histórias de disputas entre contendores desiguais, na qual a astúcia en-
frentava a força. Como o relatado em denúncia, datada de
1858 onde, um fazendeiro, lamentando-se dos prejuízos cau-
sados por seus escravos, reconta a dinâmica dos desvios
da produção. "Diz o Tenente Coronel João Moreira da Costa
domiciliado no Bairro de Caravata no lugar denominado O
lho d'Ágoa distrito desta villa, donde possui uma fazen-
da de cultura que além dos mais legumes é o principal o
do café que annualmente colhe para mais de treis a quatro
mil arrobas que exporta aos portos da cidade de Santos e
São Sebastião, acontese pois que o suplicante nesta sa-
fra e colheita de café tem soffrido e sofre annualmente
frequentes roubos e furtos de café quando este aportado
nos terreiros até que se apresente no ponto de ser pos-
tos no paiol e que por mais averiguações e diligências se-
cretas que o suplicante prove para o fim de descobrir es-
ses furtos em razão do mesmo suplicante/ter arrajando de
fazer dormir a seos Escravos debaixo de feixos em quartos
e lugares seguro porem contudo e apesar desta cautella os
mesmos Escravos artificialmente fogem e sahem do lugar do
apposento e passão a furtar e ccnduzir cafês que podem ig-
to é não em pequena Escalla e passão a vendelos na vis-
nhança a preço de trezentos e vinte seis cada saca ou ar-
rouba ..."²³.

²³ P. nº 200 de 1858. Taubaté.

Roubos e furtos dos gêneros estocados, desvios das sobras e resíduos da produção: as apropriações escravas eram multivariadas, pois respondiam às circunstâncias. Maria Paes de Barros, rememorando suas peripécias de jovem recém alçada ao posto de senhora de escravos, narrou as dificuldades enfrentadas para coibir as artimanhas escravas: "Tinha que indicar a tarefa do dia às crioulas mais novas, que fiavam em casa o algodão para a roupa dos escravos. Estas traziam à tarde seus novelos, que eram postos na balança, para se verificar se tinham o peso certo. Frequentemente sucedia que alguma mais artilosa tomava um pedaço de barro e o recobria com o fio, para assim aumentar o peso. Era preciso castigar todas essas pequenas fraudes"²⁴.

A mesma questão relativa à apropriação dos resíduos da produção surge em processo criminal de 1879, no qual Sebastião e Agostinho, escravos jornaleiros, alugados como carregadores de café na Estrada de Ferro Mogyana, em Campinas, foram acusados de furto de um saco desse produto. Em seus depoimentos, os escravos justificaram suas ações nos seguintes termos: "... que o saco de café em questão elle respondente juntou aos pouquinhos com o café caído nos vãos dos trens e que elle respondente pensou que com isso não cometia falta alguma". Apoderar-se das varreduras do

²⁴ BARROS, Maria Paes - Nos Tempos de Dantes, SP, 1946, pp.119-120.

café, das porções comentes lançadas fora, conotava-se como contra-estratégias à criminalização das práticas costumeiras de desvios de parte dos gêneros produzidos. Autuados e julgados, foram estes escravos absolvidos, legitimando o argumento externado por Agostinho: "... que não furtou mas apanhou os grãos caídos no chão..."²⁵. De forma semelhante livrou-se de uma condenação por furto, Manoel Miranda, ex-escravo e morador nas terras de seu antigo senhor, flagrado nos cafezais da fazenda do Matto Dentro, localizada em Campinas, em 1888, colhendo café às escondidas. Perante o júri, o réu demonstrou sua inocência dizendo que não estava furtando mas, sim "... pegando um pouquinho de café para beber..."²⁶.

A perseverança escrava na manutenção do costume de apoderar-se de uma parcela da produção realizada parece ter frutificado, possibilitando a cristalização dessas formas de complementação monetária, ao menos no Vale do Paraíba. Carvalho Franco nota a importância assumida, na vida econômica dos trabalhadores livres nas fazendas de café, pela apropriação das sobras das colheitas, como forma de remuneração monetária complementar: "Homens disputam à faca as sobras de café que, após as colheitas, ficavam nos ramos ou pelo chão e que os fazendeiros permitiam a seus em

²⁵ P. nº 1189 de 1879. Campinas (AESP).

²⁶ P. nº 1364 de 1888. Campinas (AESP).

pregados e dependentes recolherem"²⁷.

Caracterizando-se como um mecanismo acomodativo, o furto proporcionava, aos escravos, possibilidades de complementação monetária e alimentar, ao mesmo tempo que evitava os confrontos diretos entre senhores e escravos. Além disso, a análise dos autos criminais relativos aos desvios da produção agrícola sugere que tais atos eram percebidos como prática costumeira relacionada à concepção de direitos que os escravos possuíam a respeito de uma "justa compenção" de seu trabalho.

As apropriações indébitas somavam-se outras reivindicações - direitos costumeiros ou adquiridos, segundo o ponto de vista dos escravos - relacionadas a uma visão paternalista da escravidão, enquanto sistema contratual. Incentivos econômicos, compensações sociais e psicológicas, complementação monetária, eram aspectos vários da constituição, pelo escravo, de um espaço de autonomia no interior da escravidão.

Proibição do tráfico de escravos, escassez de braços, elevação dos preços dos cativos, leis emancipacionistas, tornavam-se, no século XIX, fatores responsáveis pelo surgimento de uma incipiente política senhorial voltada para a preservação da mão-de-obra. Essas circunstâncias, aliadas

²⁷ FRANCO, M. S. de C. - Ob. Cit., p. 27

ã preocupação de manter a lucratividade da cafeicultura, estimularam o estabelecimento, por parte da camada senhorial, de relações mais flexíveis com seus escravos. Precaver-se contra as doenças, mortes, fugas, rebeliões de escravos tornaram-se, nesse sentido, estratégias econômicas interessadas na manutenção da vida escrava, aconselhando a utilização mais intensa de mecanismos acomodadores, como haviam proposto, anteriormente, Antonil e Benci²⁸, inspirados numa visão moralizadora da instituição escravista. No século XIX, senhores de escravos, como o Barão de Pati do Alferes, seu filho Luiz Peixoto Lacerda Werneck e Major Manuel Bernardino de Almeida Lima, entre outros, expressaram as circunstâncias de seu tempo, em escritos que pregavam, de maneiras diversas, moderação no trato com os escravos, mitigação das penas e humanidade para o perdão de suas faltas ²⁹.

Dessa forma, as contingências pelas quais passava o sistema escravista, sobretudo a partir dos anos 50, levantaram questões relativas ao tratamento dos escravos, apoutando fatores como alimentação, vestuário, cuidados nas doenças e minoração dos castigos, enquanto política econô

²⁸ ANTÔNIL, A. J. - Ob. Cit., e BENCI, J. - Ob. Cit.

²⁹ WERNECK, F. P. de L. - Ob. Cit., WERNECK, Luiz Peixoto Lacerda - Ideias sobre a Colinisação precedidas de uma succinta exposição dos princípios gerais que regem a população. RJ; s/d, VEIGA DE CASTRO, F. A - "Um Fazendeiro do Seculo Passado". Revista do Arquivo Municipal. São Paulo, julho/agosto, 1944.

mica adequada à própria manutenção do regime. Nesse sentido, a utilização de reforços positivos como estímulo para a manutenção da capacidade física e emocional dos plantéis ao trabalho escravo apresentava-se como comportamento adequado à realidade econômica, tal como esta se apresentava. Paternalismo e racionalidade econômica, compatibilizavam-se numa política senhorial voltada para a preservação da lucratividade da empresa agrícola³⁰.

O paternalismo, porém, apresentava apenas um dos lados da problemática da utilização do trabalho escravo na empresa cafeeira. De fato, segundo os senhores, tratava-se de, a par da cooptação da mão-de-obra, manter a viabilidade econômica do regime de trabalho. Entre 1850 e 1870, a alta do preço do braço escravo exigiu - sobretudo na região do Oeste Paulista, onde a cafeicultura expandia-se -, o aumento dos investimentos senhoriais na formação dos plantéis. É lícito supor que, em resposta a esta conjuntura, os senhores procurassem compensar o capital empatado, exigindo maior lucratividade do trabalho, através do aumento da produtividade escrava. A partir dos anos 70, segundo Slenes, o preço da mão-de-obra escrava desenhou uma curva descendente, concomitantemente ao declínio da confiabili-

³⁰ Sobre a compatibilização entre paternalismo e racionalidade econômica - ver SLENES, R. W. - Ob. Cit., principalmente cap. I - "Economic And Traditional Man, And The Organization Of Labor Under Slavery", p. 2-50.

dade no sistema escravista³¹.

Essa segunda fase, deve ter gerado, nos senhores de escravos, desprezo com relação à preservação da vida . escrava uma vez que, importava reaver, no menor tempo possível, os investimentos realizados. Baralt, analisando as revoltas escravas que povoaram os anos finais da escravidão em Porto Rico, detectou uma problemática semelhante, assinalando a cobiça dos amos, que ao perceberem a proximidade da abolição da escravidão, tratavam de aproveitar ao máximo os seus escravos. Daí explicar-se-ia o recrudescimento do trabalho e o rigor disciplinar que passaram dos limites do racional³². Nesse aspecto, conforme sugerido por Portocarrero de Castro, a exequibilidade econômica do trabalho escravo nas fazendas cafeeiras nos anos que precederam a abolição, condicionava-se à manutenção do custo de reprodução da força de trabalho, nos mesmos moldes detectados na primeira metade do século XIX. mas nunca a sua alta³³.

Perpassada por demandas contraditórias, as últimas décadas da escravidão, geraram um equilíbrio instável nas re

³¹ Sobre o assunto consultar: SLENES, R. - Ob. Cit., cap. 5 "The Rational Planter and the Threat of Abolition: Changes in the Sanguinity Of Slaveowners Over Time", p. 234-269.

³² BARALT, Guillermo: Esclavos Rebeldes. Rio Piedras, 1982, p. 153.

³³ CASTRO, Hélio Portocarrero: "A Viabilidade Econômica da Escravidão no Brasil: 1880-1888". Revista Brasileira de Economia. RJ. jan/março, 1973.

lações entre os senhores e seus escravos. Coube a estes últimos a tarefa de tentar reverter a equação a seu favor. Sensíveis à conjuntura externa desfavorável à instituição e às implicações desta realidade na conformação de uma política senhorial de tratamento da mão-de-obra, os escravos aprendiam, na prática, a manipular, proveitosamente, as dubiedades do paternalismo. Reinterpretando as vicissitudes atravessadas pelo regime a seu favor, os escravos, ao longo da segunda metade do século XIX, passaram a reivindicar, com insistência crescente, o cumprimento, por parte de seus senhores, de certas obrigações, tais como elas haviam sido tradicionalmente formuladas e reafirmadas na época.

O aflorar de tensões violentas e crimes no interior das fazendas apresentava-se como produto de uma realidade que condicionava a rentabilidade da empresa agrária à adoção, ao menos em certas circunstâncias, de uma política senhorial de contenção de custos e aumento da produtividade. Os escravos, porém, desprezando as contingências econômicas, exigiam o aumento dos benefícios sociais e melhorias nas condições de trabalho, em troca da produção realizada. Resultante do estrangulamento das possibilidades de conciliação dos interesses divergentes, alguns processos criminais testemunham a violência das reivindicações escravas pela efetiva consecução das obrigações senhoriais.

Enraizamento numa propriedade, estabelecimento de laços estáveis entre escravos e senhores parecem ter sido importantes fatores de equilíbrio da vida social dos cativos à medida em que permitiam, aos mesmos, identificarem-se como membros integrantes de uma comunidade - a fazenda - e asseguravam a permanência das relações afetivas que os ligavam ao meio social circundante. A situação cafeeira da época, tanto no Vale do Paraíba Paulista quanto em Campinas, proporcionou, ao que tudo indica, a fixação de plantéis nas unidades agrárias, permitindo, aos escravos, a organização de uma vida social autônoma³⁴.

Fator circunstancial do ponto de vista dos senhores, a estabilidade foi percebida pelos escravos como direito ao qual cabia preservar mesmo que de forma violenta. Expressando esta concepção manifestou-se em 1877, na Comarca de Taubaté, Raymundo, escravo de José Antônio de Barros Nogueira, natural da Bahia, de 40 anos de idade, quando acusado de homicídio de seu senhor. Perguntado sobre as razões de seu ato "*respondeo que foi por que não queria servir ao mesmo. Neste acto elle respondente declarou que elvidou quando disse que era escravo de D. José Antonio Nogueira, por que é elle respondente Escravo de D. Maria Ingêlica, may lo referido José Antonio para o poder da qual elle respondente veio a vinte e tantos annos ...*". Uma

³⁴ Ver cap. II.

testemunha, explicando a transferência do escravo de uma propriedade a outra, esclareceu o móvel do crime, dizendo que "... a dous annos mais ou menos o Escravo presente foi trocado com outro que hoje era seu Senhor o falecido, porquanto antes da troca pertencia sua may ..."¹⁵.

A mesma concepção das relações escravistas como um sistema que implicava a aceitação mútua de regras, nas quais, se ao senhor cabia escolher o escravo, este reservava-se o direito de legitimá-las, transparece nas palavras de Francisco, escravo de José de Souza Teixeira, registradas em processo criminal de 1873. Disse o escravo que "... porquanto é acusado por uns ferimentos que fêz no official de Justiça Camargo tendo o facto se passado do seguinte modo: Que tendo sido elle rão condemnado por uns ferimentos que fêz em José de Souza Teixeira e apos ter cumprido a penna de açoutes conservou-se na Cadea ainda por algum tempo cuvindo dizer que hia ser vendido para pagamento das custas, que por esse tempo por mais de umas ves apparecia na Cadea o escrivão Joaquim de Pontes perguntando se o queria servir e à sugestão a resposta que recebia retorquia com algumas ameaças ao que respondeo elle rão que não podia servir senão a senhor de sua escolha e que obrigado não sahiria da Cadea para ser seo escravo nem para sel-o de Teixeira ou de qualquer outra que não fosse da sua vontade". No dia de seu livramento o es

¹⁵ p. nº 50 de 1877 Taubatê.

cravo cumpriu suas ameaças: negou-se a sair da enxovia na qual se encontrava, atacando a vítima quando esta tentava daí retirá-lo ³⁶.

Autos criminais recontam histórias de escravos resistindo à venda como Guilherme, o qual dissera a seus parceiros que *"iria aprontar tal espalhafato que seria invendável"* sendo acompanhado pelas declarações de outros dois escravos, os quais afirmaram que *"preferiam matar alguém e ir para cadeia do que ser vendido numa fazenda em Campinas ..."* todos acusados de homicídio de um negociante encarregado de vendê-los na região de Campinas ³⁷. Ou ainda, daqueles que optavam pela fuga, à procura de quem os comprassem *"... por não ter gosto de servir a seu senhor..."* ³⁸ alegando, como Jacintho que *"fugiu a 4 annos do poder de seu senhor por maus tratos e que desde então anda procurando outro senhor para compral-o mas não tem conseguido por que seu referido senhor pechincha muito ..."* ³⁹.

Também o desrespeito ao lazer provocava reações violentas da parte dos escravos que o consideravam como espaço social adquirido, reafirmando, em outros termos, as concepções paternalistas que enfocavam os divertimentos escra

³⁶ P. nº 981 de 1873. Campinas (AESP).

³⁷ P. nº 1008 de 1874. Campinas (AESP).

³⁸ P. nº 967 de 1873. Campinas (AESP).

³⁹ P. nº 577 de 1860. Campinas (AESP).

vos enquanto concessões senhoriais. Viajantes, observadores e estudiosos da questão destacaram, inúmeras vezes, a importância das festas, cantos e danças na vida dos escravos. "O batuque era um transporte para a sua alma simples... Nos dias de feriados, e algumas vezes nos sábados, vinham eles pedir licença para 'se divertir um pouco'. E assim passavam a noite toda, dançando e cantando em torno de uma fogueira..."⁴⁰.

A proibição ou interrupção das festas e passeios traduzia-se em revoltas. Em 1868, Gabriel, escravo de Francisco Corsino dos Santos agrediu Manoel Lopes, agregado na fazenda do mesmo senhor, quando este tentava suspender uma função de danças, realizada pelos escravos, na ausência do fazendeiro⁴¹. Os mesmos motivos levaram a "preta Josefa, escrava de Antonio Ferreira dos Santos Borges e de sua mulher, moradores no Bairro de Pouso, crioulla, 35 annos mais ou menos", a agredir sua senhora. Tendo organizado uma festa nas vésperas do Natal em "Louvor do Senhor Menino", Josefa convidara escravos e libertos da vizinhança. No correr da madrugada, não conseguindo dormir devido ao barulho dos cantos e danças, a senhora solicitou à escrava que interrompesse a festa, ao que a mesma respondeu com agressões. "pegando-a pelos cabellos, deitou-a no chão e deo-lhe pancadas e unhas, ameaçando-a com uma foice,

⁴⁰ BARROS, M. P. de - Ob. Cit., p. 101.

⁴¹ P. n.º 135 de 1868. Taubaté

exclamando que 'ia acabar com essa diaba'..."⁴².

Observância de certas condições de trabalho, oferta de uma alimentação regular e nas quantidades necessárias, respeito aos dias livres que possibilitassem o estabelecimento de atividades produtivas próprias foram prerrogativas também reclamadas em inúmeros autos, conotando a importância da organização de uma economia paralela entre os escravos. Externadas fragmentaria ou conjuntamente, as reivindicações gravadas nos processos criminais oferecem indícios capazes de compor um quadro coerente, desvendando, em seu sentido mais profundo, a significância da autonomia escrava.

"Respondeo que tinha, e era o desispero que o levou a cometer o crime, por que sendo el e interrogado um homem fraco e sua mulher aleijada, o feitor exigia que elles fizessem serviços igual aos outros escravos fortes, e os espancava desapiadadamente quando não acompanhavão os outros escravos, e que esse desispero servio de ponto, quando no dia vinte e três de abril deste anno, recolhendo-se elle respondente para sua senzala as des horas da noite, com muita fome e sem ter oque comer vio-se na necessidade de matar um leitão, e sendo por isso castigado com açoites no dia seguinte fes o proposito de suicidar-se como o único recurso para evitar a continuação das persegui

⁴² p. nº 160 de 1864. Taubatê.

ções que sofria... e sua mulher Luiza o ouvisse, ella passou a agarrar elle interrogado pedindo-lhe que a matasse primeiro, por que se junto com elle ella sofria tanto trabalhando elle interrogado por ambos na roça, sua sorte peioraria virando-se sozinha...". Com estas palavras, Gregório, escravo do Cap. Jose Elias de Oliveira, em 1876, justificou o homicídio de sua mulher e sua posterior tentativa de suicídio. A confissão foi punjente: condições extremamente precárias de trabalho e sobrevivência haviam levado o casal, como último recurso de resistência, a abrir mão da vida, possibilitando-lhes escapar de "tão mau cativoiro"⁴³. Se a atitude de Gregório e Luiza, fora a negação da existência, o derradeiro ato de revolta de muitos escravos foi o homicídio de seus senhores. Comprovando que a manutenção de determinadas margens de independência de ação eram tão primordiais aos escravos a ponto de legitimar atos extremos, manifestaram-se os escravos Anna, Benedicto, Martinho, João e Caetano, homicidas de seu senhor, dizendo que "... o senhor era mau, fazia-os trabalhar domingos e dias santos sem pagamento..."⁴⁴. Nas mesmas condições o escravo Antonio da Nação, em 1849, "respondeo que a razão que teve era por que o dito finado não deixava passear, nem negociar e ganhar alguns vintens e que costumava castiga-lo por pequenas faltas..."⁴⁵.

⁴³ P. nº 1093 de 1876. Campinas (AESP).

⁴⁴ P. nº 1094 de 1876. Campinas (AESP).

⁴⁵ P. nº 255 de 1849. Campinas (AESP).

Com essas palavras, já em 1849, o escravo Antonio resumia, em poucas palavras, os itens que, ao longo da segunda metade do século XIX, tornaram-se demandas reiteradamente reclamadas pela mão-de-obra escrava. Apresentadas isoladamente na ocasião, as mesmas reivindicações, na década de 70, justificaram levantamentos grupais, alcançando a unanimidade e coerência próprias a um tratado a respeito dos direitos subjacentes aos escravos das grandes propriedades das cafeeiras.

Reunindo essas características surge o processo de 1871, relativo ao homicídio de Joaquim Guedes de Godoy⁴⁶, senhor de escravos e proprietário do Sítio Pombal, localizado em Campinas. Região esta marcada por alta concentração de escravos, a utilização intensiva da mão-de-obra forçada respondia às necessidades da expansão da cafeicultura pós 50, redundando no acirramento das tensões entre senhores e cativos. A conjugação destes fatores produziram, na localidade em questão, um alto índice de crimes violentos no interior das fazendas, simultaneamente ao aflorar de demandas dos plantéis, relativas tanto ao afrouxamento disciplinar, quanto à delimitação de normas fixas no tratamento da mão-de-obra. Nesse sentido, o auto em questão é exemplar. Apresentando-se como coroamento de todo um processo de resistências e enfrentamentos, este pode sugerir, também, os limites de uma consciência escrava que

⁴⁶ P. nº 871 de 1871. Campinas (AESP).

ainda mantinha-se atrelada ao universo ideológico paternalista e escravocrata. Vigilância constante: durante o dia nos trabalhos do eito, realizados sob os olhos atentos de capatazes e feitores, estes, por sua vez, fiscalizados pelo senhor. À noite, o toque de recolher anunciava o início das rondas, realizadas pelo mesmo, com fito de surpreender e castigar os escravos encontrados fora do quadrado. Aliado à essas circunstâncias, o desrespeito aos códigos de apadrinhamento, o sistema disciplinar impiedoso e uma política de contenção de custos. Organização minuciosa que poderia caracterizar, sob o ponto de vista senhorial, a fazenda de Guedes de Godoy com a instituição modelo, perfeitamente adequada às metas econômicas das empresas agrárias cafeicultoras.

As mesmas características, porém, quando enfocadas pelos escravos, parecem ter reunido todos os ingredientes para eclosão de levantamentos escravos, tal como veio ocorrer na noite de março de 1871. "Sabendo da senzala com Filipe e vendo Camillo atacadado com seu senhor, segurando aquele pelas costas e poz-se a apadrinhá-lo, mas como seu senhor sem atinar ao padrinho continuasse a dar bordoadas em Camillo, e a dizer que havia de deixá-lo morto, estando elle respondente de vir soltá-lo para que fugisse. Vendo-se solto correo Camillo mas como Constantino lhe desse uma entrada aconselhando-o a que perpetrasse a morte voltou de novo e deo em seu dito senhor que caio com a dita pancada chegando immediatamente outros escravos que conti-

nuarão a dar com pedras..."⁴⁷.

Movimento coletivo, o ataque ao senhor contara com a participação de muitos escravos porém, contrariamente ao que se depreende dos interrogatórios iniciais, este não se caracterizou como uma revolta espontânea. De fato, os testemunhos dos sete escravos autuados comprovam que o homicídio resultara de uma organização anterior. Há mais de quinze dias, os crioulos da fazenda haviam decidido matar o senhor, no momento que este aportasse no eito. O canto do jongo "Limpa Olho", serviria como código para alertar os parceiros do momento apropriado. As circunstâncias, no entanto, não haviam possibilitado a realização da trama na forma combinada.

O mais surpreendente, porém, foram os argumentos arrojados pelos escravos na justificativa de seus atos. Com clareza e precisão, os homicidas enumeraram, em seus interrogatórios, uma longa série de obrigações senhoriais não cumpridas. Tomadas em conjunto, as reclamações apresentadas aproximam-se, sobremaneira, das conhecidas prescrições contidas nos breviários dedicados aos fazendeiros ou no "Código de Licurgo", transcrito por Veiga de Castro⁴⁸.

⁴⁷ Interrogatório do Escravo Gregório. P. nº 871 de 1871. Campinas (AESP).

⁴⁸ VEIGA DE CASTRO, F. A. - Ob. Cit.

Em 1847, o Barão de Pati do Alferes escrevia um manual, sistematizando uma série de normas usuais sobre o tratamento dispensado à mão-de-obra escrava, em suas propriedades e que, certamente, deveriam servir de exemplo de habilidade e sabedoria a todos senhores de escravos. Propunha o autor, entre outras, as seguintes regras: oferta de três refeições diárias - almoço, jantar e ceia - sempre nas quantidades necessárias; assistência e descanso nas doenças; apresentação de roupa lavada todos os domingos; pagamento em dinheiro do trabalho executado nos domingos e dias santos; aplicação de castigos moderados, sempre em resposta às faltas cometidas; estabelecimento de reservas de terras para plantação, pelos escravos, de mantimentos e compra da mesma produção pelo senhor, como forma de possibilitar ao cativo a aquisição de bens suplementares e distraí-lo da escravidão⁴⁹.

Em 1862, o Major Bernardino de A. Lima, em sua propriedade na região de Capivari, registrou no livro de assentos, estatutos reguladores do funcionamento da fazenda onde delimitava, também, certas normas fixas no trato dos escravos. Estabelecia o fazendeiro normas similares àquelas estatuidas pelo Barão de Pati, em suas propriedades no Vale do Paraíba Fluminense: aplicação de no máximo cinquenta açoites diários como castigo aos escravos faltosos ou criminosos; descanso nos domingos e dias livres; porém,

⁴⁹ WERNECK, F. L. de P. - Ob. Cit., cap. "Escravidão", pp.37.45.

no caso de acúmulo de serviços, os escravos poderiam executar trabalhos nesses dias pelos quais seriam remunerados à razão de 200 réis, os mais fortes e 160 réis, os mais fracos; oferta de três refeições diárias; concessão de duas mudas de roupas grossas de algodão ao ano⁵⁰.

Em 1871, na localidade de Campinas, os escravos de Joaquim Guedes de Godoy reapresentaram às autoridades judiciárias, as mesmas prescrições senhoriais, justificando o crime coletivamente realizado, como mecanismo legítimo de cobrança dos direitos desrespeitados. *"Respondeo que o senhor era mau: que só lhes dava uma muda de roupa por ano, que só dava almoço e jantar, e isto ainda em pouca quantidade que não lhes permitia plantar nem criar que proibindo-os ultimamente de trabalhar para vizinhos lhes remunerava muito mal o trabalho dos domingos pagando por exemplo duas patacas por braças de volta e quatro vintens para rebocar"*⁵¹.

Ausência de atendimento adequado às necessidades básicas - alimentação e vestuário -, proibição de organização de uma economia produtiva voltada para a subsistência escrava, de caráter independente, na forma de roças e remuneração monetária insuficiente conjugavam-se, estrangulando

⁵⁰VEIGA DE CASTRO, F. A. - Ob. Cit.

⁵¹Interrogatório do Escravo Gregório. P. nº 871 de 1871. Campinas (AESP).

as margens de autonomia dos escravos. Também o recurso aos desvios da produção realizada como contra-estratégia que poderia sanar, parcialmente, a carência de meios independentes de sobrevivência, aparece bastante difícil. As rondas senhoriais, realizadas à noite, em torno das senzalas, objetivavam coibir as tentativas de furto dos gêneros estocados.

Pressionados por essas impiedosas restrições, os escravos foram impelidos ao confronto direto. Eliminar o senhor, ato derradeiro de explicitação de revolta pelo desacato, segundo o ponto de vista dos cativos, de seu mais significativo direito: preservação, no interior das fazendas, de espaço e tempo autônomos que possibilitassem a constituição de uma incipiente economia paralela.

Somando-se à situação, o estabelecimento, por parte do senhor, do sistema de cobrança de multas pelas faltas no trabalho. É o que se depreende das palavras de um dos escravos implicados no crime que, às referidas queixas, juntou: "*... que algum tempo sahio elle respondente e tres companheiros para apadrinhar-se com um vizinho e que voltando foi cada um delles obrigado a pagar mil réis pela falta no serviço...*"⁵². Estratégia de incentivo econômico negativo, o senhor procurava com este mecanismo, ao que parece, forjar, em seus escravos, um senso profissional. No

⁵² Interrogatório do Escravo Leandro. P. nº 871 de 1871. Campinas (AESP).

entanto, entendida a remuneração monetária como uma gratificação embutida no sistema disciplinar das fazendas, voltada à compensação do trabalho realizado a mais e nos dias considerados tradicionalmente livres aos escravos, o comportamento desse senhor escapava à lógica escravista.

Utilizando-se de mecanismos provenientes de sistemas disciplinares distintos, o senhor apresentava, a seus cativos, um raciocínio enviesado. Conscientes de que as atividades produtivas executadas nos dias normais concretizavam-se sob um sistema de trabalho compulsório, o plantel desmistificava a lógica do senhor, reafirmando-se enquanto escravo.

Se os senhores, pois, desejavam escravos, eles o teriam. Porém, ver-se-iam obrigados a pagar o justo preço dessa submissão.

CONCLUSÃO

O século XIX colheu as lavouras paulistas em pleno florescimento. De fato, a expansão de uma economia exportadora - açucareira e, posteriormente cafeicultora - apoiada no braço escravo marcou a Província de São Paulo, condicionando sua trajetória histórica.

Esteada no trabalho cativo, o desenvolvimento da grande unidade produtiva paulista impôs aos fazendeiros, senhores de escravos, a necessidade de desenvolver políticas de tratamento da mão-de-obra adequadas tanto às características próprias a este regime de trabalho quanto à conjuntura externa que as envolviam.

Conjuntura esta que, a partir da segunda metade do século XIX, colocou os marcos do processo de desagregação da instituição escravista, aprofundando as demandas contraditórias

rias ao regime de tratamento e utilização do trabalho es
cravo, desafiando os senhores a elaborarem estratégias ca
pazes de conciliar as duas faces opostas do sistema: polí
tica de preservação da mão-de-obra escrava associada ao
controle do ritmo de trabalho da mesma, com vistas ao au
mento da produtividade.

Tratava-se de responder, por um lado, à problemática do
alto custo do braço escravo e sua relativa escassez atra
vés de uma política paternalista, interessada na manuten
ção dos plantéis. Forjando mecanismos acomodadores, flexi
bilizando as relações entre senhores e escravos, o pater
nalismo apresentava sua face racional pois, resguardando
a estabilidade do sistema, provia-o de uma sobrevida.

Impunha-se, porém, por outro lado, a exigência de uma al
ta produtividade escrava. Realizada apenas, sob um rigor
disciplinar crescente, permitia a apropriação, por parte
dos senhores, de margens significativas do tempo e das a
tividades dos escravos, direcionados, cada vez mais, à de
dicação única e exclusiva, à produção comercial. Cientes
que o escravismo tinha seus dias contados, os senhores
procuravam resgatar, através da superexploração da mão-
-de-obra, o mais rápido possível, o capital imobilizado
na figura do escravo.

Incompatíveis, as duas vertentes conformaram uma política
senhorial dúbia, perpassada por conflitos, expressa ao sa

bor das circunstâncias, ora numa direção, ora noutra, implicando, ao nível das relações entre senhores e escravos, no avolumar de tensões e enfrentamentos.

Sensíveis às demarchas pelas quais passava o sistema escravista, os cativos captavam as ambivalências dos comportamentos e estratégias senhoriais, e as respondiam com contra-estratégias, que visavam pressionar os senhores a privilegiarem a via paternalista. Resistência encarniçada ao ritmo de trabalho impiedoso, exigências crescentes com relação aos direitos de tempo e espaço autônomos no interior das fazendas, procuravam inviabilizar as expectativas senhoriais com relação ao aumento da produtividade, colocando os limites à exploração de seu trabalho.

Tensões violentas redundavam em crimes que se apresentavam como subprodutos da dinâmica do trabalho, refletindo o estrangulamento das possibilidades acomodativas do sistema. Homicídios contra senhores, feitores e capatazes, desvios da produção agrícola, suicídios e outros crimes desvendam diferentes aspectos da organização do trabalho escravo nas lavouras paulistas bem como se apresentam em quanto atos de consciente resistência à dominação senhorial.

Segundo o ponto de vista dos escravos importava defender das investidas senhoriais os espaços de autonomia conquistados.

tados através de confrontos constantes: uma cadência de trabalho orgânica ao grupo; uma organização social paralela, uma incipiente produção de subsistência na forma de pequenas roças e de uma microeconomia monetária, proveniente do comércio, em escala reduzida, dos gêneros produzidos ou furtados ao senhor. A autonomia escrava imbricava-se, dessa forma, à dinâmica do trabalho e condicionava-se a fatores externos ao mundo da fazenda. Os custos da mão-de-obra, as oscilações dos preços do café, o encarecimento dos gêneros alimentícios, a inflação e outras ocorrências pressionavam os fazendeiros e, indiretamente, influenciavam a organização da vida escrava.

Atos de resistência amiudavam-se no cotidiano das fazendas à medida que expressavam as tentativas senhoriais de reajustar o sistema de utilização da mão-de-obra às implicações decorrentes do processo de desintegração e o desagrado dos escravos à quebra de determinados padrões de trabalho e vida.

Resistência, porém, que pressupunha acomodação e legitimação do regime escravista, enquanto sistema de contrapartidas e trocas entre seres desiguais. Na busca de frear a ganância dos senhores, os escravos reinterpretabam a ideologia paternalista, retirando-lhe o caráter arbitrário e ocasional, rerepresentando-a na forma de obrigações senhoriais e direitos escravos.

Constituindo uma trama complexa de relações contraditórias, a instituição escravista, na segunda metade do século XIX, esvaía-se. Reafirmando-se enquanto cativos, os escravos decodificavam a dominação senhorial, desmistificando-a.

ANEXOS

CUADRO GERAL DE CRIMES. CAMPINAS. 1830-1889

ESCALAS	CRIMES CONTRA A PESSOA				CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE				CRIMES CONTRA A ORDEM PUBLICA						CORPO DE DELITO			EXECUÇÃO DE SENTENÇA	TOTAL						
	Homicídio e Tentativa de Homicídio	Lesões Corporais	Crimes Semis e Contra a Família	Mais Tratos em Escravos	SUBTOTAL	Furto e Roubo	Danos à Propriedade	Estelionato	Contrabando, Furto e Acoitamento em Escravos	SUBTOTAL	Infração Postura	Desobediencia	Fetição	Fuga da Cadeia	Abuso da Autoridade	Resistência à Autoridade	SUBTOTAL			CRIMES CONTRA A ORDEM PUBLICA	DISCRICION DE NUSSE E AMENÇAÇÃO DE NUSSE ALTERNATA	AUTOS SEM PROCESSO	Suicídio	Outras	SUBTOTAL
30 e 39	17	36	1	-	54	18	-	-	1	19	13	-	-	8	2	3	24	2	-	5	-	-	-	5	105
40 e 43	19	37	-	-	46	12	-	3	15	11	-	-	8	2	-	19	1	-	6	-	-	-	-	20	197
50 e 59	35	75	-	-	100	14	1	5	27	25	-	-	5	10	3	46	6	5	30	-	-	-	-	84	236
60 e 69	48	46	3	-	95	23	6	2	35	13	2	-	2	6	12	33	9	1	11	2	1	1	3	42	235
70 e 79	63	64	4	1	131	20	4	9	34	19	3	-	1	3	4	30	19	1	21	4	42	50	29	305	
80 e 89	49	35	4	22	92	23	4	2	29	15	-	2	-	3	-	20	4	-	12	1	11	13	8	178	
SUBTOTAL	218	286	12	3	516	110	15	15	157	99	5	2	22	24	20	172	40	4	133	11	55	66	66	256	1.276
TOTAL					516				157							172	40	4	133			66	66	256	1.276

QUADRO DE CRIMES DE ESCRAVOS. CAMPINAS. 1830-1888

DÉCADAS	CRIMES CONTRA A PESSOA							CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE			CRIMES CONTRA A ORDEM PÚBLICA	EXECUÇÃO DE SENTENÇA (sem processo correspondente)	TOTAL GERAL	
	VÍTIMAS ENQUADRADAS NO ARTIGO 1º DA LEI DE 10 DE JUNHO DE 1835			OUTRAS VÍTIMAS				TOTAL	PRODUTOS AGRÍCOLAS	OBJETOS OU DINHEIRO				TOTAL
	SENHOR	FEITOR, ADMINIST., CAPATAZ	SUBTOTAL	HOMEM LIVRE	ESCRAVO	LIBERTO	SUBTOTAL							
30 a 39	2	1	3	4	-	-	4	7	-	1	1	2	-	1
40 a 49	2	2	4	3	1	-	4	8	-	-	-	3	5	1
50 a 59	1	4	5	10	1	-	11	16	1	-	1	-	2	1
60 a 69	2	5	7	7	6	-	13	20	3	1	4	2	-	2
70 a 79	8	6	14	4	11	-	15	29	5	3	8	1	10	4
80 a 89	3	58	8	5	5	-	10	18	-	4	4	1	2	2
TOTAL	18	23	41	33	24	-	57	98	9	9	18	9	19	14

QUADRO DE CRIMES DE ESCRAVOS. TAUBATÉ. 1850-1888

DÉCADAS	CRIMES CONTRA A PESSOA							CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE			CRIMES CONTRA A ORDEM PÚBLICA	TOTAL GERAL	
	VÍTIMAS ENQUADRADAS NO ARTIGO 1º DA LEI DE 10 DE JUNHO DE 1835			OUTRAS VÍTIMAS				TOTAL	PRODUTOS AGRÍCOLAS	OBJETOS E DINHEIRO			TOTAL
	SENHOR	FEITOR, ADMINIST., CAPATAZ	SUB-TOTAL	HOMEM LIVRE	ESCRAVO	LIBERTO	SUB-TOTAL						
50 a 59	-	-	-	1	-	-	1	1	3	1	4	2	7
60 a 69	1	5	6	2	4	2	8	14	2	2	4	-	18
70 a 79	3	1	4	5	1	2	8	12	1	2	3	1	16
80 a 89	2	2	4	3	3	-	6	10	1	1	2	-	12
TOTAL	6	8	14	11	8	4	23	37	7	6	13	3	53

QUADRO DE CRIMES ENVOLVENDO A PROPRIEDADE ESCRAVA. TAUBATÉ. 1850-1888.

DÉCADAS	CRIMES ENVOLVENDO A PROPRIEDADE ESCRAVA			MAUS TRATOS EM ESCRAVOS	TOTAL
	CONTRABANDO E FURTO DE ESCRAVOS	DISCUSSÃO DE POSSE COM AVERIGUAÇÃO DE CONDIÇÃO	TOTAL		
50 a 59	2	2	4	-	4
60 a 69	3	2	5	1	6
70 a 79	-	1	1	2	3
80 a 89	-	4	4	1	5
TOTAL	5	9	14	4	18

PENA DE ESCRAVOS. CAMPINAS. 1830-1888

DÉCADAS	PENA DE MORTE	GALÉS	50 AÇOITES	100 AÇOITES	200 AÇOITES	300 AÇOITES	400 AÇOITES	500 AÇOITES	600 AÇOITES	+ de 600	TOTAL
											3
30	2	-	-	-	1	1	-	-	-	-	12
40	4	1	-	-	-	1	-	3	2	-	19
50	5	3	4	1	1	1	1	-	-	1	13
60	1	4	-	1	2	1	1	2	-	1	50
70	-	4	4	6	9	16	7	3	-	-	13
80	-	4	-	5	4	-	-	-	-	-	
TOTAL	12	16	8	13	17	20	9	8	5	2	110

PENA DE ESCRAVOS. TAUBATÉ. 1850-1888

DÉCADAS	PENA DE MORTE	GALÉS	50 AÇOITES	100 AÇOITES	200 AÇOITES	300 AÇOITES	400 AÇOITES	500 AÇOITES	600 AÇOITES	+ de 600	TOTAL
											-
50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8
60	-	4	-	2	2	-	-	-	-	-	8
70	-	2	2	2	-	-	-	1	1	-	5
80	-	2	2	1	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	-	8	4	5	2	-	-	1	1	-	21

QUADRO DE CRIMES DE ESCRAVOS E LIBERTOS. SÃO LUIZ DO PARAITINGA. 1860-1888

DÉCADAS	CRIMES EM QUE O ESCRAVO / LIBERTO SÃO RÉIS						CRIMES EM QUE O ESCRAVO OU LIBERTO SÃO VÍTIMAS			CRIMES ENVOLVENDO A PROPRIEDADE ESCRAVA (discussão de posse de escravo)	
	LESOES CORPORAIS E HOMICÍDIOS				RUBO E FURTO	DESORDEN	TOTAL	HOMICÍDIOS OU LESOES CORPORAIS	MALIS TRATOS		TOTAL
	SENHOR	FEITOR	OUTROS	SUB-TOTAL							
60	-	-	1	1	-	-	1	-	-	-	1
70	2	-	1	3	1	-	4	-	1	1	2
80	-	-	5	5	3	-	8	-	-	-	-
TOTAL	2	-	7	9	4	-	13	-	1	1	3

QUADRO DE CRIMES DE ESCRAVOS. JACAREÍ. 1850-1888

DÉCADAS	CRIMES EM QUE O ESCRAVO É RÉU						
	LESÕES CORPORAIS E HOMICÍDIOS				ROUBO E FURTO	DESORDEM	TOTAL
	SENHOR	FEITOR	OUTROS	SUBTOTAL			
50	-	-	2	2	2	-	4
60	-	2	4	6	-	1	7
70	-	-	2	2	1	-	3
80	-	-	-	-	1	-	1
TOTAL	-	2	8	10	4	1	15

FONTE E BIBLIOGRAFIA

FONTES MANUSCRITAS

Arquivo do Estado de São Paulo

- Autos Crimes de Campinas. 1818-1888; ord. 4029 a 4095, cx 1 a 67
- T.I. Escravos. 1830-1888; ord. 5534 a 5535, cx. . . e 2
- Ofícios Diversos - Campinas. 1822-1890; ord. 849 a 858, cx. 55 a 63a
- Ofícios Diversos - Taubaté. 1846-1890; ord. 1313 a 1318, cx 517 a 523
- T.I. Juiz de Direito de Taubaté. 1835-1891; ord. 4820, cx. 75
- T.I. R. Juízos de Órfãos. 1879-1891; ord. 4851, cx. 1
- Posturas de Várias Câmaras Municipais. 1852-1859; ord. 5533, cx. 1

Divisão Museu de Taubaté

- Escravos. Penhora e Leilão. Sec. XIX; ord. 162
- Escravos. Diversos. Sec. XIX; ord. 163

- Cx. Ação de Liberdade
- Cx. Ramo de Cativos
- Cx. Matrículas de Escravos
- Cx. Petições (2)
- Cx. Escravos. Sec. XVIII
- Cx. Irmandades
- Cópia Authentica dos Papéis e Livros da Delegacia, Sub delegacia e Juízo de Paz d'esta Cidade em virtude da Portaria do Delegado de Polícia da mesma Cidade contendo principalmente Autos de Corpo de Delito e Sumário de Culpa e Ocorrências que não sofreram autuação criminal. Ano de 1861

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Taubaté

- Processos Criminais. 1850-1890

Cartório do 1º Ofício de São Luiz do Paraitinga

- Processos Criminais. 1862-1890

Cartório do 1º Ofício de Jacareí

- Processos Criminais. 1855-1875

FONTES IMPRESSAS

Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Província de São Paulo para o ano de 1858. São Paulo, Typografia Imparcial, 1857.

ANTONIL, André João - Cultura e Opulência do Brasil por suas Drogas e Minas. Ed. Fac-similar, Recife, UFR, 1969.

BARROS, Maria Pais de - No tempo de Dantes. São Paulo, Ed. Brasiliense, 1946.

BENCI, Jorge (SJ) - Economia Cristã dos Senhores no Governo dos Escravos. Livro Brasileiro de 1700. São Paulo, Grijalbo, 1977.

BURTON, Richard - Viagens ao Planalto do Brasil. 3 vols. Trad., São Paulo, Cia. Editora Nacional, Colec. Brasileira, 1983.

Código Criminal do Império do Brasil, Rio de Janeiro, 1831.

Collecões das Decisões do Governo do Império do Brasil, 1834.

Colleção das Leis do Governo do Império do Brasil. Rio de Janeiro. 1835.

Colleção das Leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro, 1857.

Colleção das Leis do Governo do Império do Brasil. Rio de Janeiro, 1871.

DAVATZ, Thomas - Memórias de um Colono no Brasil. São Paulo, 1941.

DENIS, Ferdinand - Brasil. São Paulo, EDUSP, 1980.

IMBERT, J.B.A. - Manual do Fazendeiro ou Tratado Doméstico sobre as Enfermidades dos Negros, Generalizado às Necessidades Médicas de todas as Classes. Rio de Janeiro, 2ª edição revista, emendada e augmentada de hum volume, 1893.

KOSTER, Henry - Viagens ao Nordeste. Trad. e Notas de Luiz da Câmara Cascudo. São Paulo, Rio de Janeiro, Cia. Editora Nacional, Colec. Brasiliana, 1942.

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão - A Escravidão no Brasil. Ensaio Histórico-Jurídico-Social. Rio de Janeiro, Typografia Nacional, 1866.

RIBEYROLLES, Charles - Brasil Pitoresco. São Paulo, EDUSP, 1980.

RUGENDAS, João Maurício - Viagem Pitoresca através do Brasil. São Paulo, Livraria Ed. Martins, 1940.

SAINT-HILAIRE, Auguste de - Viagem à Província de São Paulo e Santa Catarina. São Paulo, EDUSP, 1972.

SAINT-HILAIRE, Auguste de - Viagem pelo Distrito dos Diamantes e Litoral do Brasil. São Paulo, EDUSP, 1974.

SMITH, Herbert - Uma Fazenda Cafeeira no Tempo do Império. Rio de Janeiro, DNL, 1941.

TSCHUDI, Johan Jacob von - Viagem às Províncias do Rio de Janeiro e São Paulo. São Paulo, EDUSP, 1980.

VEIGA DE CASTRO, F.A. - "Um Fazendeiro do Século Passado". Revista do Arquivo Municipal. São Paulo, Vol. XCVII, Ano X, julho/agosto 1944.

WALSH, Reverendo R. - Notices of Brazil in 1828 and 1829. 2 Vols. London, 1830.

WERNECK, Francisco Peixoto Lacerda (Barão de Paty do Alferes) - Memórias sobre a Fundação e Custeio de uma Fazenda na Província do Rio de Janeiro. 2a. Edição anotada

da pelo Dr. Luiz Peixoto de Lacerda Werneck. Rio de Janeiro, Eduardo e Henrique Laemmert, 1863.

WERNECK, Luiz Peixoto Lacerda - Ideas sobre a Colonisação procedida por uma Suscinta Exposição dos Principios Gerais que Regem a População. Rio de Janeiro, Typographia Universal Laemmert, s/d.

ZALUAR, Augusto Emílio - Peregrinação pela Província de São Paulo, 1860-1861. São Paulo, EDUSP, 1975.

Livros

ALGRANT, Leila Mezan - O Feitor Ausente. Estudo sobre a Escravidão Urbana no Rio de Janeiro, 1808-1821. Dissertação de Mestrado, Departamento de História da Universidade de São Paulo, 1983.

BARALT, Guilherme - Esclavos Rebeldes. Rio Piedras, Huracán, 1982.

BASTIDE, Roger - As Américas Negras. São Paulo, EDUSP, 1974.

BASTIDE, Roger - Sociologia do Folclore Brasileiro. São Paulo, Ed. Anhembi, 1959.

- BASTIDE, Roger & FERNANDES, Florestan - Branços e Negros em São Paulo. São Paulo, Cia. Editora Nacional, Coleção Brasileira, 1959.
- BEIGUELMAN, Paula - A Formação Política do Brasil. São Paulo, Livraria Pioneira Ed., 1976.
- BEIGUELMAN, Paula - Formação do Povo no Complexo Cafeeiro. São Paulo, Livraria Pioneira Ed., 1978.
- BEIGUELMAN, Paula - Pequenos Estudos de Ciência Política. São Paulo, Livraria Pioneira Ed., 1973.
- BOM MEIHY, José Carlos Sebe - Vale de Lágrimas. História da Pobreza em Taubaté. 1889-1945. Tese de Livre-Docência, Departamento de História, Universidade de São Paulo, 1980.
- BOXER, C.R. - Relações Raciais no Império Colonial Português. 1415-1823. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1967.
- CARDOSO, C.F. - "A Brecha Camponesa no Sistema Escravista". In Agricultura, Escravidão e Capitalismo. Petrópolis, Ed. Vozes, 1979.
- CARDOSO, F.H. - Capitalismo e Escravidão no Brasil Meridional. São Paulo, DIFEL, 1962.

CLÁUDIO, Afonso - Insurreição do Queimado. Episódio da História da Província do Espírito Santo. Vitória, Ed. da Fundação Ceciliano Abel de Almeida, UFES, 1979.

CONRAD, Robert - Os Últimos Anos da Escravatura no Brasil (1850-1888). Trad., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1978.

CONRAD, Robert - Tumbeiros. O Tráfico de Escravos para o Brasil. Trad., São Paulo, Ed. Brasiliense, 1985.

COSTA, Emília Viotti da - Da Senzala à Colônia. São Paulo, Livraria Editora Ciências Humanas, 1982.

DEAN, Warren - A Industrialização de São Paulo. São Paulo, DIFEL, 1971.

DEAN, Warren - Rio Claro. Um Sistema Brasileiro de Grande Lavoura. 1820-1920. Rio de Janeiro, Ed. Paz e Terra, 1977.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva - Quotidiano e Poder em São Paulo no Século XIX. São Paulo, Ed. Brasiliense, 1984.

FANON, Frantz - Os Condenados da Terra. Trad., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1979.

- FAUSTO, Boris - Crime e Cotidiano. A Criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo, Ed. Brasiliense, 1983.
- FERNANDES, Florestan - A Integração do Negro na Sociedade de Classes. 2 Vols., São Paulo, Ed. Ática, 1978.
- FERNANDES, Florestan - A Revolução Burguesa no Brasil. Rio de Janeiro, Zahar Ed., 1979.
- FERNANDES, Florestan - Circuito Fechado. São Paulo, HUCITEC, 1976.
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho - Homens Livres na Ordem Escravocrata. São Paulo, Ed. Ática, 1976.
- FREYRE, Gilberto - Casa Grande & Senzala. Formação da Família Brasileira sob o Regime da Economia Patriarcal. 3a. Edição. Rio de Janeiro, Schimdt Editor, 1938.
- FREYRE, Gilberto - O Escravo nos Anúncios de Jornais Brasileiros do Séc. XIX. 2a. Ed., Recife, Imprensa Universitária, 1963.
- FREYRE, Gilberto - Sobrados e Mocambos. 2 Vols., Rio de Janeiro, Livraria Ed. José Olympio, 1968.
- GENOVESE, E.D. - A Economia Política da Escravidão. Trad., Rio de Janeiro, Pallas Ed., 1976.

GENOVESE, E.D. - From Rebellion to Revolution. Afro American Slave Revolts in the Making of the New World. New York, Vintage Books, 1981.

GENOVESE, E.D. - O Mundo dos Senhores de Escravos. Dois Ensaio de Interpretação. Trad., São Paulo, Ed. Paz e Terra, 1979.

GENOVESE, E.D. - Roll, Jordan, Roll. The World the Slaves Made. New York, Vintage Books, 1974.

GORENDER, Jacob - O Escravismo Colonial. São Paulo, Ed. Ática, 1980.

GOULART, Alípio J. - Da Fuga ao Suicídio (Aspectos da Rebelia dos Escravos no Brasil). Rio de Janeiro, Ed. Conquista, INL, 1972.

GOULART, Alípio J. - Da Palmatória ao Patíbulo (Castigos de Escravos no Brasil). Rio de Janeiro, Ed. Conquista, INL, 1971.

GOULART, Maurício - A Escravidão Africana no Brasil. São Paulo, Ed. Alfa-Omega, 1975.

HALL, Gwendolyn Midlo - Social Control in Slave Plantation Societies. Baltimore, Johns Hopkins, 1971.

HAY, Douglas et alii - Albion's Fatal Tree: Crime and Society in Eighteenth Century England. London, 1975.

HOBBSBAWN, E. & RUDE, G. - Capitão Swing: A Expansão Capitalista e as Revoltas Rurais na Inglaterra no Início do Século XIX. Trad., Rio de Janeiro, Livraria Ed. Francisco Alves, 1982.

IANNI, Octávio - As Metamorfoses do Escravo. Anogeu e Crise da Escravatura no Brasil Meridional. São Paulo, 1962.

IANNI, Octávio - Racas e Classes Sociais no Brasil. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1966.

LAPA, José Roberto do Amaral (org.) - Modos de Produção e Realidade Brasileira. Petrópolis, Ed. Vozes, 1980.

LIMA, Lana Lage da Gama - Rebeldia Negra e Abolicionismo. Rio de Janeiro, Achimé, 1981.

LUNA, Francisco Vidal - Minas Gerais: Escravos e Senhores. São Paulo, IPE/USP, 1981.

MARTINS, José de Souza - O Cativo da Terra. São Paulo, Livraria Ed. Ciências Humanas, 1981.

MATTOSO, Kátia de Queiroz - Ser Escravo no Brasil. São Paulo, Ed. Brasiliense, 1982.

MELLO E SOUZA, Laura de - Desclassificados do Ouro. A Po
breza Mineira no Séc. XVIII. Rio de Janeiro, Graal Ed.,
1982.

MILLET, Sérgio - Roteiro do Café e Outros Estudos. São
Paulo, HUCITEC, 1982.

MOTA SOBRINHO, Alves - A Civilização do Café (1820-1920).
São Paulo, Ed. Brasiliense, s/d.

MOURA, Clóvis - Rebeliões da Senzala. São Paulo, Ed. Zum
bi, 1959.

PETRONE, Maria Teresa S. - A Lavoura Canavieira em São
Paulo. São Paulo, Difel, 1968.

PRADO JR., Caio - História Econômica do Brasil. São Pau
lo, Ed. Brasiliense, 1974.

PUPPO, Celso Maria de Mello - Campinas, Município do Impé
rio. Fundação e Constituição. Usos Familiares. A Mora
dia. Sesmarias, Engenhos e Fazendas. São Paulo, Impren
sa Oficial do Estado S.A., 1983.

QUEIROZ, Suely Robles Reis de - Escravidão Negra em São
Paulo. Um Estudo das Tensões provocadas pelo Escravis
mo no Século XIX. Rio de Janeiro, José Olympio, 1977.

- RAMOS, Artur - O Folclore Negro no Brasil. Demopsicologia e Psicanálise. Rio de Janeiro, São Paulo, Livraria Editora da Casa do Estudante, 1954.
- RAMOS, Artur - As Culturas Negras no Novo Mundo. São Paulo, Cia. Editora Nacional, Coleção Brasileira, 1979.
- RODRIGUES, José Honório - "A Rebeldia Negra e a Abolição". In: História e Historiografia. Petrópolis, Ed. Vozes, 1970.
- RODRIGUES, Nina - Os Africanos no Brasil. São Paulo, Cia. Editora Nacional, Coleção Brasileira, 1977.
- SANTOS, Maria Januária Vilela - A Balaiada e a Insurreição dos Escravos no Maranhão. São Paulo, Ed. Ática, 1983.
- SANTOS, Ronaldo Marcos dos - Resistência e Superação do Escravismo na Província de São Paulo. São Paulo, IPE/USP, 1980.
- SCARANO, Julita - Devoção e Escravidão. São Paulo, Cia. Editora Nacional, Coleção Brasileira, 1978.
- SILVA, Eduardo - Barões e Escravidão (Três Gerações de fazendeiros e a Crise da Estrutura Escravista). Rio de Janeiro, Ed. Nova Fronteira, 1984.

SILVA, Sérgio - Expansão Cafeeira e a Origem da Indústria no Brasil. São Paulo, Ed. Alfa-Omega, 1976.

SLENES, Robert - The Demography and Economics of Brazilian Slavery. Tese de Doutorado, Stanford, 1976.

STEIN, Stanley - Grandeza e Decadência do Café no Vale do Paraíba. Trad., São Paulo, Ed. Brasiliense, 1961.

THOMPSON, Edward - Whigs and Hunters. The Origin of the Black Act. New York, Pantheon Books, 1979.

WILLIAMS, Eric - Capitalismo e Escravidão. Trad., Rio de Janeiro, Cia. Editora Americana, 1973.

Artigos

AUFDERHEIDE, Patricia - "Upright Citizens in Criminal Records Investigations in Cachoeira and Geremoabo, Brazil, 1780-1836". The Americas. Vol. 38, nº 2, 1981.

BANDECCHI, Pedro Brasil - "Legislação sobre a Escravidão Africana no Brasil". Revista de História. São Paulo, nº 89, 1972.

BASTIDE, Roger - "Os Suicídios em São Paulo, segundo a Cor". Estudos Afro-Brasileiros. Boletim da Faculdade

de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. São Paulo, Vol. CXXI, nº 2, 1973.

BRANDÃO, Júlio de Freitas - "O Escravo e o Direito". Anais do VI Simpósio Nacional de Professores Universitários de História. Colecção Revista de História. São Paulo, 1973.

BRESCIANI, Maria Stella - "Condições de Vida do Escravo na Província de São Paulo no Século XIX". Revista do Arquivo Municipal. São Paulo, Vol. 192, Ano 42, janeiro/dezembro de 1979.

BRESCIANI, Maria Stella - "Suprimento de Mão-de-Obra para Agricultura: Um dos Aspectos do Fenômeno da Abolição". Revista de História. São Paulo, Vol. VLIII, Ano XXVII, nº 106, abril/junho de 1976.

BOCCIA, Ana Maria Mathias e MALERBI, Eneida Maria - "O Contrabando de Escravos em São Paulo". Revista de História. São Paulo, nº 112, 1977.

CANABRAVA, Alice - "Terras e Escravos". In: PELAEZ, Carlos Manuel & BUESCU, Mircea - A Moderna História Econômica. São Paulo, APEC, 1975.

CANABRAVA, Alice P. - "A Repartição da Terra na Capitania de São Paulo, 1818". Estudos Econômicos. São Paulo, IPE/USP, Vol. 2, nº 6, dezembro/1972.

CANABRAVA, Alice P. - "Terras e Escravos na Grande Lavou
ra Paulista". Anais do VIII Simpósio Nacional dos Pro
fessores Universitários de História. A Propriedade Ru
ral. Coleção Revista de História. São Paulo, Vol. III,
1976.

CARDOSO, F.H. - "Condições Sociais da Industrialização: O
Caso de São Paulo". Revista Brasiliense. São Paulo, nº
28, março/abril de 1960.

CASTRO, Hélio Oliveira Portocarrero de - "Viabilidade Eco
nômica da Escravidão no Brasil: 1880/1888". Revista
Brasileira de Economia. Rio de Janeiro, Vol. XXVII, nº
1, janeiro/março de 1973.

CONRAD, Robert - "The Emancipados of Brazil". Hispanic Ame
rican Historical Review. Vol. LIII, nº 1, fevereiro de
1973.

CUNHA, Manuela Carneiro da - "Sobre os Silêncios da Lei.
Lei Costumeira e Positiva nas Alforrias de Escravos no
Brasil no Século XIX". Cadernos IFCH/UNICAMP, Campinas,
nº 4, abril de 1983.

"Economia Escravista Brasileira". Estudos Econômicos São
Paulo. IPE/USP, Vol. 13, nº 1, 1983.

EISENBERG, Peter - "Abolishing Slavery: The Process on

Pernambuco's Sugar Plantation". Hispanic American Historical Review. Vol. LII, nº 4, novembro de 1977.

FENELON, Dêa - "Levantamento e Sistematização da Legislação Relativa aos Escravos no Brasil". Anais do VI Sim^oposio Nacional dos Professores Universitários de História. Trabalho Livre e Trabalho Escravo. Colecção Revista de História, São Paulo, Vol. II, 1973.

GALLOWAY, J.H. - "The Last Years of Slavery on the Sugar Plantation of Northeastern Brazil". Hispanic American Historical Review. Vol. LI, nº 4, novembro de 1971.

GEBARA, Ademir - "O Fazendeiro de Escravos na Cidade que Cresce". Anais de História. Instituto de Letras, História e Psicologia de Assis, Ano 9, 1977.

HERMANN, Lucila - "Evolução da Estrutura Social de Guaratinguetá em Trezentos Anos". Revista de Administração. São Paulo, Instituto de Administração da Universidade de São Paulo, Vol. II, 1948.

HINDUS, Michael S. - "Black Justice under White Law: Criminal Prosecutions of Blacks in Antebellum South Carolina". Journal of American History. Vol. 43, nº 3, 1976.

LANE, Frederico - "Armas e Técnicas de Briga nas Regiões Rurais de São Paulo". Revista do Arquivo Municipal. São Paulo, Vol. CLXI, Ano XXVI, 1958.

LINEBAUGH, Peter - "Crime e Industrialização: A Grã-Bretanha no Século XVIII". In: PINHEIRO, P.S. (org.) - Crime, Violência e Poder. São Paulo, Ed. Brasiliense, 1983.

LINEBAUGH, Peter - "Todas as Montanhas Atlânticas Estremeceram". Revista Brasileira de História, nº 2, setembro de 1983.

LOWRIE, Samuel - "O Elemento Negro na População de São Paulo". Revista do Arquivo Municipal. São Paulo, Vol. XLVIII, Ano 10, 1938.

LUNA, F. Vidal e COSTA, Iraci del Nero da - "Posse de Escravos em São Paulo no Início do Século XIX". Estudos Econômicos. São Paulo, IPE/USP, Vol. 12, nº 1, 1983.

LUZ, Nícia Vilela - "A Administração da Província de São Paulo em face do Movimento Abolicionista". Revista de Administração. São Paulo, Instituto de Administração da Universidade de São Paulo, Vol. VIII, dezembro de 1948.

MARTINS, Estevão Rezende - "Café et Politique: Groupes d'Intérêt a Campinas (1880-1900)". Revue Française d'Histoire d'Outre Mer, Tome LXVI, nºs 244/45, 1979.

MATTOSO, Kátia Q. - "A Carta de Alforria como Fonte Complementar para o Estudo da Rentabilidade da Mão-de-Obra

Escrava Urbana (1819-1888)". In: PELAEZ, C.M. e BESCU, Mircea - A Moderna História Econômica. São Paulo, APEC, 1975.

MATTOSO, Kátia Q. - "No Brasil Escravista: Relações Sociais entre Libertos e Homens Livres e entre Libertos e Escravos". Revista Brasileira de História, nº 2, setembro de 1981.

MATTOSO, Kátia Q. - "Os Escravos na Bahia no Alvorecer do Séc. XIX. Estudo de um Grupo Social". Revista de História. São Paulo, nº 97, 1974.

MOURA, Clóvis - "Revoltas de Escravos em São Paulo". Revista do Arquivo Municipal. São Paulo, vol. 181, abril/junho de 1970.

NOGUEIRA, Emília Costa - "O Movimento Republicano em Itu: Os Fazendeiros do Oeste Paulista e os Pródomos do Movimento Republicano". Revista de História. São Paulo, Vol. XX, 1954.

QUEIROZ, Carlota Pereira de - "Um Fazendeiro Paulista no Século XIX". Conselho Estadual de Cultura. São Paulo, 1965.

QUEIROZ, Carlota Pereira de - "Vida e Morte de um Capitão-Mór". Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - Conselho Estadual de Cultura. São Paulo, 1969.

QUEIROZ, Suely Robles Reis de - "Senhores e Escravos na Grande Lavoura de Café". Anais do II Congresso de História de São Paulo - Associação Nacional de Professores Universitários de História, Vol. O Café. Coleção Revista de História. São Paulo, Vol. LIX, 1975.

RAMOS, Artur - "As Culturas Negras no Brasil". Revista do Arquivo Municipal. São Paulo, Vol. XXV, julho de 1936.

RAMOS, Artur - "Castigos de Escravos". Revista do Arquivo Municipal. São Paulo, Vol. XLVII, maio de 1938.

RAMOS, Artur - "O Espírito Associativo do Negro Brasileiro". Revista do Arquivo Municipal. São Paulo, Vol. XLVII, Ano IV, maio de 1938.

SCARANO, Julita - "Família Extensa e Escravaria". Revista do Arquivo Municipal. São Paulo, Vol. 193, Ano 43, janeiro/dezembro de 1980.

SCHWARTZ, Stuart B. - "The Manumission of Slaves in Colonial Brazil: Bahia, 1684-1745". Hispanic American Historical Review. Vol. 54, nº 4, novembro de 1974.

SLENES, Robert W. - "Comments on 'Slavery in a Nonexport Economy'". Hispanic American Historical Review, Vol. 63, 1983.

SLENES, R.W. & MELLO, Pedro Carvalho de - "Paternalism and Social Control in a Slave Society: The Coffee Regions of Brazil, 1850-1888". Ninth Congress of Sociology. Uppsala, Sweden, agosto de 1978.

STOLCKE, Verena e HALL, Michael - "Introdução do Trabalho Livre nas Fazendas de Café em São Paulo". Revista Brasileira de História, nº 6, setembro de 1983.

TOPLIN, Robert Brent - "Upheaval, Violence and the Abolition of Slavery in Brazil: The Case of São Paulo". Hispanic American Historical Review. Vol. XLIX, novembro de 1969.

WITTER, João Sebastião - "Um Estabelecimento Agrícola da Província de São Paulo nos Meados do Século XIX". Coleção Revista de História. São Paulo, nº 50, 1974.